

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



3.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1675

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações (Reunião Extraordinária de Câmara realizada em 18 de março de 2026):

- **Voto de Pesar n.º 27/2026 - Subscrito pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do PPD/PSD, da IL, do CDS/PP, pelos Vereadores Independentes do PPD/PSD e Vereadora Independente** - Aprovou o Voto de Pesar pelo falecimento de Jorge Brito e Abreu, nos termos do voto
pág. 484 (19)

- **Voto de Pesar n.º 28/2026 - Subscrito pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do PPD/PSD, da IL, do CDS/PP, pelos Vereadores Independentes do PPD/PSD, Vereadora Independente e pelo Vereador do PCP** - Aprovou o Voto de Pesar pelo falecimento de Mário Zambujal, nos termos do voto
pág. 484 (20)

- **Voto de Pesar n.º 29/2026 - Subscrito pelos Vereadores do PS e pelo Vereador do PCP** - Aprovou o Voto de Pesar pelo falecimento de Mário Zambujal, nos termos do voto
pág. 484 (21)

- **Voto de Pesar n.º 30/2026 - Subscrito pelos Vereadores do Livre e pelo Vereador do PCP** - Aprovou o Voto de Pesar pelo falecimento de Mário Zambujal, nos termos do voto
pág. 484 (22)

- **Proposta n.º 90/2026 - Subscrita pela Vereadora Joana Baptista** - Deliberou a decisão de contratar e autorizar a despesa, no âmbito do Ajuste Direto ao abrigo do Acordo-Quadro n.º 133/2025, promovido pelo Centro Nacional de Compras Municipais (CNCM) para a «Aquisição de 10 veículos pesados de 26 toneladas, com caixa de recolha de resíduos superior a 15 m³, referente ao lote 14, com o opcional 14.12 - Marca: RosRoca (VOLVO FM 62 RA 26 ton RSU - Connect)», nos termos da proposta
pág. 484 (23)

- **Proposta n.º 91/2026 - Subscrita pela Vereadora Joana Baptista** - Deliberou a contratação e autorização da despesa, no âmbito do Ajuste Direto, ao abrigo do Acordo-Quadro n.º 87/2024, promovido pelo Centro Nacional de Compras Municipais (CNCM) para a «Aquisição, por lotes, de veículos ligeiros de passageiros» - referente aos - Lotes 15, 36 e 148, nos termos da proposta
pág. 484 (62)

- **Proposta n.º 92/2026 - Subscrita pela Vereadora Joana Baptista** - Aprovou a ratificação de alteração de peça do procedimento e subsequente adjudicação da «Empreitada n.º 43/UCT/UITOC/2021 - Melhoria da acessibilidade pedonal e requalificação estrutural dos taludes e muros suporte no Bairro do Caramão da Ajuda, na freguesia da Ajuda» - Processo n.º 0023/CP/DGES/ND/2022, a alteração da reparação de encargos e dos correlacionados compromissos plurianuais e atos procedimentais correlativos, nos termos da proposta
pág. 484 (100)

- **Proposta n.º 93/2026 - Subscrita pela Vereadora Joana Baptista** - Ratificou decisões tomadas no âmbito do procedimento contratual e aprovou a subsequente adjudicação da «Empreitada n.º 17/UCT/UITN/2022 - Requalificação do Bairro de Santa Cruz (de Baixo), freguesia de Benfica - Fase 2» - Processo n.º 0021/CP/DGES/ND/2024, assim como a alteração da repartição de encargos e dos correlacionados compromissos plurianuais e subsequentes e correlativos atos procedimentais, nos termos da proposta
pág. 484 (108)

- **Proposta n.º 94/2026 - Subscrita pela Vereadora Maria Luísa Aldim** - Aprovou o deferimento do pedido da Projeto Alcantara - Associação de Luta Contra a Exclusão Social e o indeferimento do pedido do Centro Social do Sagrado Coração de Jesus, ao abrigo do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de IPSS e outras entidades sem fins lucrativos (FES/RLX - IPSS), nos termos da proposta
pág. 484 (121)

- **Proposta n.º 95/2026 - Subscrita pela Vereadora Maria Luísa Aldim** - Aprovou a atribuição de apoio financeiro à AVA - Associação Vida Autónoma, no âmbito do Projeto «Residência Solidária de Lisboa», bem como a minuta do contrato-programa respetivo, nos termos da proposta
pág. 484 (126)

- **Proposta n.º 96/2026 - Subscrita pela Vereadora Maria Luísa Aldim** - Aprovou a atribuição de um apoio financeiro à Crescer na Maior - Associação de Intervenção Comunitária,

no âmbito do Projeto Housing First para pessoas em situação de sem-abrigo, preferencialmente com problemas de dependências bem como a minuta do contrato-programa respetivo, nos termos da proposta
pág. 484 (148)

- **Proposta n.º 97/2026 - Subscrita pela Vereadora Maria Luísa Aldim** - Aprovou o apoio financeiro à VITAE - Associação de Solidariedade e Desenvolvimento Internacional, no âmbito do Projeto do Centro de Alojamento de Emergência Municipal Manutenção Militar, nos termos da proposta
pág. 484 (164)

- **Proposta n.º 98/2026 - Subscrita pela Vereadora Maria Luísa Aldim** - Aprovou o apoio financeiro ao Centro Social do Exército de Salvação no âmbito do Projeto «Centro de Acolhimento Temporário de Xabregas» com integração do «COID - Centro de Ocupação e Inserção Diurna», bem como a minuta do contrato-programa respetivo, nos termos da proposta
pág. 484 (176)

- **Proposta n.º 99/2026 - Subscrita pela Vereadora Maria Luísa Aldim** - Aprovou a celebração de um contrato-programa com a VITAE - Associação de Solidariedade e Desenvolvimento Internacional, bem como aprovou a minuta do contrato-programa e a transferência da verba respetiva, nos termos da proposta
pág. 484 (199)

- **Proposta n.º 100/2026 - Subscrita pela Vereadora Maria Luísa Aldim** - Aprovou o Protocolo de Colaboração com a Associação Portuguesa de Emprego Apoiado, no âmbito do Programa de Redes para a Empregabilidade - RedEmprega Lisboa, bem como da transferência de verba respetiva, nos termos da proposta
pág. 484 (219)

- **Proposta n.º 101/2026 - Subscrita pela Vereadora Maria Luísa Aldim** - Aprovou a atribuição de apoio financeiro à Ares do Pinhal - Associação de Recuperação de Toxicodependentes, no âmbito do Programa de Respostas Integradas (Eixo de Redução de Riscos e Minimização de Danos) do Território do concelho de Lisboa - Programa de Substituição em Baixo Limiar de Exigência, bem como a minuta do contrato-programa respetivo, nos termos da proposta
pág. 484 (230)

- **Proposta n.º 102/2026 - Subscrita pela Vereadora Maria Luísa Aldim** - Aprovou, no âmbito do Programa Municipal de Acolhimento de Refugiados na cidade de Lisboa (PMAR Lx), a continuidade da resposta de acompanhamento e integração de Refugiados e/ou de Requerentes de Proteção Internacional em Habitação Autónoma, o apoio financeiro para execução da mesma bem como a minuta do respetivo contrato-programa, termos da proposta
pág. 484 (239)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações

Reunião Extraordinária de Câmara realizada em 18 de março de 2026

A Câmara Municipal de Lisboa, reunida no dia 18 de março de 2026, deliberou aprovar os seguintes Votos de Pesar e as seguintes Propostas, que lhe foram presentes e que tomaram a forma de Deliberações, como se seguem:

- *Voto de Pesar n.º 27/CM/2026* - Subscrito pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do PPD/PSD, da IL, do CDS/PP, pelos Vereadores Independentes PPD/PSD e pela Vereadora Independente:

Jorge Brito e Abreu

Jorge Sebastião Mattos de Brito e Abreu nasceu a 16 de outubro de 1949. Faleceu a 9 de março de 2026, aos 76 anos.

Arquiteto e investigador, licenciado em Arquitetura pela então denominada Escola de Belas-Artes de Lisboa, dedicou grande parte da sua vida à defesa, estudo e valorização do património arquitetónico e cultural português.

Um patrimonialista que ao longo de várias décadas de atividade profissional e cívica se destacou pelo seu contributo para a preservação e salvaguarda de múltiplos monumentos e edifícios históricos, nomeadamente na área de Lisboa, como o Mosteiro de São Vicente de Fora, Palácio Fronteira, Palácio Marim-Olhão, entre muitos outros.

Destacou-se também pelo seu empenho na promoção de uma cultura de salvaguarda do património, essencial para a identidade coletiva e para a memória histórica do país.

Iniciou o seu percurso profissional na antiga Direção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais (DGEMN), em 1974, tendo prosseguido em funções noutras instituições do Estado ligadas ao património cultural, tais como o Instituto Português do Património Arquitetónico (IPPAR), o Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico (IGESPAR) e a Direção-Geral do Património Cultural (DGPC).

Desde 2006, que integrava o Conselho Nacional de Cultura, na Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico, hoje designada Secção especializada permanente do Património Arquitetónico, Arqueológico e Imaterial.

Colaborou com o Fundo Rainha D. Leonor, ligado à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, apoiando projetos de conservação, restauro e valorização patrimonial.

No âmbito da sociedade civil participou em diversas entidades associativas, tendo desempenhado funções de Vice-presidente da Associação Portuguesa das Casas Históricas, e mais recentemente, enquanto Vice-presidente da Mesa da Assembleia-Geral da Associação Portuguesa de Genealogia.

Participou ainda, em várias associações de fiéis no âmbito da Igreja Católica, tendo sido Juiz da Irmandade de Nossa Senhora do Castelo, em Coruche, e exerceu o cargo de Juiz da Irmandade do Santíssimo Sacramento da Sé Patriarcal de Lisboa.

O seu percurso profissional, marcado por rigor, dedicação e profundo conhecimento na área da conservação e restauro do património edificado, constitui um exemplo de serviço público e de compromisso com a proteção dos valores culturais que definem a nossa história comum.

Assim, a Câmara Municipal de Lisboa, reunida na sessão de 18 de março de 2026, delibera manifestar profundo pesar pelo falecimento de Jorge Brito e Abreu, bem como expressar à família e amigos as mais sentidas condolências.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Pesar n.º 28/CM/2026* - Subscrito pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do PPD/PSD, da IL, do CDS/PP, pelos Vereadores Independentes PPD/PSD e pela Vereadora Independente:

Mário Zambujal

Mário Joaquim Marvão Gordilho Zambujal nasceu em Moura (Beja), a 5 de março de 1936. Faleceu no dia 12 de março de 2026, aos 90 anos.

Escritor e jornalista, desenvolveu um percurso de grande relevo no jornalismo, passando por órgãos de comunicação social como *A Bola*, *Record*, *O Século* e *Diário de Notícias*. Exerceu funções de direção em várias publicações, integrou equipas editoriais de referência e foi colunista do diário *24 Horas*, destacando-se pela versatilidade e pela sólida presença na imprensa escrita.

A sua participação nos meios audiovisuais foi igualmente marcante, recorde-se que foi jornalista desportivo da RTP, apresentou o programa “Grande Encontro” e colaborou regularmente em projetos radiofónicos, nomeadamente no programa “Pão com Manteiga”, da Rádio Comercial. A combinação da experiência na imprensa, na rádio e na televisão contribuiu para afirmar Mário Zambujal como uma figura incontornável da comunicação social portuguesa.

A sua estreia literária deu-se em 1980, com a obra *Crónica dos Bons Malandros*, que se tornaria um marco da cultura contemporânea portuguesa, tendo sido adaptada ao cinema e à televisão. Ao longo das décadas seguintes publicou numerosos títulos que consolidaram o seu lugar na literatura nacional e no imaginário coletivo de várias gerações: *Histórias do Fim da Rua*, *À Noite Logo se Vê*, *Fora de Mão*, *Primeiro as Senhoras*, *Uma Noite Não São Dias*, *Dama de Espadas*, *Longe é um Bom Lugar*, *Cafuné*, *O Diário Oculto de Nora Rute*, *Serpentina*, *Talismã*, *Romão e Juliana*, *Já Não se Escrevem Cartas de Amor*, *Então*, *Boa Noite*, *Rodopio* e *Pirueta*.

O seu último livro, *O Último a Sair*, foi publicado em 2025.

A relevância do seu percurso profissional valeu-lhe múltiplas distinções, destacando-se a Ordem do Infante D. Henrique (1984) e o Prémio Gazeta de Mérito, atribuído pelo Clube de Jornalistas, em 2025.

Com ligações profundas ao imaginário lisboeta, Mário Zambujal foi homenageado pela Câmara Municipal de Lisboa em 2016, com a Medalha Municipal de Mérito Cultural, reconhecimento pelo contributo que deu à cultura portuguesa e pela forma como a cidade de Lisboa surge retratada em muitas das suas obras.

Homem de cultura, de humor subtil e de grande sensibilidade humana, Mário Zambujal deixou uma marca profunda no jornalismo, na literatura e na vida cultural portuguesa, sendo recordado pela sua elegância intelectual, pela sua capacidade narrativa e pela forma singular como retratou a sociedade portuguesa.

Com a sua morte desaparece uma voz ímpar do jornalismo e da literatura portuguesa, um contador de histórias cuja inteligência, humor e capacidade narrativa deixaram um legado inestimável.

Assim, a Câmara Municipal de Lisboa, reunida na sessão de 18 de março de 2026, delibera manifestar profundo pesar pelo falecimento de Mário Zambujal, bem como expressar à família e amigos as mais sentidas condolências.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Pesar n.º 29/CM/2026* - Subscrito pelos Vereadores do PS e pelo Vereador do PCP:

Falecimento de Mário Zambujal

(1936 - 2026)

Mário Joaquim Marvão Gordilho Zambujal, jornalista, escritor e figura incontornável da cultura e da comunicação social em Portugal.

Mário Zambujal dedicou mais de seis décadas da sua vida à escrita e à comunicação, cruzando com mestria o jornalismo, a literatura, a rádio e a televisão, marcando profundamente a vida cultural e mediática do nosso país.

Como escritor, presenteou-nos com obras memoráveis como ***Crónica dos Bons Malandros, Histórias do Fim da Rua, À Noite Logo se Vê, Fora de Mão, Talismã, Romão e Juliana e Rodopio***. Os seus livros, muitas vezes adaptados ao cinema e à televisão, capturaram com humor, humanidade e perspicácia o espírito do povo português e a essência das nossas cidades e aldeias, eternizando o seu olhar atento e sensível sobre a vida e as pessoas.

Ao longo da sua carreira, Mário Zambujal destacou-se também pela sua participação nos grandes jornais e programas de comunicação social em publicações como *A Bola, Diário de Lisboa, Record* e *Diário de Notícias*, passando por revistas e semanários como *Se7e* e *Tal & Qual*, deixou uma marca indelével no jornalismo português.

A sua voz atravessou gerações, seja na rádio, com o programa ***Pão com Manteiga***, seja na televisão, nomeadamente na Radio e Televisão de Portugal, sempre pautada pelo rigor, pela inteligência e por uma sensibilidade única para a vida e para as pessoas.

Mário Zambujal não foi apenas um profissional de excelência, foi um homem de coração generoso, cuja curiosidade e sensibilidade deixaram marcas profundas em todos aqueles que com ele trabalharam, conviveram ou o leram. A sua capacidade de observar a vida, de dar voz aos pequenos episódios e às grandes histórias, transformou-o numa referência de integridade, inteligência e criatividade.

Reafirmamos o reconhecimento pelo contributo de Mário Zambujal no enriquecimento cultural, na promoção da língua portuguesa, no fortalecimento dos valores cívicos e humanos que caracterizam a nossa sociedade.

Assim, os Vereadores do Partido Socialista propõem que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

1. Manifestar o mais profundo pesar pelo falecimento de **Mário Zambujal**, reconhecendo e enaltecendo o contributo inestimável que o autor deixou à cultura portuguesa e à promoção da língua, da narrativa e do jornalismo no nosso país;
2. Endereçar o presente Voto de Pesar à família do escritor e amigos;
3. Determinar que este Voto de Pesar seja formalmente comunicado às entidades culturais, associações profissionais e familiares, como testemunho do reconhecimento e respeito por tão distinta carreira.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Pesar n.º 30/CM/2026* - Subscrito pelo Vereador do Livre e pelo Vereador do PCP:

Pelo falecimento de Mário Zambujal

“A palavra que mais gosto é liberdade.”

Mário Zambujal

Mário Zambujal era um homem de palavras. Alinhou-as tanto em romances e contos, como em artigos e reportagens enquanto passava pelas redações de diversos jornais e também pela televisão e pela rádio. Escrevia muito à mão, para cultivar uma distância saudável de certas máquinas que dizia desumanizarem o nosso olhar e as nossas relações. Foram décadas de palavras, foram décadas de escrita. Partiu, deixando-nos uma fiada de quase uma vintena de livros publicados, aos quais regressamos para perceber o quanto a condição humana é feita de sorrisos, de abraços, de simplicidades, de generosidades.

Nascido em Moura e tendo ainda completado 90 anos, no último 5 de março, Mário Zambujal cedo começou a traçar este seu percurso pelas palavras, ao estreiar-se apenas com 15 anos, no semanário "Os Ridículos". Fê-lo com uma redação que o seu professor português de então sugeriu que publicasse. Depois escreveu crónicas para o "Jornal do Algarve", para a onde a sua família havia partido quando tinha 5 anos.

O seu percurso foi ganhando fôlego no jornalismo. Trabalhou em jornais desportivos como "A Bola" ou o "Record" do qual foi subdiretor. Como chefe de redação, esteve à frente de "O Século", do "Diário de Notícias" e de "O Jornal", tendo ainda sido diretor-interino do "Tal & Qual".

Apesar da sua declarada timidez, tornou-se um rosto conhecido de muitos, ao apresentar na RTP, os programas "Domingo Desportivo" e "Grande Encontro". E também para a televisão, criou guiões de séries como "Lá em Casa Tudo Bem", tendo ainda colaborado na rádio, em programas como o memorável "Pão com Manteiga" da Rádio Comercial.

Na tal fiada de cerca de uma vintena de livros publicados, destacam-se entre outros, “Histórias do Fim da Rua”, “À Noite Logo se Vê”, “Fora de Mão”, “Talismã”, “Romão e Juliana” e “Rodopio” e claro, a notável “Crónica dos Bons Malandros”, retrato de uma certa Lisboa vital, habilidosa e jocosa que não deixou indiferente gerações de leitores, como bem o revelam a sua adaptação para o palco, para o cinema e para a televisão.

Deixamos apenas uma passagem desta obra em sua memória: «Estava-se no fim da tarde, naquele lusco fusco que junta e separa o dia e a noite, o trabalho e o êxodo a caminho de casa, a pressa de partir, a pressa de chegar. As pessoas alinhavam-se nas paragens dos transportes, os transportes alinhavam-se nas paragens forçadas dos engarrafamentos, Lisboa densa e enervada, uma hora ainda, mais uma hora até começar a espreguiçar-se, serenando de ruídos e de bulícios, por fim o encontro da madrugada com os seus guerreiros e amantes.».

Presidente do Clube dos Jornalistas, Mário Zambujal foi agraciado com a Ordem do Infante D. Henrique, distinguindo-se como referência incontornável do jornalismo, da literatura e da nossa cultura.

Assim, o Vereador do LIVRE propõe que a Câmara Municipal de Lisboa, reunida em sessão a 18 de março de 2026, delibere:

1. Manifestar o seu mais profundo pesar pelo falecimento de Mário Zambujal e endereçar à sua família e amigos as sinceras condolências;
2. Remeter o presente voto à sua família.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Deliberação n.º 90/CM/2026 (Proposta n.º 90/2026)* - Subscrita pela Vereadora Joana Baptista:

Deliberar a decisão de contratar e autorizar a despesa, no âmbito do Ajuste Direto ao abrigo do Acordo-Quadro n.º 133/2025, promovido pelo Centro Nacional de Compras Municipais (CNCM) para a “Aquisição de 10 veículos pesados de 26 toneladas, com caixa de recolha de resíduos superior a 15 m³, referente ao lote 14, com o opcional 14.12 - Marca: RosRoca ([VOLVO FM 62 RA 26 ton RSU - Connect](#))”

Pelouro: Higiene Urbana

Serviços: Direção Municipal Higiene Urbana / Departamento de Reparação e Manutenção Mecânica

Considerando que:

1. A Frota Municipal, com especial incidência nas viaturas pesadas afetas à remoção de resíduos urbanos, apresenta 61 de viaturas com mais de 14 anos, idade indicativa do prazo de vida útil;
2. Estas viaturas apresentam uma forte taxa de inoperacionalidade, custos acrescidos de manutenção e reparação e crescentes dificuldades na obtenção de peças e acessórios no mercado automóvel;
3. A elevada antiguidade de parte da frota se traduz numa degradação dos parâmetros de segurança, conforto, desempenho ambiental (emissões) e imagem da frota municipal, dificultando o cumprimento das imposições legais em matérias como emissões de poluentes, segurança rodoviária dos condutores e requisitos de higiene e segurança no trabalho para os operadores;
4. Nos anos de 2025 e 2026, foram abatidos 21 veículos com idade média superior a 21 anos de utilização, com características e funcionalidades semelhantes, o que confirma a necessidade da renovação da frota municipal no âmbito de viaturas pesadas para a remoção de resíduos urbanos;
5. O acréscimo progressivo da produção diária de resíduos na cidade de Lisboa, associado ao aumento da oferta hoteleira e turística, bem como de outros serviços, implica o aumento do número de circuitos diários de remoção de resíduos e, conseqüentemente, a necessidade de garantir capacidade operacional suficiente, estável e fiável para assegurar, sem ruturas, o serviço de remoção e recolha de resíduos urbanos;
6. A aquisição de viaturas novas permite:
 - Assegurar maior estabilidade e previsibilidade na gestão da frota;
 - Otimizar o investimento municipal, através da amortização o custo das viaturas ao longo da respetiva vida útil;
 - Reforçar a autonomia operacional do serviço, garantindo o bom funcionamento da remoção de resíduos urbanos;
 - Dotar os trabalhadores de meios de trabalho com mais segurança e conforto.
7. As viaturas objeto do presente processo de aquisição, viaturas de 26 toneladas com caixa de recolha superior a 15 m³, assegura um equilíbrio crítico entre capacidade volumétrica e limite legal de carga, permitindo acomodar, na mesma tipologia de equipamento, diferentes fluxos de resíduos, incluindo indiferenciados e orgânicos, tipicamente com um peso específico superior, sem ultrapassar o peso máximo autorizado do veículo. Em termos operacionais, esta combinação evita situações recorrentes de “excesso de carga” antes de completar a capacidade volumétrica, garantindo que a viatura consegue executar os circuitos com maior eficiência e segurança, mantendo o cumprimento integral dos limites regulamentares de peso e reduzindo a probabilidade de ruturas, reforços extraordinários e descargas adicionais não planeadas. Representam ainda uma solução tecnologicamente mais evoluída, permitindo uma redução substancial das emissões de poluentes gasosos e de ruído,

contribuindo para o cumprimento das metas municipais e nacionais em matéria de ambiente, descarbonização e qualidade do ar, bem como para a melhoria das condições de trabalho dos operadores;

8. As metas a atingir ao nível da separação, recolha seletiva e reciclagem dos resíduos urbanos, e a necessidade de dotar os serviços de meios técnicos adequados, torna imprescindível a aquisição de novas viaturas, com características próprias, irão permitir dar resposta às exigências operacionais atuais e futuras, bem como colmatar carências detetadas na frota existente;
9. Os resultados operacionais positivos obtidos anteriormente com este tipo de viatura ao nível da fiabilidade e da eficiência dos circuitos têm sido muito significativos, com ganhos efetivos de produtividade, de otimização de recursos humanos e de materiais;
10. Para efeitos do disposto no artigo 47.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, o preço base calculado, resulta de consultas feitas a Centro Nacional de Compras Municipais (CNCM), para o valor unitário do veículo conjugado com o valor do opcional 14.12- Marca: RosRoca;
11. As peças do Acordo-Quadro n.º 133/2025, lote 14, estão disponíveis em anexo e no link [VOLVO FM 62 RA 26 ton RSU - Connect](#), e preveem, no que especificamente concerne ao lote 14, o fornecimento de viaturas compatíveis com as características técnicas pretendidas;
12. A presente decisão de contratar é compatível com ao disposto na Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, dado que a mesma obedece aos princípios fundamentais consagrados, designadamente quanto ao princípio da estabilidade orçamental e o princípio da autonomia financeira, vertidos nos artigos 5.º e 6.º respetivamente.
13. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a aprovação das respetivas peças, autorização da despesa inerente ao contrato a celebrar, nos termos conjugados da alínea *f)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.
14. A despesa inerente ao presente procedimento de formação contratual é integralmente suportada em um ano económico, não dando lugar à assunção de compromissos plurianuais, nem à repartição de encargos por exercícios futuros, da seguinte forma:

LOTE	DESIGNAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	IVA 23%	VALOR TOTAL C/ IVA
14 opcional 14.12	VOLVO FM 62 RA 26 TON RSU	239.300 €	2.393.000 €	550.390,00	2.943.390,00

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *f)* e a alínea *dd)* do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho:

- 1. Autorizar**, a decisão de contratar e a realização da despesa, inerente ao contrato a celebrar, no valor máximo de 2.393.000,00 € (dois milhões trezentos e noventa e três mil euros), ao qual acrescerá o valor do IVA à taxa legal de 23% no valor de 550.390,00 € (quinhentos e cinquenta mil trezentos e noventa euros), o que perfaz o valor total de 2.943.390,00 € (dois milhões novecentos e quarenta e três mil trezentos e noventa euros) e a decisão de contratar, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do CCP;
- 2. Aprovar** a escolha do procedimento por ajuste direto, ao abrigo do disposto na alínea *e)* do n.º 1 do artigo 26.º, ambos do Código dos Contratos Públicos;
- 3. A aprovação** das peças do procedimento em anexo (Convite, Caderno de Encargos e respetivos Anexos), nos termos previstos na alínea *a)* do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 40.º do CCP;
- 4. Autorizar o envio do convite à entidade Nors VT Trucks Buses Portugal, S.A.**

(Aprovada por unanimidade.)

CONVITE

Ajuste Direto

Processo n.º ____/CML/2026

“Aquisição de 10 veículos pesados de 26 Ton., com caixa RSU superior a 15 m³”

CNCM- AQ-133/2025

AQ-133/2025, Lote 14, com o opcional 14.12

Índice

1.	Objeto do procedimento:
2.	Entidade pública adjudicante
3.	Órgão que tomou a decisão de contratar
4.	Proposta e seus documentos.....
5.	Prazo para apresentação de proposta
6.	Esclarecimentos e suprimentos da proposta
7.	Análise e avaliação da proposta.....
8.	Documentos de habilitação.....
9.	Caução/Retenção.....
10.	Minuta e outorga do contrato
11.	Impugnações administrativas
12.	Legislação aplicável
13.	Informação sobre proteção de dados pessoais
	ANEXO I Modelo de Declaração.....
	ANEXO II Minuta da Proposta
	ANEXO III Modelo de Declaração
	ANEXO IV Modelo de Garantia Bancária.....
	ANEXO V Modelo de Seguro Caução
	ANEXO VI Modelo de Guia de Depósito.....

O Município de Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, vem, por este meio, convidar a V. Exas. a apresentar proposta, ao abrigo do “Acordo Quadro n.º 133/2025, Lote 14, com o opcional 14.12 – Marca: RosRoca ([VOLVO FM 62 RA 26 ton RSU - Connect](#)), para “Aquisição de 10 veículos pesados de 26 Ton., com caixa RSU superior a 15 m³”, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM), no âmbito de um ajuste direto com fundamento na alínea e) do n.º 1 do artigo 26.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), nos termos constantes do presente convite e com as especificações técnicas explícitas no respetivo Caderno de Encargos.

1. Objeto do procedimento:

1.1 O presente procedimento tem por objeto a “**Aquisição de 10 veículos pesados de 26 Ton., com caixa RSU superior a 15 m³, ao abrigo do “Acordo Quadro n.º 133/2025 Lote 14, com o opcional 14.12 – Marca: RosRoca ([VOLVO FM 62 RA 26 ton RSU - Connect](#))**”, com as especificações explícitas no respetivo Caderno de Encargos.

1.2 Tendo em conta a implementação da ISO 20400 no Município de Lisboa e atento ao facto de o Município de Lisboa prosseguir uma política de compras sustentáveis, o contrato a celebrar promoverá a sustentabilidade através da valoração de critérios ambientais, sociais e económicos, contribuindo em parte, para os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

- i. ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis - Meta 6 (critério ambiental) decorrente do descrito no Anexo A do Caderno de Encargo do Acordo Quadro n.º 133, Lote 14.
- ii. ODS 12– Ação Climática, Meta 2 (critério ambiental), decorrente do descrito no Anexo A do CE do Acordo Quadro n.º 133/2025, Lote 14.

Globalmente, tendo em consideração que estamos na presença de uma compra sustentável e que inclui o cumprimento do Código de Conduta dos Fornecedores do Município de Lisboa, o contrato contribuirá ainda para os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

- i. ODS 8 - Trabalho Digno e Crescimento Económico (Meta 4, 7 e 8);
- ii. ODS 12 – Produção e Consumo Sustentáveis (Meta 7);
- iii. ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes (Metas 5 e 6);
- iv. ODS 17 – Parcerias para a Implementação dos Objetivos (Meta 17).

2. Entidade pública adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Lisboa, através da Direção Municipal de Higiene Urbana, Departamento Reparação e Manutenção Mecânica, Divisão de Gestão de Frota, freguesia dos Olivais, sita na Avenida Infante D. Henrique, Lote 1, 1800-220 Lisboa, telefone n.º 218173280, com o endereço eletrónico dmhu.drmm.dgf@cm-lisboa.pt.

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, datado de ... de de 2026, exarada na Proposta n.º .../20.., de acordo com as competências próprias conferidas pelas alíneas f) e dd) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08/06.

4. Proposta e seus documentos

4.1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo, devendo ser constituída pelos seguintes documentos:

4.1.2 Declaração da entidade convidada de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP, que se anexa ao presente Convite como Anexo I, do qual faz parte integrante;

4.1.3 Proposta contratual, indicando o Preço, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao Convite (Minuta da Proposta), do qual faz parte integrante, e que deve ser integralmente preenchido;

4.2. O preço da proposta será expresso em euros, por extenso e algarismos, e não incluirá o IVA, devendo o concorrente indicar a taxa legal aplicável; em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.

4.3. Os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

4.4. Os documentos da proposta serão, obrigatoriamente, redigidos em português, a qual deverá ser apresentada através da transmissão eletrónica de dados, conforme o previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP.

5. Prazo para apresentação de proposta

5.1 A Proposta e os documentos que a acompanham devem ser enviados em suporte digital, diretamente pelo concorrente ou seu representante, para o seguinte endereço eletrónico: dmhu.procedimentos@cm-lisboa.pt; até às 17h do dia ___/___/ 2026.

5.2 A proposta, uma vez recebida, pode ser retirada desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente à entidade adjudicante. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo fixado.

5.3 O concorrente é obrigado a manter a sua proposta pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo fixado para a sua apresentação.

6. Esclarecimentos e suprimentos da proposta

6.1 Pode ser pedido ao concorrente os esclarecimentos sobre a proposta considerados necessários para efeitos de análise e avaliação da mesma.

6.2 Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

6.3 Deve, ainda, ser solicitado ao concorrente que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento de irregularidades formais das suas propostas que careçam de ser supridas, desde que tal suprimento não seja suscetível de modificar o respetivo conteúdo e não desrespeite os princípios da igualdade de tratamento e da concorrência, incluindo, designadamente:

- a) A não apresentação ou a incorreta apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da candidatura ou da proposta, incluindo as declarações dos anexos I e V ao Código de Contratação pública;
- b) A não junção de tradução em língua portuguesa de documentos apresentados em língua estrangeira;
- c) A falta ou insuficiência da assinatura, incluindo a assinatura eletrónica, de quaisquer documentos que constituam a candidatura ou a proposta, as quais podem ser supridas através da junção de declaração de ratificação devidamente assinada e limitada aos documentos já submetidos.

6.4 O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos na proposta, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

7. Análise e avaliação da proposta

Analisada a proposta em todos os seus atributos, propõe-se, fundamentadamente, a sua exclusão, no caso da proposta:

7.1 Que tenha sido apresentada depois do termo fixado para a sua apresentação;

7.2 Que não seja constituída por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no número 1 do artigo 57.º do CCP;

7.3 Que não cumpra o disposto nos números 4 e 5 do artigo 57.º ou nos números 1 e 2 do artigo 58.º do CCP, ou não observe as formalidades fixada nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP.

7.4 Que seja constituída por documentos falsos ou na qual a entidade convidada preste culposamente falsas declarações;

7.5 Cuja análise revele alguma das situações previstas no número 2 do artigo 70.º do CCP.

7.6 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte e para prestar caução, se devida, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º do CCP, indicando expressamente o seu valor.

7.7 O adjudicatário será ainda notificado, em simultâneo, para se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este seja reduzido a escrito.

8. Documentos de habilitação

8.1 O cocontratante deve apresentar, enviando para o endereço eletrónico: dmhu.procedimentos@cm-lisboa.pt, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, a reprodução dos documentos de habilitação referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, sem prejuízo da possibilidade conferida no número 10. do mesmo artigo, caso o cocontratante se encontre registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

8.2 A declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP deve ser emitida conforme modelo constante do Anexo III ao presente convite de procedimento, do qual faz parte integrante.

8.3 Com os documentos de habilitação, o cocontratante, deve, ainda, caso se trate de uma sociedade comercial, apresentar o comprovativo de registo de beneficiário efetivo, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 36.º e 37.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21/08.

8.4 O órgão competente para a decisão de contratar poderá solicitar ao cocontratante, ainda que tal não conste deste convite, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, caso em que será, nos termos do n.º 8 do artigo 81.º do CCP, fixado prazo para o efeito.

8.5 Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos numa outra língua, deve o cocontratante fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

8.6 Se o cocontratante for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14/12, ser apresentados por todos os seus membros.

8.7 O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao cocontratante, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de qualquer documento cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

8.8 Sempre que se verifique um facto que possa levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o cocontratante será notificado para que, no prazo de 5 (cinco) dias se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

8.9 Para efeitos da alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP, o cocontratante dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

9. Retenção / Caução

9.1 A caução, fixada no valor de 5% do preço contratual, sendo de 10% se o preço total da proposta adjudicada for considerado anormalmente baixo, é destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com essa celebração e deve ser prestada por qualquer dos meios admitidos no CCP.

9.2 Quando o contrato previr renovações, o valor da caução tem por referência o preço do seu período de vigência inicial e cada renovação deve ser condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos períodos de vigência

9.3 O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação.

9.4 Quando a caução for prestada mediante garantia bancária, seguro-caução ou depósito em dinheiro, deverão ser adotados os termos dos modelos constantes dos Anexos VI, VII e VIII (Modelo de Garantia Bancária, Modelo de Seguro Caução e Modelo de Guia de Depósito) do programa de procedimento e que dele fazem parte integrante.

9.5 A liberação da caução segue o regime definido no artigo 295.º do CCP.

9. Minuta e outorga do contrato

10.1 Caso a outorga do contrato escrito não venha a ser dispensada ao abrigo do disposto no artigo 95.º do CCP, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação e é notificada ao cocontratante também em simultâneo com a decisão de adjudicação.

10.2 A minuta do contrato considera-se aceite pelo cocontratante quando haja aceitação expressa, ou quando não haja reclamação, nos termos do artigo 102.º do CCP, nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

10.3 O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, podendo sê-lo em suporte de papel quando não tiver sido utilizada plataforma eletrónica para a tramitação do procedimento.

10.4 A outorga do contrato do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias, após a aceitação da minuta pelo cocontratante ou da decisão da reclamação, sem prejuízo do disposto no artigo 104.º do CCP.

10.5 O órgão competente para a decisão de contratar notifica o cocontratante, sobre a forma em que ocorrerá a outorga do contrato.

10. Impugnações administrativas

As impugnações administrativas das decisões relativas à formação dos contratos públicos – decisões administrativas ou peças de procedimento - devem ser enviadas para o endereço eletrónico: dmhu.procedimentos@cm-lisboa.pt;

11. Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontra especialmente regulado no presente convite, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

12. Informação sobre proteção de dados pessoais

13.1 Nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), o Município de Lisboa é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito do presente procedimento pré-contratual, relativamente aos dados referidos no número seguinte.

13.2 Os dados pessoais contidos nas propostas, nos documentos que as acompanhem e, bem assim, nas respostas aos pedidos de esclarecimentos, pronúncias e documentos de habilitação, entre outros não expressamente previstos neste artigo, apresentados ao abrigo do presente procedimento, cuja obrigação decorre diretamente do Código dos Contratos Públicos, serão tratados nos termos permitidos por lei e no âmbito de finalidades relacionadas com a tramitação do procedimento, sendo a Entidade Adjudicante alheia ao tratamento que lhes é dado pelos restantes operadores económicos participantes.

13.3 A Entidade Adjudicante poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.

13.4 Todos os dados pessoais constantes da proposta apresentada são exatos e atualizados e, quando detidos por titulares de dados pessoais diversos da entidade subscritora da proposta, considera-se que esta entidade se encontra legitimada a transmiti-los ao Município de Lisboa, nos termos previstos no RGPD.

13.5 De acordo com a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, os dados pessoais são conservados pelo prazo de 10 anos, contados a partir o encerramento do procedimento pré-contratual, salvo se, sendo necessários para comprovar o cumprimento de obrigações contratuais ou de outra natureza, conforme estabelece o n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 58/2019, de 08/08, enquanto não decorrer o prazo de prescrição dos direitos corresponsivos.

13.6 Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:

- a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
- b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2.º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
- c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
- d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.

13.7 Exceto quando diversamente estipulado, os termos utilizados em maiúsculas no presente artigo terão o significado que lhes é atribuído no artigo 4.º do RGPD.

ANEXO I Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos e o ponto 7.1.2. do Convite]

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura ⁽⁴⁾].

(RETIRAR AQUANDO DO PREENCHIMENTO)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II
Minuta da Proposta

[a que se refere o ponto 7.1.1. do Convite]

..... (indicar: nome, estado, profissão e morada ou firma e sede),
depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento por ajuste direto ao abrigo do **Acordo Quadro n.º 133/2025, Lote 14 para “Aquisição de 10 veículos pesados de 26 Ton., com caixa RSU superior a 15 m3”**, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM), obriga-se a executar o referido fornecimento, de harmonia com o Convite e Caderno de Encargos, nas seguintes condições:

1. **Identificação do veículo:** _____ (marca e modelo do chassis e superestrutura).
2. **Preço Unitário:**
 - 2.1. **Preço da viatura em chassis:** _____ €, _____ euros (por extenso e algarismos), (o qual não poderá ser superior a 138.300,00 €).
 - 2.2 **Preço da superestrutura:** _____ €, _____ euros (por extenso e algarismos), (o qual não poderá ser superior a 101.000,00 €).
3. **Preço Contratual para as 10 viaturas (Total):** _____ €, _____ euros (por extenso e algarismos), (o qual não poderá ser superior a 2.393.000,00 €).
4. **Prazo de entrega:** _____ dias. (máximo de 180 dias)

À quantia supra acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor de 23%.

Declara ainda sob compromisso de honra que a apresentação da presente proposta cumpre as normas legais previstas no n.º 6 do artigo 113.º e n.º 2 do artigo 114.º do CCP.

Mais declara que renúncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia qualquer outro.

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

ANEXO III Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o ponto 18.2. do Convite]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura ⁽⁵⁾].

(RETIRAR AQUANDO DO PREENCHIMENTO)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as indicações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO IV

Modelo de Garantia Bancária

O Banco....., com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor do Município de Lisboa....., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a, (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que, (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ele o MUNICÍPIO DE LISBOA, vai outorgar e que tem por objeto.....(designação da empreitada/aquisição de bens/aquisição de serviços), regulado nos termos estabelecido no Código dos Contratos Públicos.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação do MUNICÍPIO DE LISBOA, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que(empresa adjudicatária) assume com a celebração do contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco em operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação atrás identificada.

Data:

1. Assinaturas: (Reconhecimento Notarial)
2. Pagamento do Imposto de Selo nos termos da Tabela Geral do Imposto.

ANEXO V

Modelo de Seguro Caução

A Companhia de Seguros....., com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor do MUNICÍPIO DE LISBOA....., e ao abrigo do contrato de seguro de caução celebrado com (tomador do seguro), garantia, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a, (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que, (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ele o MUNICÍPIO DE LISBOA, vai outorgar e que tem por objeto.....(designação da empreitada/aquisição de bens/aquisição de serviços), regulado nos termos estabelecido no Código dos Contratos Públicos.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação do MUNICÍPIO DE LISBOA, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que, (empresa adjudicatária) assume com a celebração do contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao MUNICÍPIO DE LISBOA, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

As condições particulares da apólice prevalecem, em caso de dúvida ou contradição, sobre o normativo das condições gerais ou de qualquer outro documento que integre ou venha integrar a apólice.

A presente garantia à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação atrás identificada.

Data:

1. Assinaturas: (Reconhecimento Notarial)
2. Pagamento do Imposto de Selo nos termos da Tabela Geral do Imposto.

ANEXO VI
Modelo de Guia de Depósito

Euros:€

Vai, residente (ou com escritório) em, na....., depositar na(sede, filial, agência ou delegação) da (instituição) a quantia de (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representado por)....., como caução exigida para a empreitada/fornecimento/prestação de serviços de, para os efeitos do estabelecido no Código dos Contratos Públicos.

Este depósito fica à ordem do Município de Lisboa a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data:

Assinaturas.

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto

Processo n.º __/CML/2026

Ao abrigo do Acordo Quadro para a

“Aquisição de 10 veículos pesados de 26 Ton., com caixa RSU superior a 15 m³”

CNCM- AQ-133/2025

AQ-133/2025, Lote 14, com o opcional 14.12

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS.....	
CAPÍTULO I – Disposições Gerais.....	
Cláusula 1.ª Objeto.....	
Cláusula 2.ª Preço Contratual e Condições de Pagamento.....	
Cláusula 3.ª Local e Prazo de Entrega	
Cláusula 4.ª Inspeção e aceitação do Bem.....	
Cláusula 5.ª Formação	
Cláusula 6.ª Fatura e Condições de Pagamento.....	
Cláusula 7.ª Obrigações do Cocontratante	
Cláusula 8.ª Sanções Contratuais	
Cláusula 9.ª Cessão e Subcontratação	
Cláusula 10.ª Contagem dos prazos	
Cláusula 11.ª Comunicações e Notificações.....	
Cláusula 12.ª Sigilo e Confidencialidade	
Cláusula 13.ª Casos fortuitos ou de força maior.....	
Cláusula 14.ª Foro Competente	
ANEXO I Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa.....	
ANEXO II Acordo de Tratamento de Dados.....	

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por ajuste direto tem por objeto a “**Aquisição de 10 veículos pesados de 26 Ton., com caixa RSU superior a 15 m³”.**
2. A aquisição do bem mencionado no número anterior será realizada nos termos e condições constantes no Acordo Quadro para Aquisição de Equipamentos e Viaturas para Higiene e Limpeza Urbana II, **AQ-133/2025, Lote 14, com o opcional 14.12 – Marca: RosRoca ([VOLVO FM 62 RA 26 ton RSU - Connect](#))**, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM), ao abrigo do qual é promovido o presente procedimento e ainda do Convite, do presente Caderno de Encargos e da proposta apresentada pelo Cocontratante que vier a ser adjudicada, documentos que farão parte integrante do contrato a celebrar.

Cláusula 2.ª

Preço Contratual e Condições de Pagamento

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Acordo Quadro e presente caderno de encargos, a Entidade Adquirente pagará ao cocontratante o preço máximo de 2.393.000€ (dois milhões trezentos e noventa e três mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor:

Lote	Designação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
14	Volvo FM 62 RA 26 ton RSU	10	239.300	2.393.000

Unidade: euros s/IVA

2. O Cocontratante emitirá a fatura após o vencimento da respetiva obrigação de entrega dos bens.
3. O pagamento das faturas será realizado pela Entidade adquirente no prazo definido no número 5, da Cláusula 6.ª, do presente caderno de encargos.
4. O cocontratante obriga-se a emitir fatura nos termos e prazos acordados, devendo fazer menção dos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a) Identificação do procedimento;

b) Descrição dos bens fornecidos.

5. A emissão de faturas eletrónicas por parte do cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e pagamentos em Atraso.

Cláusula 3.ª

Local e Prazo de Entrega

Os bens objeto do contrato a celebrar deverão ser entregues nas instalações da Entidade Adquirente sita no concelho de Lisboa, nomeadamente no Pólo dos Olivais, na Avenida Infante Dom Henrique Lote 1, no prazo máximo de **180 dias**, a partir da concessão do visto, iniciando-se após a sua emissão, nos termos da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto.

Cláusula 4.ª

Inspeção e Aceitação do Bem

1. Efetuada a entrega do bem objeto do contrato a celebrar, a Entidade Adquirente, acompanhada pelo Cocontratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procede à sua inspeção qualitativa do mesmo, com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no Acordo Quadro e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Caso a inspeção comprove a total conformidade do bem objeto do contrato a celebrar, bem como a sua conformidade com as exigências legais e nele não sejam detetados quaisquer defeitos, será elaborado Auto de Aceitação, assinado pelos representantes do Cocontratante e da Entidade Adquirente.
3. Caso se verifique que o bem objeto do contrato a celebrar não se apresenta em condições de ser aceite, o Cocontratante obriga-se a proceder, às devidas retificações, no prazo de 2 dias ou num prazo a acordar entre as partes, sendo estas da sua inteira responsabilidade. Concluídas estas retificações, proceder-se-á à Aceitação do bem, sendo lavrado o respetivo auto.

Cláusula 5.ª

Formação

1. O cocontratante será responsável por um programa de formação do pessoal afeto à gestão, operação e manutenção do veículo, para condutores, operadores e operários, devendo apresentar este programa até à entrega do veículo.
2. O programa de formação deve ser detalhado e especificar todos os aspetos indicados nas

alíneas seguintes. Deve, ainda, referir a quantidade de formandos, por especialidade, o plano de formação e a respetiva carga horária, nos termos seguintes:

- a)** Para o mínimo de 6 condutores e operadores:
 - i. Operação dos veículos (componente teórica e prática);
 - ii. Manutenção preventiva para condutores e operadores.
- b)** Para o mínimo de 5 técnicos e operários:
 - i. Manutenção preventiva;
 - ii. Reparação.
- c)** Para o mínimo de 4 lavadores de viaturas:
 - i. Lavagem diária dos equipamentos;
 - ii. Lavagem profunda dos equipamentos.

3. As ações de formação iniciais, terão de ocorrer no prazo máximo de 8 dias após a entrega do veículo.

4. O cocontratante deverá promover as sessões de formação, apresentadas no seu programa, para instrução do pessoal que irá operar e assistir o veículo e equipamento fornecido, a ocorrerem nas instalações do contraente público.

5. A cada formando será distribuída documentação técnica em português referente às matérias abordadas na formação.

Cláusula 6.ª

Fatura e Condições de Pagamento

1. O Município de Lisboa aderiu ao portal da FE-AP para receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPaP – Entidade de Serviços Partilhados da Administração, I.P., pelo que as faturas deverão ser enviadas ao Serviço Municipal e com referência à morada e campos indicados nos números 3 e 4 da presente cláusula, através desta solução;

Assim, para iniciar o processo de adesão à solução FEAP, deverão ser efetuados os seguintes procedimentos:

- a)** Consulta à informação sobre a fatura eletrónica em:
<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5>

b) Consulta à informação específica do processo de adesão dos fornecedores em:

<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedor.es.aspx#maintab1>

c) Preenchimento do formulário de adesão em:

https://pt.surveymonkey.com/r/FEAP_CIU

2. Caso não seja possível a utilização da solução do número anterior, a(s) fatura(s) devem ser enviadas temporariamente para o endereço de correio eletrónico dmf.dc@cm-lisboa.pt, devendo os serviços municipais confirmar a sua receção e respetiva validação, pelos mesmos meios, considerando que a emissão das faturas deverá ser efetuada em sistemas informáticos creditados pela Autoridade Nacional Tributária e/ou satisfaçam as regras da faturação eletrónica.

3. Caso não seja possível a alternativa indicada nos pontos 1 ou 2, as faturas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade e temporariamente remetidas para Edifício Central do Município, Campo Grande, n.º 25 – 8.º piso, Bloco A, 1749–099 Lisboa.

4. Independentemente da forma de envio, as faturas deverão conter obrigatoriamente o NIF nº 500051070 e o “Número de Compromisso”, indicado no texto do contrato ou na comunicação da adjudicação, sob pena de devolução das mesmas.

5. O prazo para pagamento das faturas é de trinta dias, a contar da data da receção das mesmas nos serviços do contraente público.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos pontos 3. a 4. da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.

7. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.

8. A emissão de faturas eletrónicas por parte do cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e pagamentos em Atraso.

Cláusula 7.ª

Obrigações do Cocontratante

Para além das obrigações previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP) e no Acordo Quadro, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
- b) Cumprir com todas as obrigações estabelecidas no Acordo Quadro ao abrigo do qual é promovido o presente procedimento.

Cláusula 8.ª

Sanções Contratuais

1. O incumprimento das obrigações contratuais por parte do Cocontratante, por facto que lhe seja imputável, poderá dar lugar à aplicação de sanções pecuniárias até ao valor limite de 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do direito de resolução do contrato nos termos previstos na cláusula seguinte.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, poderá ser aplicada pela Entidade Adquirente uma sanção pecuniária no valor de € 50,00 (cinquenta euros) por cada dia de incumprimento do prazo de entrega previsto na Cláusula 3ª.
3. O valor das sanções pecuniárias pode ser reduzido ao preço contratualizado.

Cláusula 9.ª

Cessão e Subcontratação

A cessão da posição contratual e a subcontratação dependem de autorização prévia e por escrito da entidade adquirente, nos termos do CCP.

Cláusula 10.ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 11.ª

Comunicações e Notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a Entidade Adquirente e o cocontratante devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada simples ou com aviso de receção.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado ou aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data de depósito indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Cláusula 12.ª

Sigilo e Confidencialidade

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e ou sejam de conhecimento público.

Cláusula 13.ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 14.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO I

Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa

1. Introdução
 - 1.1 Enquadramento
 - 1.2 Finalidade
 - 1.3 Aplicação
 - 1.4 A nossa Expetativa
 - 1.5 Conformidade Legal
 - 1.6 Melhoria Contínua
 - 1.7 Participação, Colaboração para a Inovação e Sustentabilidade
2. Requisitos Fundamentais
 - 2.1 Corresponsabilidade Ambiental e Climática
 - 2.2 Direitos Humanos e Trabalho Digno
 - 2.3 Políticas positivas de Recursos Humanos
 - 2.4 Integridade, Ética e Práticas Anticorrupção
3. Monitorização, Avaliação e Reporte de Violações

1. INTRODUÇÃO

1.1 Enquadramento

O Município de Lisboa (ML) está comprometido com o desenvolvimento sustentável¹ para que a satisfação das necessidades do presente não comprometa a satisfação das necessidades das gerações futuras.

Este é um desígnio para o qual a compra pública pode ser um instrumento valioso, quando alinhada com os compromissos assumidos para a sustentabilidade (ambiental, social e económica), a ação climática, a neutralidade carbónica, e ainda com os dispositivos legais, recomendações e diretivas europeias e, normas internacionais, ajudando inclusive a cimentar o nosso compromisso com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e as convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

O ML reconhece que a sua ação ao serviço do munícipe tem impactes significativos sobre a economia, o ambiente e a sociedade, alguns dos quais dependem diretamente da forma como desenvolve a sua atividade e outros dependem da forma como os seus parceiros, fornecedores e subcontratados desenvolvem a sua atividade.

Face ao exposto e assumindo que a colaboração, a entajuda e a partilha de responsabilidades com o Fornecedor é fundamental para o alcance do acima mencionado, o ML define o presente Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, que reflete os valores, práticas internas e objetivos do ML, bem como as expetativas das nossas partes interessadas, como sejam trabalhadores, munícipes, parceiros, cidadãos, reguladores e a sociedade como um todo, com o intuito de ampliar o impacto para o desenvolvimento sustentável e alcance das metas da neutralidade carbónica.

O Código é ainda uma extensão da Estratégia para a Transparência e Prevenção da Corrupção, do Código de Ética e Conduta e da Política de Compras Sustentáveis do ML.

¹ Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

1.2 Finalidade

O Código de Conduta de Fornecedores (Código) descreve as nossas expetativas e define os Requisitos Fundamentais mínimos que o ML pede aos seus fornecedores para serem respeitados e cumpridos no exercício das suas relações comercial ou de parceria (Contrato).

Um Contrato com o ML, neste âmbito, integra nas suas disposições a referência ao Código e ao compromisso a assumir perante o mesmo.

1.3 Aplicação

O Código de Conduta de Fornecedores aplica-se a todos os parceiros, fornecedores e subcontratados do ML, adiante designados para efeitos deste Código, como Fornecedor.

Entende-se por parceiros as entidades que colaborem com o ML em projetos e iniciativas conjuntas em que exista da parte do ML, um processo de apoio material ou financeiro.

A aceitação do Código é um requisito para o Contrato com o ML. Através deste o Fornecedor afirma o seu compromisso de que todo o seu funcionamento está sujeito às disposições presentes neste Código, cujo estabelecido é entendido como um averbamento e não uma substituição das disposições legais, em vigor.

1.4 A nossa expetativa

A expetativa do ML é de que o Fornecedor apoie o nosso compromisso de fazer não apenas aquilo que é favorável ao negócio do ponto de vista financeiro, mas também aquilo que é favorável para as comunidades em que vivemos e trabalhamos, para o planeta e para as gerações futuras.

Esperamos que todo o Fornecedor esteja ciente deste compromisso e que abrace o cumprimento do Código, cabendo-lhe a ele disseminar, ensinar e aplicar as políticas e medidas necessárias para o seu cumprimento na sua própria organização e nas suas cadeias de abastecimento. Cabe ainda ao Fornecedor diligenciar a verificação prática da conformidade a este Código aos seus trabalhadores, agentes e cadeias de suprimento.

É igualmente expetativa do ML poder em conjunto com o Fornecedor contribuir para o incremento e melhoria de processos associados à sustentabilidade, incluindo a circularidade e inovação.

1.5 Conformidade Legal

O ML conta com o Fornecedor para o estabelecimento de procedimentos e mecanismos que garantam a identificação dos requisitos legais aplicáveis à sua atividade em todas as jurisdições em que operem, para garantir a conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis, bem como contratos e códigos. Ao operar ou comprar em diversos países, o fornecedor também deve cumprir as leis internacionais aplicáveis, de que são exemplo a lei da concorrência, comércio internacional ou proteção de dados.

1.6 Melhoria Contínua

O ML reconhece que o alcance do estabelecido neste Código é um processo exigente, dinâmico, em permanente construção e constitui um incentivo ao Fornecedor para melhorar continuamente o seu funcionamento e performance perante a sustentabilidade.

Na eventualidade da necessidade de apoio, o ML está disponível para dar o seu contributo para a identificação de metas e sistemas que assegurem que as práticas são permanentemente melhoradas ao longo da execução do Contrato.

1.7 Participação e Colaboração para a Inovação e Sustentabilidade

Sempre que aplicável e pertinente, no âmbito do Contrato celebrado, o Fornecedor deverá indicar um interlocutor para a sustentabilidade e inovação, podendo ser convidado a participar em projetos de inovação associados ao objeto da compra, em questão.

No âmbito da Compra Sustentável espera-se que o Fornecedor participe e colabore ativamente nos momentos de auscultação que o ML realiza para identificação de critérios e sustentabilidade, melhoria dos processos e gestão de risco, entre outros.

2. Requisitos Fundamentais

Para além do anteriormente mencionado, espera-se que o Fornecedor cumpra com os requisitos fundamentais apresentados neste Código, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem a sua implementação nas suas operações e, sempre que aplicável a verificação da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que estiver em causa um fornecimento ao ML. Espera-se ainda que o compromisso com os requisitos fundamentais seja suportado por declarações escritas, códigos, políticas, contratos ou outras evidências, entre o Fornecedor e o ML.

Os Requisitos Fundamentais organizam-se em torno de 3 eixos: (1) Corresponsabilidade Ambiental e Climática; (2) Direitos Humanos e Trabalho Digno; (3) Integridade, Ética e Práticas Anticorrupção.

2.1 Corresponsabilidade Ambiental e Climática

Responsabilidade Ambiental

O Fornecedor deve sempre que aplicável e possível, alinhar a sua atividade produtiva e gestão organizacional com as metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e com os compromissos nacionais assumidos, em matéria de sustentabilidade, ação climática e neutralidade carbónica.

Deve ainda desenvolver procedimentos e mecanismos que permitam a identificação dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade em matéria de ambiente.

Este compromisso, implica que o Fornecedor desenvolva mecanismos que permitam garantir a conformidade legal nas entidades que operam ao nível das suas cadeias de abastecimento e, gerir as suas operações de forma ambientalmente responsável, o que envolve conhecer e atuar sobre os impactes gerados pelas suas atividades, a montante e a jusante.

Poluição e Redução de Emissões

O Fornecedor deve adotar medidas razoáveis para minimizar as emissões de gases com efeito de estufa e de poluentes tóxicos e perigosos.

Recursos e Resíduos

O Fornecedor deve promover uma gestão eficiente dos recursos e procurar a redução do consumo de energia elétrica, matérias-primas com elevado impacto no ambiente, água e combustíveis fósseis, e sempre que possível, através de utilização de fontes de energia renovável. Deve ainda envidar todos os esforços para a redução de resíduos libertados da sua atividade e incrementar, a circularidade, a reutilização e a reciclagem.

O Fornecedor deve ainda desenvolver e aplicar inovações para práticas ambientalmente responsáveis que reduzam ou minimizem os impactos ambientais adversos, ou que adotem políticas que procurem neutralizar a pegada ecológica, através da compensação das emissões de CO2.

2.2 Direitos Humanos e Trabalho Digno

Dignidade Humana

O Fornecedor deve tratar os seus trabalhadores e interlocutores com dignidade e respeito, não os sujeitando a condições degradantes.

Tratamento Justo e Equitativo, Assédio e Discriminação

O Fornecedor deverá promover uma cultura e um ambiente de trabalho em que não sejam admitidas práticas de assédio (incluindo assédio sexual, ameaças de assédio ou retaliação por eventuais denúncias) e discriminação com base em características físicas, raça, religião, crenças, género, etnia, estado civil, maternidade, idade, afiliação política, nacionalidade, deficiência, saúde, orientação sexual ou qualquer outro fator. Não deve ser tolerada qualquer prática de abuso e intimação, e deve ser assegurado o respeito pela privacidade dos trabalhadores. A relação laboral deve ocorrer numa relação de trabalho formalizada assente na legislação e práticas correntes em Portugal.

Idade Mínima de Admissão ao Emprego: Trabalho Infantil e Jovem

O trabalho infantil é uma forma de exploração que viola um dos direitos humanos fundamentais. Espera-se que o Fornecedor opere de acordo com as convenções da OIT (Convenção de Idade Mínima n.º 138 e Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil n.º 182), que fornecem a estrutura para a lei nacional prescrever uma idade mínima para admissão em emprego ou trabalho que não deve ser inferior à idade de conclusão da escolaridade obrigatória e, em qualquer caso, não inferior a 15 anos. A idade mínima para trabalhos perigosos é maior, 18 anos para todos os países.

As leis de trabalho infantil restringem os tipos de trabalho, horas trabalhadas e equipamentos usados por menores de 18 anos. Espera-se que o Fornecedor cumpra essas leis e disponibilize um ambiente adequado para esses trabalhadores.

Trabalho Forçado e Tráfico de Seres Humanos

Trabalho forçado, também designado como trabalho escravo, é o trabalho realizado involuntariamente e sob coação, geralmente por grupos relativamente grandes de pessoas. O trabalho forçado difere da escravidão porque envolve não a propriedade de uma pessoa por outra, mas apenas a exploração forçada do trabalho dessa pessoa. Espera-se que o Fornecedor desenvolva mecanismos para abolir o trabalho forçado nas suas operações, dos seus fornecedores e subcontratados e não sejam cúmplices de tais situações.

Espera-se que o Fornecedor não permita de forma alguma, no âmbito das suas operações e na dos seus fornecedores e subcontratados, a associação ao trabalho forçado e ao tráfico de pessoas e, que não seja cúmplice de tais situações.

Liberdade de associação e negociações coletiva

O Fornecedor deve respeitar os direitos dos trabalhadores de tomar decisões informadas, livres de coerção, ameaça ou represália quanto ao seu desejo de ingressar ou não na empresa.

2.3 Políticas positivas de Recursos Humanos

Ambiente e Condições de Trabalho e Desenvolvimento Pessoal e Profissional

O Fornecedor deve cumprir as leis, regulamentos e normas aplicáveis às condições de trabalho para os seus trabalhadores, sublinhando-se a política de remunerações e benefícios, igualdade de género, horários de trabalho e observância dos períodos de descanso, saúde e segurança.

Acresce, ainda, uma especial atenção para a adoção de políticas amigas da família, encorajando a conciliação da maternidade com a vida de trabalho e, a compatibilização da vida profissional com a vida familiar e pessoal.

O Fornecedor deve, também, proporcionar condições que promovam o florescimento humano, a capacitação e aprendizagem ao longo da vida e o desenvolvimento profissional e pessoal das suas equipas.

Deve, igualmente, o Fornecedor estar aberto à adoção das novas formas de trabalho, que para além do melhor ajuste aos tempos atuais fomentam, ainda, uma melhor conciliação entre a vida profissional e familiar / pessoal.

Saúde e Segurança

Além de satisfazer as exigências mínimas legais referentes às condições do trabalho dignas, o Fornecedor deve proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável e tomar medidas e precauções necessárias para evitar acidentes e ferimentos.

2.4 INTEGRIDADE, ÉTICA E PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

Responsabilidade e Integridade nos Negócios

Espera-se que o Fornecedor exerça a sua atividade com rigor, zelo, de forma dedicada e crítica, devendo assumir a responsabilidade pelos seus atos e decisões.

Espera-se ainda que o Fornecedor, nas relações com o ML ou com outras entidades, conduza os seus negócios e pautar a sua atuação por princípios éticos e segundo critérios de honestidade e de integridade de carácter, respeito pelos demais, não adotando quaisquer atos que possam de modo algum promover a obtenção de benefícios pessoais, colocando em causa, no seio da relação, a integridade do ML.

Conflito de interesses

O Fornecedor deve prestar todas as informações que lhe forem solicitadas e necessárias no âmbito do processo aquisitivo, por forma a evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflito de interesses.

Anticorrupção, Suborno, Ofertas e Crimes Financeiros

O Fornecedor deve demonstrar o seu compromisso para com a prevenção da corrupção.

O Fornecedor deverá adotar práticas para a prevenção de todas as formas de suborno, apoiar os esforços anticorrupção e e lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou outros crimes financeiros.

Na sua relação com o ML abstêm-se de quaisquer práticas de suborno e de fazer ofertas, a qualquer título, de quaisquer benefícios, consumíveis ou duradouros.

Informação fidedigna

O fornecedor compromete-se com a veracidade da informação prestada ao ML em todas as matérias: condições de trabalho, saúde e segurança, responsabilidade ambiental, anticorrupção, dados financeiros, condições comerciais e quaisquer outras informações, no âmbito do Contrato estabelecido.

Mecanismos de Reclamação

O fornecedor deve dispor de sistemas que permitam apresentar reclamações, comunicações e sugestões.

3. Monitorização, Avaliação e Reporte de Violações

Cabe ao Fornecedor auditar a sua própria organização ou a sua cadeia de abastecimento por forma a garantir o cumprimento do Código.

Em qualquer momento e previamente agendado, o ML poderá realizar visitas ou simplesmente solicitar evidências do cumprimento do Código, recomendando ou exigindo, no caso do não cumprimento, recomendações ou planos de ação corretiva.

No âmbito da execução do contrato o Fornecedor deverá estar disponível para responder às questões colocadas durante a execução do contrato e proceder a uma avaliação da inclusão da sustentabilidade, no seu final, retirando daí as aprendizagens quer para o Fornecedor quer para o ML.

Sempre que o Fornecedor estiver perante um possível comportamento questionável ou uma possível violação deste Código deverá recorrer à Linha de Apoio ao Fornecedor, para dar nota das suas preocupações e em conjunto, sempre que possível, definirem-se estratégias de resolução.

Violações inequívocas deste Código são tratadas dentro de um espírito de responsabilidade, compreensão e abertura à melhoria contínua. Devem ser reportadas aquando da sua identificação para o contacto de email da Linha de Apoio ao Fornecedor.

Aprovado em Reunião de Câmara, 14 de dezembro de 2022

Município de Lisboa

ANEXO II

Acordo de Tratamento de Dados

Entre:

Município de Lisboa, pessoa coletiva de direito público número 500 051 070, com sede na Praça do Município, Paços do Concelho, Lisboa, neste ato representada pela/o _____, na qualidade de _____ do Município de Lisboa e com poderes para o presente ato de acordo com a competência subdelegada através do Despacho n.º 136/P/2022 de 14.07.2022, publicado no Boletim Municipal n.º 1483, de 21/07/2022, de ora em diante designada por **Município de Lisboa, Entidade Adjudicante** ou **Responsável pelo tratamento de dados**.

E

_____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, adiante designada por **Adjudicatário** ou **Subcontratante**;

Doravante também designadas, individualmente, por **Parte** ou, conjuntamente, por **Partes**,

Considerando:

- a) Que a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário celebraram entre si um Contrato de aquisição _____, doravante designado abreviadamente por **Contrato**;
- b) Que para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do Contrato, o Adjudicatário poderá proceder ao tratamento de dados pessoais por conta e em representação da Entidade Adjudicante;
- c) Que relativamente ao tratamento de dados pessoais feito em nome da Entidade Adjudicante no âmbito do Contrato, o Adjudicatário atua na qualidade de Subcontratante e aquela, como Responsável pelo tratamento de dados;
- d) Que o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por **RGPD**), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento e Subcontratantes;
- e) A Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designada apenas por **Lei nacional de execução**);
- f) Que a Entidade Adjudicante considera fundamentais, para o cumprimento do RGPD, o estabelecimento de regras subjacentes à recolha e tratamento de dados pessoais, segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com o Adjudicatário que procederá ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Contrato, por sua conta e representação, e na qualidade de Subcontratante;

g) Que pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do RGPD.

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados (“Acordo”), o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissis, pela legislação aplicável.

Cláusula Primeira

Definições

Para efeitos do presente Acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do RGPD, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as Partes recorrer e socorrer-se do estipulado nesse Regulamento.

Cláusula Segunda

Objeto

- 1.** Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva Lei nacional de execução, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
- 2.** Se o Contrato for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados pessoais em nome do Responsável pelo tratamento de dados, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).

Cláusula Terceira

Vigência e Duração

O Subcontratante reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo e apenas durante o tempo em que vigorar a relação contratual estabelecida entre si e o Responsável pelo tratamento de dados, sem prejuízo da obrigação de sigilo, que perdurará após o termo do Contrato.

Cláusula Quarta

Categorias de titulares de dados cujos dados pessoais são tratados

Para efeitos do presente Acordo, os titulares de dados cujos dados pessoais são objeto de tratamento, são os seguintes:

- a)** Trabalhadores das Entidades Adjudicantes e Adjudicatárias (p.ex.)

Cláusula Quinta

Categorias de Dados Pessoais

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na Cláusula Sexta, são as seguintes:

- a)** Nome;
- b)** Domicílio profissional;

- c) Contactos profissionais (e-mail, telefone, telemóvel).

Cláusula Sexta

Finalidade(s) e licitude do Tratamento

1. Para efeitos do presente Acordo, constituem finalidades do tratamento de dados pessoais, as seguintes:

- a)

Cláusula Sétima

Descrição do(s) Tratamento (s) de Dados

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades suprarreferidas, são as seguintes:

- a) Recolha dos dados pessoais mediante utilização de formulário (físico ou digital), desde que adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário relativamente as finalidades previstas pelas Partes (princípio da minimização dos dados), como a contratação, gestão de sinistros, viatura de substituição, cartão de combustível ou outro serviço prestado e na estrita necessidade de assegurar a prestação do serviço em concreto;
- b) Registo das operações de tratamento em suporte físico e/ou digital de forma correta e atualizada, devendo ser adotadas todas as medidas adequadas para que os dados inexatos sejam apagados ou retificados (princípio da exatidão);
- c) Consulta deverá ser disponibilizada mediante palavra-passe de acesso, de modo a garantir a segurança dos dados, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito (princípio da integridade e confidencialidade);
- d) Organização e estruturação da informação com vista à produção de Relatórios e estatísticas (princípio da necessidade de conhecer);
- e) Conservação pelo prazo fixado, findo o qual toda a documentação deverá ser enviada ao cuidado do responsável pela custódia dos dados pessoais. Todas as cópias devem ser destruídas (princípio da limitação da conservação).

Cláusula Oitava

Obrigações das Partes

1. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações do Responsável pelo tratamento de dados:

- a) Aconselhar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados pessoais levados a cabo pelo Subcontratante;
- b) Informar o Subcontratante de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e os potenciais riscos envolvidos;
- c) Comunicar ao Subcontratante quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;

- d) Dar instruções documentadas ao longo de toda a duração do tratamento de dados pessoais;
- e) Definir prazos de conservação de dados pessoais fixados em noma legal ou regulamentar ou, quando tal não seja possível, o que se revele necessário para a prossecução da finalidade;
- f) Enumerar as finalidades que excecionam a limitação da conservação, tal como se segue:
 - i. Para fins de arquivo de interesse público ou;
 - ii. Para fins de investigação científica ou histórica ou;
 - iii. Para fins estatísticos.

2. Constituem obrigações do Subcontratante:

- a) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos;
- b) Tratar os dados de acordo com as instruções do Responsável pelo tratamento de dados;
- c) No caso de considerar que algumas das instruções do Responsável pelo tratamento de dados violam o RGPD ou qualquer disposição, em matéria de proteção de dados, nacional ou da UE deve informar, de imediato, o Responsável pelo tratamento de dados;
- d) Deve elaborar um registo de todas as atividades de tratamento efetuadas por conta do Responsável pelo tratamento de dados que contenha: nome e contactos do Subcontratante ou Subcontratantes e Encarregado de Proteção de Dados, as categorias de tratamento de dados pessoais efetuados em nome do Responsável pelo tratamento de dados (se for aplicável), as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais e documento que comprove a existência das garantias adequadas, descrição das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança, tal como se encontram previstas no ANEXO I;
- e) Prestar assistência ao Responsável pelo tratamento de dados no cumprimento da obrigação de realizar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD) e de consulta prévia, relacionadas com os serviços prestados pelo Subcontratante ao Responsável pelo tratamento de dados, no âmbito deste Acordo, fornecendo a informação necessária e ao dispor do Subcontratante;
- f) Dar apoio ao Responsável pelo tratamento de dados quando haja lugar a consultas prévias junto da Autoridade de controlo (CNPD);
- g) Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar ao Responsável pelo tratamento de dados a sua identidade e contactos;
- h) Assumir o compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;
- i) Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, salvo quando exista autorização prévia e por escrito do Responsável pelo tratamento de dados;
- j) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pelo Responsável pelo tratamento de dados para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD.

Cláusula Nona

Subcontratantes posteriores

1. Caso o Responsável pelo tratamento de dados autorize a subcontratação do tratamento pelo Subcontratante nos termos do número anterior, deverá este impor a esse outro Subcontratante, mediante a celebração de um Contrato escrito, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados impostas ao Subcontratante e estabelecidas no presente Acordo.
2. Para cumprimento do disposto no número anterior, o Subcontratante deverá apresentar o Contrato escrito ao Responsável pelo tratamento de dados, com a antecedência mínima de 30 dias, reservando-se este do direito de recusar a subcontratação caso entenda que o mesmo não assegura o mesmo nível de proteção que o presente Acordo, sem que daí lhe advenha qualquer responsabilidade perante o Subcontratante.
3. O Subcontratante reconhece e aceita que será plenamente responsável perante o Responsável pelo tratamento de dados pelo incumprimento de qualquer obrigação em matéria de proteção de dados por qualquer Subcontratante por si contratado.

Cláusula Décima

Medidas de segurança do tratamento

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32.º do RGPD, o Subcontratante obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal.
2. O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação, designadamente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.
3. Em qualquer caso o Subcontratante deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD, tal como previsto no ANEXO I.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá o Subcontratante considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:
 - a) Garantia de proteção - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades do Responsável pelo tratamento de dados, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;
 - b) Sujeição à lei - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;
 - c) Necessidade de acesso - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;

- d) **Transparência** - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação sob a responsabilidade do Responsável pelo tratamento de dados;
- e) **Proporcionalidade** - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário, minimizando a entropia no regular funcionamento do Responsável pelo tratamento de dados;
- f) **Obrigatoriedade de cumprimento** - as políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;
- g) **Responsabilidades** - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;
- h) **Informação** - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;
- i) **Formação** - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;
- j) **Avaliação do risco** - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;
- k) **Comunicação, registo e ponto de contacto único** - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;
- l) **Sanções** - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.

Cláusula Décima Primeira

Confidencialidade

1. Para efeitos do presente Acordo, o Subcontratante obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente Cláusula vincula o Subcontratante durante a vigência do Contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de litígio, ao Subcontratante provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.

4. O Subcontratante deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.
5. O Subcontratante deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados a qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.
6. O Subcontratante deverá manter à disposição do Responsável pelo tratamento de dados a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

Cláusula Décima Segunda

Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais

1. As Partes reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, quer junto do Subcontratante, quer junto do Responsável pelo tratamento de dados e/ou junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).
2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete ao Subcontratante, obrigando-se este a:
 - a) Garantir, ao titular dos dados, o exercício de quaisquer direitos;
 - b) No momento da recolha dos dados, prestar, ao titular dos dados, toda a informação relativa ao tratamento dos seus dados;
 - c) Prestar toda a assistência necessária ao Responsável pelo tratamento de dados, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - d) Informar o Responsável pelo tratamento de dados de eventuais retificações ou situações de apagamento dos dados pessoais que ocorram em virtude de uma solicitação dos titulares de dados pessoais, mediante notificação para o endereço de correio eletrónico indicado pelo Responsável pelo tratamento de dados, imediatamente após o pedido formulado pelo titular dos dados, mas nunca depois do prazo de 24 horas, instruída com as informações relevantes para a resolução do pedido.

Cláusula Décima Terceira

Violação de dados pessoais

1. O Subcontratante notificará o Responsável pelo tratamento de dados, sem demora injustificada após ter conhecimento de uma violação de dados pessoais, nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 33.º do RGPD.
2. Compete ao Responsável pelo tratamento de dados notificar as violações de segurança de dados à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), sem demora injustificada e sempre que possível até 72 horas após ter conhecimento da mesma, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do RGPD, a qual, deverá conter a seguinte informação:
 - a) A natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;
 - b) O nome e os contactos do Encarregado de Proteção de Dados;
 - c) As consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
 - d) As medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.

Cláusula Décima Quarta

Auditorias

O Subcontratante assume o compromisso de disponibilizar ao Responsável pelo tratamento de dados todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilita e contribui para o cumprimento das auditorias ou inspeções conduzidas pelo Responsável pelo tratamento de dados ou por auditor por este mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.

Cláusula Décima Quinta

Destino dos dados

Sob pena de responsabilidade por perdas e danos, o Subcontratante obriga-se a devolver ao Responsável pelo tratamento de dados todos os dados pessoais, que são tratados pelo Subcontratante em nome do Responsável pelo tratamento de dados, depois de cumpridas as finalidades indicadas por este, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

Cláusula Décima Sexta

Suspensão e ou Resolução

1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo, podendo o Subcontratante incorrer em responsabilidade civil perante o Responsável pelo tratamento de dados.
2. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar para o Subcontratante, o dever de indemnização ao Responsável pelo tratamento de dados por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula Décima Sétima

Divergências

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as Cláusulas do presente Acordo e o Contrato, que se encontrem em vigor quando as Cláusulas do Acordo forem acordadas ou que sejam celebrados posteriormente, prevalecem as Cláusulas do presente Acordo.

Cláusula Décima Oitava

Disposição Final

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Contrato, pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.

Celebrado em Lisboa, em ___ de _____ de _____, em dois exemplares, que ficam na posse de cada uma das Partes.

Pelo Adjudicatário

Pelo Município de Lisboa

- *Deliberação n.º 91/CM/2026* (Proposta n.º 91/2026) - Subscrita pela Vereadora Joana Baptista:

ASSUNTO: Deliberar a **contratação e autorização da despesa**, no âmbito do Ajuste Direto, ao abrigo do Acordo-Quadro n.º 87/2024, promovido pelo Centro Nacional de Compras Municipais (CNCM) para a **“Aquisição, por lotes, de veículos ligeiros de passageiros” - referente aos - Lotes 15, 36 e 148”**

Pelouro: Frota - Vereadora Joana Baptista

Serviços: DMHU / DRMM

Considerando que:

1. O estado avançado de degradação da atual frota de veículos afetos ao serviço da Polícia Municipal de Lisboa, cuja listagem se anexa para melhor esclarecimento, compromete a normal execução das suas funções;
2. A elevada antiguidade de parte significativa dos veículos que integram a frota tem originado frequentes situações de inoperacionalidade, com impacto direto e relevante na capacidade operacional da Polícia Municipal de Lisboa e na qualidade da prestação do serviço público;
3. Está previsto o reforço do efetivo da Polícia Municipal de Lisboa com a integração de 100 novos agentes, o que implica, necessariamente, o correspondente aumento dos meios materiais, designadamente da frota automóvel, indispensáveis à adequada prestação do serviço policial;
4. A Polícia Municipal dispõe de instalações centralizadas, sendo que o Município de Lisboa possui uma área aproximada de 100 quilómetros quadrados, o que torna imprescindível a utilização de veículos automóveis para garantir uma atuação eficaz e eficiente no território, sendo operacionalmente adotada, sempre que possível, a proporção de um veículo por agente em serviço;
5. A escassez de viaturas disponíveis levou o Comando da Polícia Municipal a afetar ao serviço operacional a viatura de serviço do 2.º comandante, deixando este de dispor de veículo de representação, o qual foi caracterizado e integrado na frota operacional;
6. O veículo de representação atualmente afeto ao comandante da Polícia Municipal possui mais de 10 anos de antiguidade, apresentando avarias frequentes e períodos prolongados de imobilização para reparação, o que condiciona o normal desempenho das funções inerentes ao cargo;
7. A política municipal de transição para a mobilidade elétrica, prosseguida pelo Município de Lisboa, visa tornar a cidade mais sustentável do ponto de vista ambiental, contribuindo para a redução das emissões poluentes e para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
8. A existência de Zonas de Emissões Reduzidas (ZER) no Município de Lisboa, impõe a utilização de veículos compatíveis com as restrições ambientais em vigor, a obrigação que a Polícia Municipal está legalmente vinculada;

9. Por último, do ponto de vista dos custos de utilização, manutenção e capacidade operacional, esta tipologia de veículos encontra-se plenamente consolidada, revelando-se adequada e eficiente para o cumprimento das missões da Polícia Municipal;
10. Para efeitos do disposto no artigo 47.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, o preço base calculado para cada um dos 3 lotes, resulta de consulta preliminar para apuramento do valor unitário dos veículos;
11. A presente decisão de contratar é compatível com ao disposto na Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, dado que a mesma obedece aos princípios fundamentais consagrados, designadamente quanto ao princípio da estabilidade orçamental e o princípio da autonomia financeira, vertidos nos artigos 5.º e 6.º respetivamente;
12. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a aprovação das respetivas peças, autorização da despesa inerente ao contrato a celebrar cabe à Câmara Municipal, nos termos conjugados da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;
13. A despesa inerente ao presente procedimento de formação contratual é integralmente suportada em um ano económico, não dando lugar à assunção de compromissos plurianuais, nem à repartição de encargos por exercícios futuros, sendo a seguinte a sua distribuição por Lotes:

Lote 1 - Aquisição de 1 (um) veículo ligeiro de passageiros, movido exclusivamente a eletricidade, ao abrigo do AQ-87/2024 Lote 15

Lote 1	Veículo	Pr. Unit. s/IVA	Total S/IVA	Pr. Unit. c/IVA	Total c/IVA
AQ-87/2024 Lote 15	VW ID.4 Pro 77kWh 286cv	37 227,65 €	37 227,65 €	45 790,01 €	45 790,01 €

Lote 2 - Aquisição de 35 (trinta e cinco) veículos ligeiros de passageiros, movidos exclusivamente a eletricidade, ao abrigo da AQ-87/2024 Lote 36

Lote 2	Veículo	Pr. Unit. s/IVA	Total S/IVA	Pr. Unit. c/IVA	Total c/IVA
AQ-87/2024 Lote 36	VW ID.3 Pro S Urban 79kWh 204cv	26 542,24	928.978,40	32.646,95	1 142 643,43

Lote 3 - Aquisição de 1 (um) veículo ligeiro de passageiros, movido a gasóleo, ao abrigo do AQ-87/2024 Lote 148

Lote 3	Veículo	Pr. Unit. s/IVA	Total S/IVA	Pr. Unit. c/IVA	Total c/IVA
AQ-87/2024 Lote 148	Skoda Octavia Limo Selection 2.0 TDI 150cv DSG	30 768,64	30 768,64	37 845,43	37 845,43

Total dos Lotes 1, 2 e 3

Ano	Valor Total s/IVA (€)	IVA 23% (€)	Valor Total c/IVA (€)
2026	€ 996.974,69	229.304,18	1.226.278,87

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

Nos termos da alínea *f)* e a alínea *dd)* do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

1. **Autorizar** a decisão de contratar e a realização da despesa, através de procedimento de Ajuste Direto ao abrigo do Acordo-Quadro n.º 87/2024, promovido pelo Centro Nacional de Compras Municipais (CNCM) para a “Aquisição, por lotes, de veículos ligeiros de passageiros” - referente aos - Lotes 15, 36 e 148 (Lote 1 - “Aquisição de 1 (um) veículo ligeiro de passageiros, movido exclusivamente a eletricidade, ao abrigo do AQ-87/2024 Lote 15”, com a designação Volkswagen ID.4 77kWh, com bomba de calor para climatização do habitáculo, até ao valor máximo unitário de 37.227,65 € (trinta e sete mil duzentos e vinte sete euros e sessenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; Lote 2 - “Aquisição de 35 (trinta e cinco) veículos ligeiros de passageiros, movidos exclusivamente a eletricidade, ao abrigo do AQ-87/2024 Lote 36”, com a designação Volkswagen ID.3 77kWh, até ao valor máximo unitário de 26.542,24 € (vinte e seis mil quinhentos e quarenta e dois euros e vinte e quatro cêntimos), totalizando no máximo 928.978,40 € (novecentos e vinte e oito mil novecentos e setenta e oito euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; e Lote 3 - “Aquisição de 1 (um) veículo ligeiro de passageiros, movido a gasóleo, ao abrigo do AQ-87/2024 Lote 148”, com a designação Skoda Octavia 2.0 TDI, até ao valor máximo unitário de 30.768,64 € (trinta mil setecentos e sessenta e oito euros e sessenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, artigo 38.º, conjugados com a alínea *a)* do n.º 1, alínea *d)* do n.º 2 do artigo 16.º, alínea *e)*, n.º 1, artigo 26.º e artigos 112.º a 127.º do CCP e alínea *b)* do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;
2. **Aprovar** o Convite e o Caderno de Encargos, em anexo, de acordo com a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos;
3. **Autorizar o envio do Convite à SIVA** - Sociedade de Importação de Veículos Automóveis, S.A.

A presente despesa encontra-se cabimentada na rubrica orçamental D.07.01.06.02 (outros), da ação do plano B03.P05.02 (Gestão e Manutenção Frota Ligeiros), com o código 42068_RP da orgânica/índice de orgânica 14.00/10047.

[Aprovada por maioria, com 16 votos a favor (1 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 3 Ind. PPD/PSD, 1 Ind., 4 PS, 1 PCP, 1 L e 1 BE) e 1 abstenção (CH).]

CONVITE

Ajuste Direto

Processo n.º 261/CML/26

**Ao abrigo do Acordo Quadro para a
“Aquisição, por lotes, de veículos ligeiros de passageiros”**

**CNCM - AQ-87/2024
Lote 15, Lote 36 e Lote 148**

Índice

1.	Objeto do procedimento:
2.	Entidade pública adjudicante
3.	Órgão que tomou a decisão de contratar
4.	Proposta e seus documentos.....
5.	Prazo para apresentação de proposta
6.	Esclarecimentos e suprimentos da proposta
7.	Análise e avaliação da proposta.....
8.	Documentos de habilitação.....
9.	Caução/Retenção.....
10.	Minuta e outorga do contrato.....
11.	Impugnações administrativas
12.	Legislação aplicável
13.	Informação sobre proteção de dados pessoais
	ANEXO I Modelo de Declaração.....
	ANEXO II Minuta da Proposta
	ANEXO III Modelo de Declaração
	ANEXO IV Modelo de Garantia Bancária.....
	ANEXO V Modelo de Seguro Caução
	ANEXO VI Modelo de Guia de Depósito.....

O Município de Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, vem, por este meio, convidar a V. Exas. a apresentar proposta, ao abrigo do “Acordo Quadro n.º 87/2024, correspondente aos lotes 15, 36 e 148, para **“Aquisição, por lotes, de veículos ligeiros de passageiros”**, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM), no âmbito de um ajuste direto com fundamento na alínea e) do n.º 1 do artigo 26.º, e alínea e) do n.º 1 do artigo 258.º ambos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), nos termos constantes do presente convite e com as especificações técnicas explícitas no respetivo Caderno de Encargos.

1. Objeto do procedimento:

1.1 O presente procedimento tem por objeto a **“Aquisição, por lotes, de veículos ligeiros de passageiros”**, sendo constituído pelos lotes seguintes:

- a) **Lote 1** – “Aquisição de 1 (um) veículo ligeiro de passageiros, movido exclusivamente a eletricidade, ao abrigo da AQ-87/2024 Lote 15”;
- b) **Lote 2** – “Aquisição de 35 (trinta e cinco) veículos ligeiros de passageiros, movidos exclusivamente a eletricidade, ao abrigo da AQ-87/2024 Lote 36”;
- c) **Lote 3** – “Aquisição de 1 (um) veículo ligeiro de passageiros, movido a gasóleo, ao abrigo da AQ-87/2024 Lote 148”.

1.2 Tendo em conta a implementação da ISO 20400 no Município de Lisboa e atento ao facto de o Município de Lisboa prosseguir uma política de compras sustentáveis, o contrato a celebrar promoverá a sustentabilidade através da valoração de critérios ambientais, sociais e económicos, contribuindo em parte, para os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

- i. ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis - Meta 6 (critério ambiental), decorrente do descrito no Anexo A do CE do AQ/87/2024 da CNCM;
- ii. ODS 13 – Ação Climática, Meta 2 e 3 (critério ambiental), decorrente do descrito no Anexo A do CE do AQ/87/2024 da CNCM.

Globalmente, tendo em consideração que estamos na presença de uma compra sustentável e que inclui o cumprimento do Código de Conduta dos Fornecedores do Município de Lisboa, o contrato contribuirá ainda para os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

- i. ODS 8 - Trabalho Digno e Crescimento Económico (Meta 4, 7 e 8);
- ii. ODS 12 – Produção e Consumo Sustentáveis (Meta 7);
- iii. ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes (Metas 5 e 6);
- iv. ODS 17 – Parcerias para a Implementação dos Objetivos (Meta 17).

2. Entidade pública adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Lisboa, através da Direção Municipal de Higiene Urbana, Departamento Reparação e Manutenção Mecânica, Divisão de Gestão de Frota, freguesia dos Olivais, sita na Avenida Infante D. Henrique, Lote 1, 1800-220 Lisboa, telefone n.º 218173280, com o endereço eletrónico dmhu.drmm.dgf@cm-lisboa.pt.

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, datado de ... de de 2026, exarada na Proposta n.º .../20.., de acordo com as competências próprias conferidas pelas alíneas f) e dd) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12/09, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08/06..

4. Proposta e seus documentos

4.1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo, devendo ser constituída pelos seguintes documentos:

4.1.1 Declaração da entidade convidada de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP, que se anexa ao presente Convite como Anexo I, do qual faz parte integrante;

4.1.2 Proposta contratual, indicando o Preço, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao Convite (Minuta da Proposta), do qual faz parte integrante, e que deve ser integralmente preenchido;

4.2. O preço da proposta será expresso em euros, por extenso e algarismos, e não incluirá o IVA, devendo o concorrente indicar a taxa legal aplicável; em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.

4.3. Os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

4.4. Os documentos da proposta serão, obrigatoriamente, redigidos em português, a qual deverá ser apresentada através da transmissão eletrónica de dados, conforme o previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP.

5. Prazo para apresentação de proposta

5.1 A Proposta e os documentos que a acompanham devem ser enviados em suporte digital, diretamente pelo concorrente ou seu representante, para o seguinte endereço eletrónico: dmhu.procedimentos@cm-lisboa.pt; até às 23:59h do dia ___/___/ 2026.

5.2 A proposta, uma vez recebida, pode ser retirada desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente à entidade adjudicante. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo fixado.

5.3 O concorrente é obrigado a manter a sua proposta pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo fixado para a sua apresentação.

6. Esclarecimentos e suprimentos da proposta

6.1 Pode ser pedido ao concorrente os esclarecimentos sobre a proposta considerados necessários para efeitos de análise e avaliação da mesma.

6.2 Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

6.3 Deve, ainda, ser solicitado ao concorrente que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento de irregularidades formais das suas propostas que careçam de ser supridas, desde que tal suprimento não seja suscetível de modificar o respetivo conteúdo e não desrespeite os princípios da igualdade de tratamento e da concorrência, incluindo, designadamente:

a) A não apresentação ou a incorreta apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da candidatura ou da proposta, incluindo as declarações dos anexos I e V ao Código de Contratação pública;

b) A não junção de tradução em língua portuguesa de documentos apresentados em língua estrangeira;

c) A falta ou insuficiência da assinatura, incluindo a assinatura eletrónica, de quaisquer documentos que constituam a candidatura ou a proposta, as quais podem ser supridas através da junção de declaração de ratificação devidamente assinada e limitada aos documentos já submetidos.

6.4 O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos na proposta, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

7. Análise e avaliação da proposta

Analisada a proposta em todos os seus atributos, propõe-se, fundamentadamente, a sua exclusão, no caso da proposta:

7.1 Que tenha sido apresentada depois do termo fixado para a sua apresentação;

7.2 Que não seja constituída por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no número 1 do artigo 57.º do CCP;

7.3 Que não cumpra o disposto nos números 4 e 5 do artigo 57.º ou nos números 1 e 2 do artigo 58.º do CCP, ou não observe as formalidades fixada nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP.

7.4 Que seja constituída por documentos falsos ou na qual a entidade convidada preste culposamente falsas declarações;

7.5 Cujas análises revele alguma das situações previstas no número 2 do artigo 70.º do CCP.

7.6 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte e para prestar caução, se devida, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º do CCP, indicando expressamente o seu valor.

7.7 O adjudicatário será ainda notificado, em simultâneo, para se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este seja reduzido a escrito.

8. Documentos de habilitação

8.1 O cocontratante deve apresentar, enviando para o endereço eletrónico: dmhu.procedimentos@cm-lisboa.pt, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, a reprodução dos documentos de habilitação referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, sem prejuízo da possibilidade conferida no número 10. do mesmo artigo, caso o cocontratante se encontre registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

8.2 A declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP deve ser emitida conforme modelo constante do Anexo III ao presente convite de procedimento, do qual faz parte integrante.

8.3 Com os documentos de habilitação, o cocontratante, deve, ainda, caso se trate de uma sociedade comercial, apresentar o comprovativo de registo de beneficiário efetivo, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 36.º e 37.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21/08.

8.4 O órgão competente para a decisão de contratar poderá solicitar ao cocontratante, ainda que tal não conste deste convite, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, caso em que será, nos termos do n.º 8 do artigo 81.º do CCP, fixado prazo para o efeito.

8.5 Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos numa outra língua, deve o cocontratante fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

8.6 Se o cocontratante for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14/12, ser apresentados por todos os seus membros.

8.7 O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao cocontratante, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de qualquer documento cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

8.8 Sempre que se verifique um facto que possa levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o cocontratante será notificado para que, no prazo de 5 (cinco) dias se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

8.9 Para efeitos da alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP, o cocontratante dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

9. Caução/Retenção

9.1 A caução, fixada no valor de 5% do preço contratual, sendo de 10% se o preço total da proposta adjudicada for considerado anormalmente baixo, é destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com essa celebração e deve ser prestada por qualquer dos meios admitidos no CCP.

9.2 Quando o contrato prever renovações, o valor da caução tem por referência o preço do seu período de vigência inicial e cada renovação deve ser condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos períodos de vigência

9.3 O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação.

9.4 Quando a caução for prestada mediante garantia bancária, seguro-caução ou depósito em dinheiro, deverão ser adotados os termos dos modelos constantes dos Anexos VI, VII e VIII (Modelo de Garantia Bancária, Modelo de Seguro Caução e Modelo de Guia de Depósito) do programa de procedimento e que dele fazem parte integrante.

9.5A liberação da caução segue o regime definido no artigo 295.º do CCP.

10. Minuta e outorga do contrato

10.1 Caso a outorga do contrato escrito não venha a ser dispensada ao abrigo do disposto no artigo 95.º do CCP, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação e é notificada ao cocontratante também em simultâneo com a decisão de adjudicação.

10.2 A minuta do contrato considera-se aceite pelo cocontratante quando haja aceitação expressa, ou quando não haja reclamação, nos termos do artigo 102.º do CCP, nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

10.3 O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, podendo sê-lo em suporte de papel quando não tiver sido utilizada plataforma eletrónica para a tramitação do procedimento.

10.4 A outorga do contrato do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias, após a aceitação da minuta pelo cocontratante ou da decisão da reclamação, sem prejuízo do disposto no artigo 104.º do CCP.

10.5 O órgão competente para a decisão de contratar notifica o cocontratante, sobre a forma em que ocorrerá a outorga do contrato.

11. Impugnações administrativas

As impugnações administrativas das decisões relativas à formação dos contratos públicos – decisões administrativas ou peças de procedimento - devem ser enviadas para o endereço eletrónico: dmhu.procedimentos@cm-lisboa.pt;

12. Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontra especialmente regulado no presente convite, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

13. Informação sobre proteção de dados pessoais

13.1 Nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), o Município de Lisboa é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito do presente procedimento pré-contratual, relativamente aos dados referidos no número seguinte.

13.2 Os dados pessoais contidos nas propostas, nos documentos que as acompanhem e, bem assim, nas respostas aos pedidos de esclarecimentos, pronúncias e documentos de habilitação, entre outros não expressamente previstos neste artigo, apresentados ao abrigo do presente procedimento, cuja obrigação decorre diretamente do Código dos Contratos Públicos, serão tratados nos termos permitidos por lei e no âmbito de finalidades relacionadas com a tramitação do procedimento, sendo a Entidade Adjudicante alheia ao tratamento que lhes é dado pelos restantes operadores económicos participantes.

13.3 A Entidade Adjudicante poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.

13.4 Todos os dados pessoais constantes da proposta apresentada são exatos e atualizados e, quando detidos por titulares de dados pessoais diversos da entidade subscritora da proposta, considera-se que esta entidade se encontra legitimada a transmiti-los ao Município de Lisboa, nos termos previstos no RGPD.

13.5 De acordo com a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, os dados pessoais são conservados pelo prazo de 10 anos, contados a partir o encerramento do procedimento pré-contratual, salvo se, sendo necessários para comprovar o cumprimento de obrigações contratuais ou de outra natureza, conforme estabelece o n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 58/2019, de 08/08, enquanto não decorrer o prazo de prescrição dos direitos corresponsivos.

13.6 Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:

- a)** A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
- b)** A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2.º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
- c)** A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
- d)** A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.

13.7 Exceto quando diversamente estipulado, os termos utilizados em maiúsculas no presente artigo terão o significado que lhes é atribuído no artigo 4.º do RGPD.

ANEXO I Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos e o ponto 7.1.2. do Convite]

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura ⁽⁴⁾].

(RETIRAR AQUANDO DO PREENCHIMENTO)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II Minuta da Proposta

[a que se refere o ponto 7.1.1. do Convite]

..... (indicar: nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento por ajuste direto ao abrigo do **Acordo Quadro n.º 87/2024**, para **“Aquisição, por lotes, de veículos ligeiros de passageiros”**, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM), obriga-se a executar a referida prestação de serviços, de harmonia com o Convite e Caderno de Encargos, nas seguintes condições:

Lote 1 – “Aquisição de 1 (um) veículo ligeiro de passageiros, movido exclusivamente a eletricidade, ao abrigo da AQ-87/2024 Lote 15”, equipado com bomba de calor para climatização do habitáculo.

1. **Identificação do veículo:** _____; *(marca e modelo do veículo)*
2. **Preço Contratual (Total):** _____ €, _____ euros; *(por extenso e algarismos), (o qual não poderá ser superior a 37.227,65 €).*
3. **Prazo de entrega:** _____ dias. (máximo de 90 dias)

Lote 2 – “Aquisição de 35 (trinta e cinco) veículos ligeiros de passageiros, movidos exclusivamente a eletricidade, ao abrigo da AQ-87/2024 Lote 36”

1. **Identificação do veículo:** _____; *(marca e modelo do veículo)*
2. **Preço Contratual (Total):** _____ €, _____ euros; *(por extenso e algarismos) (resultante do produto entre o preço de cada veículo e a quantidade de veículos (35), o qual não poderá ser superior a 928.978,40 €).*
Preço de cada veículo: _____ €, _____ euros; *(por extenso e algarismos).*
3. **Prazo de entrega:** _____ dias. (máximo de 90 dias)

Lote 3 – “Aquisição de 1 (um) veículo ligeiro de passageiros, movido a gasóleo, ao abrigo da AQ-87/2024 Lote 148”

1. **Identificação do veículo:** _____; *(marca e modelo do veículo)*
2. **Preço Contratual (Total):** _____ €, _____ euros; *(por extenso e algarismos), (o qual não poderá ser superior a 30.768,64 €).*
3. **Prazo de entrega:** _____ dias. (máximo de 90 dias)

À quantia supra acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor de 23%.

Declara ainda sob compromisso de honra que a apresentação da presente proposta cumpre as normas legais previstas no n.º 6 do artigo 113.º e n.º 2 do artigo 114.º do CCP.

Mais declara que renúncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia qualquer outro.

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

ANEXO III Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o ponto 18.2. do Convite]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura ⁽⁵⁾].

(RETIRAR AQUANDO DO PREENCHIMENTO)

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as indicações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO IV Modelo de Garantia Bancária

O Banco....., com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor do Município de Lisboa....., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a, (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que, (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ele o MUNICÍPIO DE LISBOA, vai outorgar e que tem por objeto.....(designação da empreitada/aquisição de bens/aquisição de serviços), regulado nos termos estabelecido no Código dos Contratos Públicos.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação do MUNICÍPIO DE LISBOA, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que, (empresa adjudicatária) assume com a celebração do contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco em operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação atrás identificada.

Data:

1. Assinaturas: (Reconhecimento Notarial)
2. Pagamento do Imposto de Selo nos termos da Tabela Geral do Imposto.

ANEXO V

Modelo de Seguro Caução

A Companhia de Seguros....., com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor do MUNICÍPIO DE LISBOA, e ao abrigo do contrato de seguro de caução celebrado com (tomador do seguro), garantia, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a, (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que, (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ele o MUNICÍPIO DE LISBOA, vai outorgar e que tem por objeto (designação da empreitada/aquisição de bens/aquisição de serviços), regulado nos termos estabelecido no Código dos Contratos Públicos.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação do MUNICÍPIO DE LISBOA, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que(empresa adjudicatária) assume com a celebração do contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao MUNICÍPIO DE LISBOA, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

As condições particulares da apólice prevalecem, em caso de dúvida ou contradição, sobre o normativo das condições gerais ou de qualquer outro documento que integre ou venha integrar a apólice.

A presente garantia à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação atrás identificada.

Data:

1. Assinaturas: (Reconhecimento Notarial)
2. Pagamento do Imposto de Selo nos termos da Tabela Geral do Imposto.

ANEXO VI
Modelo de Guia de Depósito

Euros:€

Vai, residente (ou com escritório) em, na....., depositar na(sede, filial, agência ou delegação) da (instituição) a quantia de (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representado por)....., como caução exigida para a empreitada/fornecimento/prestação de serviços de, para os efeitos do estabelecido no Código dos Contratos Públicos.

Este depósito fica à ordem do Município de Lisboa a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data:

Assinaturas:

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto

Processo n.º ___/CML/2026

**Ao abrigo do Acordo Quadro para a
“Aquisição, por lotes, de veículos ligeiros de passageiros”**

**CNCM - AQ-87/2024
Lote 15, Lote 36 e Lote 148**

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS.....	
CAPÍTULO I – Disposições Gerais.....	
Cláusula 1.ª Objeto.....	
Cláusula 2.ª Preço Contratual e Condições de Pagamento.....	
Cláusula 3.ª Local e Prazo de Entrega	
Cláusula 4.ª Inspeção e Aceitação dos Bens	
Cláusula 5.ª Formação.....	
Cláusula 6.ª Fatura e Condições de Pagamento.....	
Cláusula 7.ª Obrigações do Cocontratante	
Cláusula 8.ª Sanções Contratuais	
Cláusula 9.ª Cessão e Subcontratação	
Cláusula 10.ª Contagem dos Prazos.....	
Cláusula 11.ª Comunicações e Notificações.....	
Cláusula 12.ª Sigilo e Confidencialidade	
Cláusula 13.ª Casos Fortuitos ou de Força Maior	
Cláusula 14.ª Foro Competente	
ANEXO I Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa.....	
ANEXO II Acordo de Tratamento de Dados.....	

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS
CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por ajuste direto tem por objeto a **“Aquisição, por lotes, de veículos ligeiros de passageiros”**.
2. A aquisição dos bens mencionados no número anterior e nas alíneas a), b) e c) do número 1 da Cláusula 2.ª do presente caderno de encargos, será realizada nos termos e condições constantes no Acordo Quadro para a **“Aquisição Direta de Veículos Ligeiros de Passageiros” AQ-87/2024**, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM), ao abrigo do qual é promovido o presente procedimento e ainda do Convite, do presente Caderno de Encargos e da proposta apresentada pelo Cocontratante que vier a ser adjudicada e dos documentos que farão parte integrante do contrato a celebrar.

Cláusula 2.ª

Preço Contratual e Condições de Pagamento

1. Pela aquisição dos bens objetos dos contratos a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Acordo Quadro e presente caderno de encargos, a Entidade Adquirente pagará ao cocontratante o preço máximo de 996.974,69€ (novecentos e noventa e seis mil novecentos e setenta e quatro euros e sessenta e nove cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo constituído pelos lotes seguintes:

- a) **Lote 1 – “Aquisição de 1 (um) veículo ligeiro de passageiros, movido exclusivamente a eletricidade, ao abrigo da AQ-87/2024 Lote 15”**, com a designação Volkswagen ID.4 77kWh, com bomba de calor para climatização do habitáculo, até ao valor máximo unitário de 37.227,65 € (trinta e sete mil duzentos e vinte sete euros e sessenta e cinco cêntimos), totalizando no máximo 37.227,65 € (trinta e sete mil duzentos e vinte sete euros e sessenta e cinco cêntimos);
- b) **Lote 2 – “Aquisição de 35 (trinta e cinco) veículos ligeiros de passageiros, movidos exclusivamente a eletricidade, ao abrigo da AQ-87/2024 Lote 36”**, com a designação Volkswagen ID.3 77kWh, até ao valor máximo unitário de 26.542,24 € (vinte e seis mil quinhentos e quarenta e dois euros e vinte e quatro cêntimos), totalizando no máximo 928.978,40 € (novecentos e vinte e oito mil novecentos e setenta e oito euros e quarenta cêntimos);
- c) **Lote 3 – “Aquisição de 1 (um) veículo ligeiro de passageiros, movido a gasóleo, ao abrigo da AQ-87/2024 Lote 148”**, com a designação Skoda Octavia 2.0 TDI, até ao valor máximo

unitário de 30.768,64 € (trinta mil setecentos e sessenta e oito euros e sessenta e quatro cêntimos), totalizando no máximo 30.768,64 € (trinta mil setecentos e sessenta e oito euros e sessenta e quatro cêntimos).

2. O Cocontratante emitirá as faturas após o vencimento da respetiva obrigação de entrega dos bens.
3. O pagamento das faturas será realizado pela Entidade adquirente no prazo definido no número 5 da Cláusula 6.ª do presente caderno de encargos.
4. O cocontratante obriga-se a emitir as faturas nos termos e prazos acordados, devendo fazer menção dos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a) Identificação do procedimento;
 - b) Descrição dos bens fornecidos.
5. A emissão de faturas eletrónicas por parte do cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e pagamentos em Atraso.

Cláusula 3.ª

Local e Prazo de Entrega

Os bens objeto do contrato a celebrar deverão ser entregues nas instalações da Entidade Adquirente sita no concelho de Lisboa, nomeadamente no Pólo dos Olivais, na Avenida Infante Dom Henrique Lote 1, no prazo máximo de **90 dias**, a contar da data em que o contrato tem eficácia, após conclusão do processo de fiscalização prévia, do mesmo, junto do Tribunal de Contas.

Cláusula 4.ª

Inspeção e Aceitação dos Bens

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato a celebrar, a Entidade Adquirente, acompanhada pelo Cocontratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procede à sua inspeção qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no Acordo Quadro e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Caso a inspeção comprove a total conformidade dos bens objeto do contrato a celebrar, bem como a sua conformidade com as exigências legais e neles não sejam detetados quaisquer defeitos, será elaborado Auto de Aceitação, assinado pelos representantes do Cocontratante e da Entidade Adquirente.
3. Caso se verifique que os bens objeto do contrato a celebrar não se apresentam em condições de serem aceites, o Cocontratante obriga-se a proceder, às devidas retificações, no

prazo de 2 dias ou num prazo a acordar entre as partes, sendo estas da sua inteira responsabilidade. Concluídas estas retificações, proceder-se-á à Aceitação do bem, sendo lavrado o respetivo auto.

Cláusula 5.ª

Formação

O cocontratante será responsável, no momento da entrega do primeiro veículo de cada lote, efetuar uma ação de formação, sobre o veículo fornecido, aos condutores, abordando a condução e a manutenção primária.

Cláusula 6.ª

Fatura e Condições de Pagamento

1. O Município de Lisboa aderiu ao portal da FE-AP para receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPaP – Entidade de Serviços Partilhados da Administração, I.P., pelo que as faturas deverão ser enviadas ao Serviço Municipal e com referência à morada e campos indicados nos números 3 e 4 da presente cláusula, através desta solução;

Assim, para iniciar o processo de adesão à solução FEAP, deverão ser efetuados os seguintes procedimentos:

a) Consulta à informação sobre a fatura eletrónica em:

<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5>

b) Consulta à informação específica do processo de adesão dos fornecedores em:

<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedor.es.aspx#maintab1>

c) Preenchimento do formulário de adesão em:

https://pt.surveymonkey.com/r/FEAP_CIU5

2. Caso não seja possível a utilização da solução do número anterior, a(s) fatura(s) devem ser enviadas temporariamente para o endereço de correio eletrónico dmf.dc@cm-lisboa.pt, devendo os serviços municipais confirmar a sua receção e respetiva validação, pelos mesmos meios, considerando que a emissão das faturas deverá ser efetuada em sistemas informáticos creditados pela Autoridade Nacional Tributária e/ou satisfaçam as regras da faturação eletrónica.

3. Caso não seja possível a alternativa indicada nos pontos 1 ou 2, as faturas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade e temporariamente remetidas para Edifício Central do Município, Campo Grande, n.º 25 – 8.º piso, Bloco A, 1749–099 Lisboa.

4. Independentemente da forma de envio, as faturas deverão conter obrigatoriamente o NIF nº 500051070 e o “Número de Compromisso”, indicado no texto do contrato ou na comunicação da adjudicação, sob pena de devolução das mesmas.
5. O prazo para pagamento das faturas é de 30 (trinta) dias, a contar da data da receção das mesmas nos serviços do contraente público.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos pontos 3. a 4. da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.
7. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.
8. A emissão de faturas eletrónicas por parte do cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e pagamentos em Atraso.

Cláusula 7.ª

Obrigações do Cocontratante

Para além das obrigações previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP) e no Acordo Quadro, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
- b) Cumprir com todas as obrigações estabelecidas no Acordo Quadro ao abrigo do qual é promovido o presente procedimento.

Cláusula 8.ª

Sanções Contratuais

1. O incumprimento das obrigações contratuais por parte do Cocontratante, por facto que lhe seja imputável, poderá dar lugar à aplicação de sanções pecuniárias até ao valor limite de 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do direito de resolução do contrato nos termos previstos na cláusula seguinte.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, poderá ser aplicada pela Entidade Adquirente uma sanção pecuniária no valor de € 50,00 (cinquenta euros) por cada dia de incumprimento do prazo de entrega previsto na Cláusula 3ª.
3. O valor das sanções pecuniárias pode ser reduzido ao preço contratualizado.

Cláusula 9.ª
Cessão e Subcontratação

A cessão da posição contratual e a subcontratação dependem de autorização prévia e por escrito da entidade adquirente, nos termos do CCP.

Cláusula 10.ª
Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 11.ª
Comunicações e Notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a Entidade Adquirente e o cocontratante devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada simples ou com aviso de receção.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado ou aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data de depósito indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Cláusula 12.ª
Sigilo e Confidencialidade

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e ou sejam de conhecimento público.

Cláusula 13.ª
Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 14.ª
Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO I

Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa

1. Introdução
 - 1.1 Enquadramento
 - 1.2 Finalidade
 - 1.3 Aplicação
 - 1.4 A nossa Expetativa
 - 1.5 Conformidade Legal
 - 1.6 Melhoria Contínua
 - 1.7 Participação, Colaboração para a Inovação e Sustentabilidade
2. Requisitos Fundamentais
 - 2.1 Corresponsabilidade Ambiental e Climática
 - 2.2 Direitos Humanos e Trabalho Digno
 - 2.3 Políticas positivas de Recursos Humanos
 - 2.4 Integridade, Ética e Práticas Anticorrupção
3. Monitorização, Avaliação e Reporte de Violações

1. INTRODUÇÃO

1.1 Enquadramento

O Município de Lisboa (ML) está comprometido com o desenvolvimento sustentável¹ para que a satisfação das necessidades do presente não comprometa a satisfação das necessidades das gerações futuras.

Este é um desígnio para o qual a compra pública pode ser um instrumento valioso, quando alinhada com os compromissos assumidos para a sustentabilidade (ambiental, social e económica), a ação climática, a neutralidade carbónica, e ainda com os dispositivos legais, recomendações e diretivas europeias e, normas internacionais, ajudando inclusive a cimentar o nosso compromisso com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e as convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

O ML reconhece que a sua ação ao serviço do munícipe tem impactes significativos sobre a economia, o ambiente e a sociedade, alguns dos quais dependem diretamente da forma como desenvolve a sua atividade e outros dependem da forma como os seus parceiros, fornecedores e subcontratados desenvolvem a sua atividade.

Face ao exposto e assumindo que a colaboração, a entreatajuda e a partilha de responsabilidades com o Fornecedor é fundamental para o alcance do acima mencionado, o ML define o presente Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, que reflete os valores, práticas internas e objetivos do ML, bem como as expetativas das nossas partes interessadas, como sejam trabalhadores, munícipes, parceiros, cidadãos, reguladores e a sociedade como um todo, com o intuito de ampliar o impacto para o desenvolvimento sustentável e alcance das metas da neutralidade carbónica.

O Código é ainda uma extensão da Estratégia para a Transparência e Prevenção da Corrupção, do Código de Ética e Conduta e da Política de Compras Sustentáveis do ML.

¹ Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

1.2 Finalidade

O Código de Conduta de Fornecedores (Código) descreve as nossas expetativas e define os Requisitos Fundamentais mínimos que o ML pede aos seus fornecedores para serem respeitados e cumpridos no exercício das suas relações comercial ou de parceria (Contrato).

Um Contrato com o ML, neste âmbito, integra nas suas disposições a referência ao Código e ao compromisso a assumir perante o mesmo.

1.3 Aplicação

O Código de Conduta de Fornecedores aplica-se a todos os parceiros, fornecedores e subcontratados do ML, adiante designados para efeitos deste Código, como Fornecedor.

Entende-se por parceiros as entidades que colaborem com o ML em projetos e iniciativas conjuntas em que exista da parte do ML, um processo de apoio material ou financeiro.

A aceitação do Código é um requisito para o Contrato com o ML. Através deste o Fornecedor afirma o seu compromisso de que todo o seu funcionamento está sujeito às disposições presentes neste Código, cujo estabelecido é entendido como um averbamento e não uma substituição das disposições legais, em vigor.

1.4 A nossa expetativa

A expetativa do ML é de que o Fornecedor apoie o nosso compromisso de fazer não apenas aquilo que é favorável ao negócio do ponto de vista financeiro, mas também aquilo que é favorável para as comunidades em que vivemos e trabalhamos, para o planeta e para as gerações futuras.

Esperamos que todo o Fornecedor esteja ciente deste compromisso e que abrace o cumprimento do Código, cabendo-lhe a ele disseminar, ensinar e aplicar as políticas e medidas necessárias para o seu cumprimento na sua própria organização e nas suas cadeias de abastecimento. Cabe ainda ao Fornecedor diligenciar a verificação prática da conformidade a este Código aos seus trabalhadores, agentes e cadeias de suprimento.

É igualmente expetativa do ML poder em conjunto com o Fornecedor contribuir para o incremento e melhoria de processos associados à sustentabilidade, incluindo a circularidade e inovação.

1.5 Conformidade Legal

O ML conta com o Fornecedor para o estabelecimento de procedimentos e mecanismos que garantam a identificação dos requisitos legais aplicáveis à sua atividade em todas as jurisdições em que operem, para garantir a conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis, bem como contratos e códigos. Ao operar ou comprar em diversos países, o fornecedor também deve cumprir as leis internacionais aplicáveis, de que são exemplo a lei da concorrência, comércio internacional ou proteção de dados.

1.6 Melhoria Contínua

O ML reconhece que o alcance do estabelecido neste Código é um processo exigente, dinâmico, em permanente construção e constitui um incentivo ao Fornecedor para melhorar continuamente o seu funcionamento e performance perante a sustentabilidade.

Na eventualidade da necessidade de apoio, o ML está disponível para dar o seu contributo para a identificação de metas e sistemas que assegurem que as práticas são permanentemente melhoradas ao longo da execução do Contrato.

1.7 Participação e Colaboração para a Inovação e Sustentabilidade

Sempre que aplicável e pertinente, no âmbito do Contrato celebrado, o Fornecedor deverá indicar um interlocutor para a sustentabilidade e inovação, podendo ser convidado a participar em projetos de inovação associados ao objeto da compra, em questão.

No âmbito da Compra Sustentável espera-se que o Fornecedor participe e colabore ativamente nos momentos de auscultação que o ML realiza para identificação de critérios e sustentabilidade, melhoria dos processos e gestão de risco, entre outros.

2. Requisitos Fundamentais

Para além do anteriormente mencionado, espera-se que o Fornecedor cumpra com os requisitos fundamentais apresentados neste Código, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem a sua implementação nas suas operações e, sempre que aplicável a verificação da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que estiver em causa um fornecimento ao ML. Espera-se ainda que o compromisso com os requisitos fundamentais seja suportado por declarações escritas, códigos, políticas, contratos ou outras evidências, entre o Fornecedor e o ML.

Os Requisitos Fundamentais organizam-se em torno de 3 eixos: (1) Corresponsabilidade Ambiental e Climática; (2) Direitos Humanos e Trabalho Digno; (3) Integridade, Ética e Práticas Anticorrupção.

2.1 Corresponsabilidade Ambiental e Climática

Responsabilidade Ambiental

O Fornecedor deve sempre que aplicável e possível, alinhar a sua atividade produtiva e gestão organizacional com as metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e com os compromissos nacionais assumidos, em matéria de sustentabilidade, ação climática e neutralidade carbónica.

Deve ainda desenvolver procedimentos e mecanismos que permitam a identificação dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade em matéria de ambiente.

Este compromisso, implica que o Fornecedor desenvolva mecanismos que permitam garantir a conformidade legal nas entidades que operam ao nível das suas cadeias de abastecimento e, gerir as suas operações de forma ambientalmente responsável, o que envolve conhecer e atuar sobre os impactes gerados pelas suas atividades, a montante e a jusante.

Poluição e Redução de Emissões

O Fornecedor deve adotar medidas razoáveis para minimizar as emissões de gases com efeito de estufa e de poluentes tóxicos e perigosos.

Recursos e Resíduos

O Fornecedor deve promover uma gestão eficiente dos recursos e procurar a redução do consumo de energia elétrica, matérias-primas com elevado impacte no ambiente, água e

combustíveis fósseis, e sempre que possível, através de utilização de fontes de energia renovável. Deve ainda envidar todos os esforços para a redução de resíduos libertados da sua atividade e incrementar, a circularidade, a reutilização e a reciclagem.

O Fornecedor deve ainda desenvolver e aplicar inovações para práticas ambientalmente responsáveis que reduzam ou minimizem os impactos ambientais adversos, ou que adotem políticas que procurem neutralizar a pegada ecológica, através da compensação das emissões de CO₂.

2.2 Direitos Humanos e Trabalho Digno

Dignidade Humana

O Fornecedor deve tratar os seus trabalhadores e interlocutores com dignidade e respeito, não os sujeitando a condições degradantes.

Tratamento Justo e Equitativo, Assédio e Discriminação

O Fornecedor deverá promover uma cultura e um ambiente de trabalho em que não sejam admitidas práticas de assédio (incluindo assédio sexual, ameaças de assédio ou retaliação por eventuais denúncias) e discriminação com base em características físicas, raça, religião, crenças, género, etnia, estado civil, maternidade, idade, afiliação política, nacionalidade, deficiência, saúde, orientação sexual ou qualquer outro fator. Não deve ser tolerada qualquer prática de abuso e intimação, e deve ser assegurado o respeito pela privacidade dos trabalhadores. A relação laboral deve ocorrer numa relação de trabalho formalizada assente na legislação e práticas correntes em Portugal.

Idade Mínima de Admissão ao Emprego: Trabalho Infantil e Jovem

O trabalho infantil é uma forma de exploração que viola um dos direitos humanos fundamentais. Espera-se que o Fornecedor opere de acordo com as convenções da OIT (Convenção de Idade Mínima n.º 138 e Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil n.º 182), que fornecem a estrutura para a lei nacional prescrever uma idade mínima para admissão em emprego ou trabalho que não deve ser inferior à idade de conclusão da escolaridade obrigatória e, em qualquer caso, não inferior a 15 anos. A idade mínima para trabalhos perigosos é maior, 18 anos para todos os países.

As leis de trabalho infantil restringem os tipos de trabalho, horas trabalhadas e equipamentos usados por menores de 18 anos. Espera-se que o Fornecedor cumpra essas leis e disponibilize um ambiente adequado para esses trabalhadores.

Trabalho Forçado e Tráfico de Seres Humanos

Trabalho forçado, também designado como trabalho escravo, é o trabalho realizado involuntariamente e sob coação, geralmente por grupos relativamente grandes de pessoas. O trabalho forçado difere da escravidão porque envolve não a propriedade de uma pessoa por outra, mas apenas a exploração forçada do trabalho dessa pessoa. Espera-se que o Fornecedor desenvolva mecanismos para abolir o trabalho forçado nas suas operações, dos seus fornecedores e subcontratados e não sejam cúmplices de tais situações.

Espera-se que o Fornecedor não permita de forma alguma, no âmbito das suas operações e na dos seus fornecedores e subcontratados, a associação ao trabalho forçado e ao tráfico de pessoas e, que não seja cúmplice de tais situações.

Liberdade de associação e negociações coletiva

O Fornecedor deve respeitar os direitos dos trabalhadores de tomar decisões informadas, livres de coerção, ameaça ou represália quanto ao seu desejo de ingressar ou não na empresa.

2.3 Políticas positivas de Recursos Humanos

Ambiente e Condições de Trabalho e Desenvolvimento Pessoal e Profissional

O Fornecedor deve cumprir as leis, regulamentos e normas aplicáveis às condições de trabalho para os seus trabalhadores, sublinhando-se a política de remunerações e benefícios, igualdade de género, horários de trabalho e observância dos períodos de descanso, saúde e segurança.

Acresce, ainda, uma especial atenção para a adoção de políticas amigas da família, encorajando a conciliação da maternidade com a vida de trabalho e, a compatibilização da vida profissional com a vida familiar e pessoal.

O Fornecedor deve, também, proporcionar condições que promovam o florescimento humano, a capacitação e aprendizagem ao longo da vida e o desenvolvimento profissional e pessoal das suas equipas.

Deve, igualmente, o Fornecedor estar aberto à adoção das novas formas de trabalho, que para além do melhor ajuste aos tempos atuais fomentam, ainda, uma melhor conciliação entre a vida profissional e familiar / pessoal.

Saúde e Segurança

Além de satisfazer as exigências mínimas legais referentes às condições do trabalho dignas, o Fornecedor deve proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável e tomar medidas e precauções necessárias para evitar acidentes e ferimentos.

2.4 INTEGRIDADE, ÉTICA E PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

Responsabilidade e Integridade nos Negócios

Espera-se que o Fornecedor exerça a sua atividade com rigor, zelo, de forma dedicada e crítica, devendo assumir a responsabilidade pelos seus atos e decisões.

Espera-se ainda que o Fornecedor, nas relações com o ML ou com outras entidades, conduza os seus negócios e pautar a sua atuação por princípios éticos e segundo critérios de honestidade e de integridade de caráter, respeito pelos demais, não adotando quaisquer atos que possam de modo algum promover a obtenção de benefícios pessoais, colocando em causa, no seio da relação, a integridade do ML.

Conflito de interesses

O Fornecedor deve prestar todas as informações que lhe forem solicitadas e necessárias no âmbito do processo aquisitivo, por forma a evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflito de interesses.

Anticorrupção, Suborno, Ofertas e Crimes Financeiros

O Fornecedor deve demonstrar o seu compromisso para com a prevenção da corrupção.

O Fornecedor deverá adotar práticas para a prevenção de todas as formas de suborno, apoiar os esforços anticorrupção e e lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou outros crimes financeiros.

Na sua relação com o ML abstêm-se de quaisquer práticas de suborno e de fazer ofertas, a qualquer título, de quaisquer benefícios, consumíveis ou duradouros.

Informação fidedigna

O fornecedor compromete-se com a veracidade da informação prestada ao ML em todas as matérias: condições de trabalho, saúde e segurança, responsabilidade ambiental, anticorrupção, dados financeiros, condições comerciais e quaisquer outras informações, no âmbito do Contrato estabelecido.

Mecanismos de Reclamação

O fornecedor deve dispor de sistemas que permitam apresentar reclamações, comunicações e sugestões.

3. Monitorização, Avaliação e Reporte de Violações

Cabe ao Fornecedor auditar a sua própria organização ou a sua cadeia de abastecimento por forma a garantir o cumprimento do Código.

Em qualquer momento e previamente agendado, o ML poderá realizar visitas ou simplesmente solicitar evidências do cumprimento do Código, recomendando ou exigindo, no caso do não cumprimento, recomendações ou planos de ação corretiva.

No âmbito da execução do contrato o Fornecedor deverá estar disponível para responder às questões colocadas durante a execução do contrato e proceder a uma avaliação da inclusão da sustentabilidade, no seu final, retirando daí as aprendizagens quer para o Fornecedor quer para o ML.

Sempre que o Fornecedor estiver perante um possível comportamento questionável ou uma possível violação deste Código deverá recorrer à Linha de Apoio ao Fornecedor, para dar nota das suas preocupações e em conjunto, sempre que possível, definirem-se estratégias de resolução.

Violações inequívocas deste Código são tratadas dentro de um espírito de responsabilidade, compreensão e abertura à melhoria contínua. Devem ser reportadas aquando da sua identificação para o contacto de email da Linha de Apoio ao Fornecedor.

Aprovado em Reunião de Câmara, 14 de dezembro de 2022

Município de Lisboa

ANEXO II

Acordo de Tratamento de Dados

Entre:

Município de Lisboa, pessoa coletiva de direito público número 500 051 070, com sede na Praça do Município, Paços do Concelho, Lisboa, neste ato representada pela/o _____, na qualidade de _____ do Município de Lisboa e com poderes para o presente ato de acordo com a competência subdelegada através do Despacho n.º 136/P/2022 de 14.07.2022, publicado no Boletim Municipal n.º 1483, de 21/07/2022, de ora em diante designada por **Município de Lisboa, Entidade Adjudicante** ou **Responsável pelo tratamento de dados**.

E

_____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, adiante designada por **Adjudicatário** ou **Subcontratante**;

Doravante também designadas, individualmente, por **Parte** ou, conjuntamente, por **Partes**,

Considerando:

- a) Que a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário celebraram entre si um Contrato de aquisição _____, doravante designado abreviadamente por **Contrato**;
- b) Que para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do Contrato, o Adjudicatário poderá proceder ao tratamento de dados pessoais por conta e em representação da Entidade Adjudicante;
- c) Que relativamente ao tratamento de dados pessoais feito em nome da Entidade Adjudicante no âmbito do Contrato, o Adjudicatário atua na qualidade de Subcontratante e aquela, como Responsável pelo tratamento de dados;
- d) Que o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por **RGPD**), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento e Subcontratantes;
- e) A Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designada apenas por **Lei nacional de execução**);
- f) Que a Entidade Adjudicante considera fundamentais, para o cumprimento do RGPD, o estabelecimento de regras subjacentes à recolha e tratamento de dados pessoais, segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com o Adjudicatário que procederá ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Contrato, por sua conta e representação, e na qualidade de Subcontratante;

g) Que pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do RGPD.

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados (“Acordo”), o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissivo, pela legislação aplicável.

Cláusula Primeira **Definições**

Para efeitos do presente Acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do RGPD, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as Partes recorrer e socorrer-se do estipulado nesse Regulamento.

Cláusula Segunda **Objeto**

1. Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva Lei nacional de execução, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
2. Se o Contrato for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados pessoais em nome do Responsável pelo tratamento de dados, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).

Cláusula Terceira **Vigência e Duração**

O Subcontratante reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo e apenas durante o tempo em que vigorar a relação contratual estabelecida entre si e o Responsável pelo tratamento de dados, sem prejuízo da obrigação de sigilo, que perdurará após o termo do Contrato.

Cláusula Quarta **Categorias de titulares de dados cujos dados pessoais são tratados**

Para efeitos do presente Acordo, os titulares de dados cujos dados pessoais são objeto de tratamento, são os seguintes:

- a) Trabalhadores das Entidades Adjudicantes e Adjudicatárias (p.ex.)

Cláusula Quinta **Categorias de Dados Pessoais**

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na Cláusula Sexta, são as seguintes:

- a) Nome;
- b) Domicílio profissional;
- c) Contactos profissionais (e-mail, telefone, telemóvel).

Cláusula Sexta **Finalidade(s) e licitude do Tratamento**

1. Para efeitos do presente Acordo, constituem finalidades do tratamento de dados pessoais, as seguintes:

- a)

Cláusula Sétima **Descrição do(s) Tratamento (s) de Dados**

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades suprarreferidas, são as seguintes:

- a) Recolha dos dados pessoais mediante utilização de formulário (físico ou digital), desde que adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário relativamente as finalidades previstas pelas Partes (princípio da minimização dos dados), como a contratação, gestão de sinistros, viatura de substituição, cartão de combustível ou outro serviço prestado e na estrita necessidade de assegurar a prestação do serviço em concreto;
- b) Registo das operações de tratamento em suporte físico e/ou digital de forma correta e atualizada, devendo ser adotadas todas as medidas adequadas para que os dados inexatos sejam apagados ou retificados (princípio da exatidão);
- c) Consulta deverá ser disponibilizada mediante palavra-passe de acesso, de modo a garantir a segurança dos dados, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito (princípio da integridade e confidencialidade);
- d) Organização e estruturação da informação com vista à produção de Relatórios e estatísticas (princípio da necessidade de conhecer);
- e) Conservação pelo prazo fixado, findo o qual toda a documentação deverá ser enviada ao cuidado do responsável pela custódia dos dados pessoais. Todas as cópias devem ser destruídas (princípio da limitação da conservação).

Cláusula Oitava **Obrigações das Partes**

1. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações do Responsável pelo tratamento de dados:

- a) Aconselhar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados pessoais levados a cabo pelo Subcontratante;
- b) Informar o Subcontratante de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e os potenciais riscos envolvidos;
- c) Comunicar ao Subcontratante quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;
- d) Dar instruções documentadas ao longo de toda a duração do tratamento de dados pessoais;
- e) Definir prazos de conservação de dados pessoais fixados em noma legal ou regulamentar ou, quando tal não seja possível, o que se revele necessário para a prossecução da finalidade;
- f) Enumerar as finalidades que excecionam a limitação da conservação, tal como se segue:
 - i. Para fins de arquivo de interesse público ou;

- ii. Para fins de investigação científica ou histórica ou;
- iii. Para fins estatísticos.

2. Constituem obrigações do Subcontratante:

- a) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos;
- b) Tratar os dados de acordo com as instruções do Responsável pelo tratamento de dados;
- c) No caso de considerar que algumas das instruções do Responsável pelo tratamento de dados violam o RGPD ou qualquer disposição, em matéria de proteção de dados, nacional ou da UE deve informar, de imediato, o Responsável pelo tratamento de dados;
- d) Deve elaborar um registo de todas as atividades de tratamento efetuadas por conta do Responsável pelo tratamento de dados que contenha: nome e contactos do Subcontratante ou Subcontratantes e Encarregado de Proteção de Dados, as categorias de tratamento de dados pessoais efetuados em nome do Responsável pelo tratamento de dados (se for aplicável), as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais e documento que comprove a existência das garantias adequadas, descrição das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança, tal como se encontram previstas no ANEXO I;
- e) Prestar assistência ao Responsável pelo tratamento de dados no cumprimento da obrigação de realizar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD) e de consulta prévia, relacionadas com os serviços prestados pelo Subcontratante ao Responsável pelo tratamento de dados, no âmbito deste Acordo, fornecendo a informação necessária e ao dispor do Subcontratante;
- f) Dar apoio ao Responsável pelo tratamento de dados quando haja lugar a consultas prévias junto da Autoridade de controlo (CNPD);
- g) Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar ao Responsável pelo tratamento de dados a sua identidade e contactos;
- h) Assumir o compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;
- i) Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, salvo quando exista autorização prévia e por escrito do Responsável pelo tratamento de dados;
- j) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pelo Responsável pelo tratamento de dados para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD.

Cláusula Nona

Subcontratantes ulteriores

1. Caso o Responsável pelo tratamento de dados autorize a subcontratação do tratamento pelo Subcontratante nos termos do número anterior, deverá este impor a esse outro Subcontratante, mediante a celebração de um Contrato escrito, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados impostas ao Subcontratante e estabelecidas no presente Acordo.
2. Para cumprimento do disposto no número anterior, o Subcontratante deverá apresentar o Contrato escrito ao Responsável pelo tratamento de dados, com a antecedência mínima de 30

dias, reservando-se este do direito de recusar a subcontratação caso entenda que o mesmo não assegura o mesmo nível de proteção que o presente Acordo, sem que daí lhe advenha qualquer responsabilidade perante o Subcontratante.

3. O Subcontratante reconhece e aceita que será plenamente responsável perante o Responsável pelo tratamento de dados pelo incumprimento de qualquer obrigação em matéria de proteção de dados por qualquer Subcontratante por si contratado.

Cláusula Décima

Medidas de segurança do tratamento

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32.º do RGPD, o Subcontratante obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso accidental ou ilegal.

2. O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação, designadamente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.

3. Em qualquer caso o Subcontratante deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD, tal como previsto no ANEXO I.

4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá o Subcontratante considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:

- a)** Garantia de proteção - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades do Responsável pelo tratamento de dados, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;
- b)** Sujeição à lei - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;
- c)** Necessidade de acesso - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;
- d)** Transparência - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação sob a responsabilidade do Responsável pelo tratamento de dados;
- e)** Proporcionalidade - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário, minimizando a entropia no regular funcionamento do Responsável pelo tratamento de dados;
- f)** Obrigatoriedade de cumprimento - as políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;
- g)** Responsabilidades - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;

- h)** Informação - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;
- i)** Formação - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;
- j)** Avaliação do risco - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;
- k)** Comunicação, registo e ponto de contacto único - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;
- l)** Sanções - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.

Cláusula Décima Primeira

Confidencialidade

- 1.** Para efeitos do presente Acordo, o Subcontratante obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades.
- 2.** A obrigação de confidencialidade prevista na presente Cláusula vincula o Subcontratante durante a vigência do Contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
- 3.** A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de litígio, ao Subcontratante provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.
- 4.** O Subcontratante deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.
- 5.** O Subcontratante deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados a qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.
- 6.** O Subcontratante deverá manter à disposição do Responsável pelo tratamento de dados a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

Cláusula Décima Segunda

Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais

1. As Partes reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, quer junto do Subcontratante, quer junto do Responsável pelo tratamento de dados e/ou junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).
2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete ao Subcontratante, obrigando-se este a:
 - a) Garantir, ao titular dos dados, o exercício de quaisquer direitos;
 - b) No momento da recolha dos dados, prestar, ao titular dos dados, toda a informação relativa ao tratamento dos seus dados;
 - c) Prestar toda a assistência necessária ao Responsável pelo tratamento de dados, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - d) Informar o Responsável pelo tratamento de dados de eventuais retificações ou situações de apagamento dos dados pessoais que ocorram em virtude de uma solicitação dos titulares de dados pessoais, mediante notificação para o endereço de correio eletrónico indicado pelo Responsável pelo tratamento de dados, imediatamente após o pedido formulado pelo titular dos dados, mas nunca depois do prazo de 24 horas, instruída com as informações relevantes para a resolução do pedido.

Cláusula Décima Terceira

Violação de dados pessoais

1. O Subcontratante notificará o Responsável pelo tratamento de dados, sem demora injustificada após ter conhecimento de uma violação de dados pessoais, nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 33.º do RGPD.
2. Compete ao Responsável pelo tratamento de dados notificar as violações de segurança de dados à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), sem demora injustificada e sempre que possível até 72 horas após ter conhecimento da mesma, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do RGPD, a qual, deverá conter a seguinte informação:
 - a) A natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;
 - b) O nome e os contactos do Encarregado de Proteção de Dados;
 - c) As consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
 - d) As medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.

Cláusula Décima Quarta

Auditorias

O Subcontratante assume o compromisso de disponibilizar ao Responsável pelo tratamento de dados todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilita e contribui para o cumprimento das auditorias ou inspeções conduzidas pelo

Responsável pelo tratamento de dados ou por auditor por este mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.

Cláusula Décima Quinta

Destino dos dados

Sob pena de responsabilidade por perdas e danos, o Subcontratante obriga-se a devolver ao Responsável pelo tratamento de dados todos os dados pessoais, que são tratados pelo Subcontratante em nome do Responsável pelo tratamento de dados, depois de cumpridas as finalidades indicadas por este, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

Cláusula Décima Sexta

Suspensão e ou Resolução

1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo, podendo o Subcontratante incorrer em responsabilidade civil perante o Responsável pelo tratamento de dados.
2. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar para o Subcontratante, o dever de indemnização ao Responsável pelo tratamento de dados por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula Décima Sétima

Divergências

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as Cláusulas do presente Acordo e o Contrato, que se encontrem em vigor quando as Cláusulas do Acordo forem acordadas ou que sejam celebrados posteriormente, prevalecem as Cláusulas do presente Acordo.

Cláusula Décima Oitava

Disposição Final

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Contrato, pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.

Celebrado em Lisboa, em ___ de _____ de ____, em dois exemplares, que ficam na posse de cada uma das Partes.

Pelo Adjudicatário

Pelo Município de Lisboa

- *Deliberação n.º 92/CM/2026* (Proposta n.º 92/2026) - Subscrita pela Vereadora Joana Baptista:

Assunto: Deliberar aprovando a adjudicação da Empreitada n.º 43/UCT/UITOC/2021 - “Melhoria da acessibilidade pedonal e requalificação estrutural dos taludes e muros suporte no Bairro do Caramão da Ajuda, na freguesia da Ajuda” - Processo n.º 0023/CP/DGES/ND/2022, ratificar a decisão de da alteração de peça do procedimento, aprovando, ainda, a alteração da repartição de encargos e dos correlacionados compromissos plurianuais, a minuta do contrato, a designação do gestor do contrato e a realização da notificação de adjudicação, nos termos da proposta

Pelouros: Planeamento do Espaço Público, Projetos e Obras em Espaço Público, Obras Municipais, Coordenação Territorial, Higiene Urbana, Espaços Verdes e Ambiente

Serviços: DMMC / DGES

Considerando que:

- I. É imperativo a execução de obras de requalificação na Rua Pedro Augusto de Franco, Rua do Clube Recreativo do Caramão e Rua Raúl Proença, localizadas no Bairro do Caramão da Ajuda, na freguesia da Ajuda;
- II. Esta necessidade decorre de diversas reclamações recebidas por esta edilidade, relativas a anomalias estruturais e a deficiências nas condições de acessibilidade e segurança das plataformas de acesso pedonal às habitações situadas no lado nascente das vias em questão;
- III. Em resposta a estas situações, foi levado a cabo uma inspeção técnica dos locais, de diagnóstico das anomalias estruturais e a elaboração de um projeto de reabilitação abrangendo os taludes, muros de suporte e pavimentos adjacentes às moradias das ruas referidas;
- IV. A proposta prevê a implementação de um conjunto de medidas corretivas, nomeadamente:
 - Reabilitação estrutural dos taludes, muros de suporte e pavimentos de acesso às habitações;
 - Melhoria das condições de drenagem superficial;
 - Requalificação do espaço público, com especial enfoque na acessibilidade, na segurança viária e pedonal, e na valorização paisagística;
 - Regularização e reorganização das zonas de estacionamento e de deposição de resíduos.

- V. Estas intervenções têm como objetivo assegurar melhores condições de segurança, conforto e mobilidade para os munícipes e restantes utilizadores da área a intervencionar;
- VI. Com esse objetivo foi preparada a nominada Empreitada n.º 43/UCT/UITOC/2021 - “Melhoria da acessibilidade pedonal e requalificação estrutural dos taludes e muros suporte no Bairro do Caramão da Ajuda, na freguesia da Ajuda” - Processo n.º 0023/CP/DGES/ND/2022, com recurso à modalidade procedimental de Concurso Público, nos termos das alíneas *c)* do n.º 1 e alínea *a)* do n.º 2, ambos do artigo 16.º, conjugado com a alínea *b)* do artigo 19.º, e, ainda, de acordo com os artigos 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, cuja decisão de contratar foi autorizada por Deliberação da Câmara Municipal, datada de 16 de julho de 2025, exarada na Proposta n.º 424/2025, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1640, datado de 24 de julho de 2025;
- VII. Durante a tramitação do procedimento, na sequência de um esclarecimento prestado, verificou-se a necessidade de proceder à alteração de uma peça do procedimento, designadamente, a matriz, tendo a mesma sido autorizada por despacho do Exmo. diretor municipal, Arq.º Manuel Abílio Ferreira, exarado na Informação n.º INF/2024/DGES/25, de 13 de agosto de 2025, sendo agora necessário proceder à ratificação dessa decisão, nos termos conjugados do n.º 3 do artigo 164.º do CPA, com as alíneas *a)* e *b)* do n.º 2 do artigo 50.º do CCP;
- VIII. A ratificação-sanação dos atos em causa, mostra-se indispensável para dar conteúdo ao **princípio do aproveitamento do ato administrativo** que, sustentado em três princípios gerais da atividade administrativa, o **princípio da economia dos atos públicos**, o **princípio da boa administração** e o **princípio do interesse público** se justifica, num quadro de um juízo de prognose póstuma, pelo sentido de que a irrelevância anulatória do ato ocorre por via de ser legítimo e razoável concluir, que mesmo sem o vício, o ato final teria o mesmo conteúdo decisório;
- IX. Decorrido o prazo para apresentação das propostas, constatou-se que apenas um concorrente apresentou proposta, pelo que o Júri do Procedimento elaborou o Projeto de Decisão, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 125.º, por remissão do artigo 147.º, ambos do CCP, datado de 28 de agosto de 2025, nele tendo refletido o resultado da verificação e análise da documentação que integra a proposta do único concorrente e no qual deliberou pela aceitação da proposta do concorrente **UNIKONSTRÓI, Lda.**, pelo valor corrigido da sua proposta de € 1.489.800,04 (um milhão quatrocentos e oitenta e nove mil oitocentos euros e quatro cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor de 6% no valor de € 89.388,00 (oitenta e nove mil trezentos e oitenta e oito euros), perfazendo o montante total de € 1.579.188,04 (um milhão quinhentos e setenta e nove mil cento e oitenta e oito euros e quatro cêntimos) e com um prazo de execução da obra de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias acrescidos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a manutenção de espaços verdes, totalizando 730 (setecentos e trinta) dias;
- X. Para efeitos da decisão de adjudicação, foram emitidos os documentos de cabimento plurianual e compromisso, anexos ao procedimento, encontrando-se a despesa enquadrada nos seguintes códigos: Ação do Plano: 44584_RP (B4.P003.39) Requalificação Esp Público B. Caramão; Orgânica 10150 - Dep. de Infraestruturas e Obras de Arte; Económica D.07.01.04.01 - Viadutos, Arruam. e Obras Complementares;

- XI. Em face do valor da proposta a adjudicar, do tempo remanescente de tramitação do procedimento, da data expectável para o início da empreitada, da obtenção do visto pelo Tribunal de Contas e respetivo prazo de execução, haverá que se proceder a uma alteração à repartição de encargos com a conseqüente alteração dos correlacionados compromissos plurianuais, aprovada por Deliberação da Câmara Municipal, datada de 16 de julho de 2025, exarada na Proposta n.º 424/2025, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1640, datado de 24 de julho de 2025, de acordo com os seguintes valores, com IVA incluído à taxa de 6%, a saber:

Repartição Encargos Inicial	Nova Repartição de Encargos
2025: € 0,00	2025: € 0,00
2026: € 1.100.000,00	2026: € 501.821,00
2027: € 479.400,00	2027: € 1.000.000,00
-	2028: € 77.367,04

- XII. O Plano Plurianual de Investimentos 2026-2030 contempla, nas rubricas supra indicadas, dotação suficiente para a proposta de repartição de encargos aqui formulada;
- XIII. Uma vez que a alteração dos correlacionados compromissos plurianuais, agora proposta, não implica aumento da despesa aprovada, o ajuste à referida assunção de compromisso plurianual, encontra-se previamente autorizado pela Assembleia Municipal, conforme resulta do ponto 7 da parte deliberativa da Proposta n.º 641/2025, aprovada em Assembleia Municipal pela Deliberação n.º 16/AML/2026, realizada em 13 de janeiro de 2026, relativamente à autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais e publicada no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1666, de 22 de janeiro de 2026;
- XIV. Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, os serviços propõem designar como Gestor do Contrato, o Eng.º Luís Cabaça, chefe da Divisão de Gestão de Infraestruturas, do Departamento de Infraestruturas e Obras de Arte, da Direção Municipal de Manutenção e Conservação;
- XV. Nos termos conjugados dos artigos 88.º e 89.º, ambos do CCP, é devida caução no valor de 5% do preço contratual, no montante de € 74.490,00;
- XVI. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação, ao abrigo do disposto no artigo 98.º do CCP, pelo que se anexa a mesma, para aprovação;
- XVII. Por último, a Câmara Municipal é o órgão competente para todas estas decisões, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos e, ainda, nos termos da alínea *f)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

1. Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa, ratifique:

- a) A alteração de peça do procedimento, designadamente, a matriz, na sequência da resposta ao pedido esclarecimento apresentado e nos termos descritos no Considerando VII.

2. E ainda, delibere, aprovar:

- b) A **adjudicação** da nominada Empreitada n.º 43/UCT/UITOC/2021 - “Melhoria da acessibilidade pedonal e requalificação estrutural dos taludes e muros suporte no Bairro do Caramão da Ajuda, na freguesia da Ajuda” - Processo n.º 0023/CP/DGES/ND/2022, ao concorrente que gira comercialmente sob a firma “**UNIKONSTRÓI, Lda.**”, pelo valor da sua proposta corrigida de € 1.489.800,04 (um milhão quatrocentos e oitenta e nove mil oitocentos euros e quatro cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor de 6% no valor de € 89.388,00 (oitenta e nove mil trezentos e oitenta e oito euros), perfazendo o montante total de € 1.579.188,04 (um milhão quinhentos e setenta e nove mil cento e oitenta e oito euros e quatro cêntimos) e com um prazo de execução da obra de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias acrescidos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a manutenção de espaços verdes, totalizando 730 (setecentos e trinta) dias, nos termos do artigo 76.º do CCP;
- c) A **alteração da repartição de encargos e dos correlacionados compromissos plurianuais**, nos termos descritos no Considerando XI, de acordo com os valores que abaixo se indicam, com IVA incluído à taxa legal de 6%:

Repartição Encargos Inicial	Nova Repartição de Encargos
2025: € 0,00	2025: € 0,00
2026: € 1.100.000,00	2026: € 501.821,00
2027: € 479.400,00	2027: € 1.000.000,00
-	2028: € 77.367,04

- d) A **designação do gestor do contrato**, nos termos do artigo 290.º-A n.º 1 do CCP, conforme descrito no Considerando XIV;
- e) A **minuta do contrato**, nos termos do artigo 98.º do CCP, conforme documento que se junta em anexo;
- f) A **realização da notificação** da decisão de adjudicação nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 77.º do CCP e das alíneas a), b) e d) do n.º 2, da mesma disposição legal.

(Aprovada por unanimidade.)

CONTRATO N.º
Empreitada n.º 43/UCT/UITOC/2021 –
“MELHORIA DA ACESSIBILIDADE PEDONAL E REQUALIFICAÇÃO ESTRUTURAL DOS
TALUDES E MUROS SUPORTE NO BAIRRO DO CARAMÃO DA AJUDA, NA FREGUESIA DA
AJUDA” –
Processo n.º 0023/CP/DGES/ND/2022

Maria José da Mota Abreu, licenciada em Administração Pública, exercendo funções de Oficial Público na Direção Municipal de Manutenção e Conservação, Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança, Divisão de Lançamento de Empreitadas, sita no Campo Grande, número treze, sexto andar, 1700-087 em Lisboa, ao abrigo do disposto na alínea b) do número dois do artigo trinta e cinco do Anexo I à Lei número setenta cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro e para o efeito designada, por despacho da Excelentíssima Senhora Vereadora Joana Baptista, n.º 294/P/2025, de 16 de dezembro de 2025, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1661, de 18 de dezembro de 2025, vem redigir e celebrar o presente contrato de empreitada entre os seguintes outorgantes: -----

Primeiro Outorgante – O Excelentíssimo Senhor Arquiteto Manuel Abílio Fernandes Ferreira, com domicílio profissional sito no Campo Grande, n.º 13 - 9.º andar, 1700 - 087 Lisboa, Diretor da Direção Municipal de Manutenção e Conservação, da Câmara Municipal de Lisboa, que outorga em representação desta, pessoa coletiva de direito público número 500051070 e de harmonia com a subdelegação de competências que lhe foram conferidas por Despacho da Excelentíssima Senhora Vereadora Joana Baptista, n.º 309/P/2025, de 29 de dezembro de 2025, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1663, de 02 de janeiro de 2026. -----

Segundo Outorgante – O Excelentíssimo Senhor, com domicílio profissional na, portador do cartão de cidadão número da República Portuguesa e válido até, que outorga como e em representação da sociedade por quotas, denominada **“UNIKONSTRÓI, Lda.”**, com sede na, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número e titular do alvará de empreiteiro de obras públicas n.º -----

O oficial público verificou a identidade, qualidade e poderes dos outorgantes para intervirem neste ato, por seu conhecimento pessoal quanto ao Primeiro e, quanto ao Segundo, pelo cartão de cidadão atrás referido, e por uma Certidão Permanente Online subscrita em e válida até, bem como por uma procuração datada de, documentos que declaro arquivados. -----

Pelo primeiro outorgante, na qualidade em que intervém, foi dito que, mediante Concurso Público, a Câmara Municipal de Lisboa, por Deliberação datada de de 2026 e exarada na Proposta n.º,

adjudicou ao Segundo outorgante a Empreitada n.º 43/UCT/UITOC/2021 - “MELHORIA DA ACESSIBILIDADE PEDONAL E REQUALIFICAÇÃO ESTRUTURAL DOS TALUDES E MUROS SUPORTE NO BAIRRO DO CARAMÃO DA AJUDA, NA FREGUESIA DA AJUDA” - Processo n.º 0023/CP/DGES/ND/2022, com as condições técnicas e jurídicas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta subscrita e submetida pelo Segundo Outorgante, documentos que declaro arquivados e que fazem parte integrante do presente contrato. -----

Pelo Primeiro Outorgante foi, ainda, dito que a aprovação da minuta do presente instrumento contratual, que ora declaro arquivada, teve lugar em simultâneo com a adjudicação, aceite pelo adjudicatário, do correlativo procedimento. -----

Em conformidade com a adjudicação, o Primeiro e Segundo Outorgantes contratam a identificada empreitada nos termos das suas peças relevantes e ainda das cláusulas seguintes: -----

Primeira – O presente contrato tem por objeto a MELHORIA DA ACESSIBILIDADE PEDONAL E REQUALIFICAÇÃO ESTRUTURAL DOS TALUDES E MUROS SUPORTE NO BAIRRO DO CARAMÃO DA AJUDA, NA FREGUESIA DA AJUDA. -----

Segunda – Pelo integral, exato e pontual cumprimento do objeto do presente contrato, o Município de Lisboa pagará ao Segundo Outorgante o preço contratual de € 1.489.800,04 (um milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil, oitocentos euros e quatro cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor de 6% no valor de € 89.388,00 (oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e oito euros) perfazendo o montante total de € 1.579.188,04 (um milhão, quinhentos e setenta e nove mil, cento e oitenta e oito euros e quatro cêntimos), tendo este encargo financeiro assunção plurianual, com a consequente repartição de encargos conforme os valores abaixo indicados (IVA incluído): -----

Ano de 2026: € 501.821,00; -----

Ano de 2027: € 1.000.000,00; -----

Ano de 2028: € 77.367,04. -----

Terceira – O prazo de execução da presente empreitada é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias acrescidos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a manutenção de espaços verdes, totalizando 730 (setecentos e trinta) dias, iniciando-se a sua contagem nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 362º do Código dos Contratos Públicos. -----

Quarta – Porque o presente contrato está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, a vigência e produção de todos os efeitos tem início apenas na data em que, nos termos do n.º 4 do artigo 45º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na

sua redação atual, for notificada ao Primeiro Outorgante a decisão contendo a aprovação do Visto do Tribunal de Contas. -----

Quinta – O Segundo Outorgante prestou caução no valor de 5% do preço contratual, no montante de € 74.490,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos e noventa euros) através de garantia bancária/seguro caução/depósito em numerário, assumida pelo ...-----

Sexta – O Segundo Outorgante obriga-se, sob pena de devolução das mesmas, a emitir todas as faturas exclusivamente em nome da Câmara Municipal de Lisboa, ao cuidado da Direção Municipal de Finanças – Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município – Campo Grande, número vinte e cinco – oitavo – Bloco A, 1749-099 Lisboa, onde tem de constar o Número de Compromisso, bem como o número do auto de medição de trabalhos e respetiva data. Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, e com o Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, as empresas são obrigadas a enviar documentos em formato eletrónico (EDI) para as entidades da administração pública, no âmbito dos contratos públicos; Admitindo-se excecionalmente e para as entidades ainda não aderentes o envio das faturas em PDF para dmf.dc@cm-lisboa.pt, até 31 de dezembro de 2026, nos termos do nº 3 do art.º 95º da Lei nº 73-A/2025 de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2026 (OE2026), desde que cumpridos os requisitos legais, designadamente, a emissão da fatura com certificação pela Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

Sétima - Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, com a função de acompanhar a sua execução, a entidade adjudicante designou como gestor do presente contrato, o Senhor Eng. Luís Cabaça, Chefe de Divisão de Gestão de Infraestruturas, do Departamento de Infraestruturas e Obras de Arte, da Direção Municipal de Manutenção e Conservação. -----

Oitava – A fase de execução do presente contrato rege-se pelo disposto no respetivo Caderno de Encargos. -----

Nona – A assunção de compromissos plurianuais, à data da abertura do procedimento e no âmbito da decisão de contratar da presente empreitada, encontra-se a coberto da Deliberação da Câmara Municipal, datada de 16 de julho de 2025, exarada na Proposta nº 424/2025, publicada no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1640, datado de 24 de julho de 2025, documento que declaro arquivado e que faz parte integrante do presente contrato. -----

Décima – O Plano Plurianual de Investimentos 2026-2030 contempla, nas rubricas indicadas no presente contrato, dotação suficiente para a repartição de encargos aprovada por Deliberação da Câmara Municipal, datada de ... de ... de 2026, exarada na Proposta nº .../2026, publicada no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º, datado de .. de de 2026. -----

Décima Primeira – Em tudo o que for omissa aplicar-se-ão as disposições do Código dos Contratos Públicos, na redação vigente à data da decisão de contratar e demais legislação cogente aplicável. ----

Décima Segunda – Para todas as questões emergentes da vigência e execução do presente contrato, as partes acordam e fazem constar que é exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa. -----

Seguidamente pelo Segundo Outorgante, na qualidade em que intervém, é aceite o presente contrato nas condições atrás exaradas, as quais são do seu perfeito conhecimento. -----

Verifiquei que o encargo total que resulta para a Câmara, no montante de € 1.579.188,04 (um milhão, quinhentos e setenta e nove mil, cento e oitenta e oito euros e quatro cêntimos) com IVA, tem cabimento na rubrica 10150 - Dep. de Infraestruturas e Obras de Arte / D.07.01.04.01 - Viadutos, Arruam. e Obras Complementares do Orçamento em vigor, no âmbito da ação de plano 44584_RP (B4.P003.39) Requalificação Esp Público B. Caramão do Plano Plurianual de Investimentos 2026-2030, com o número de cabimento plurianual, que declaro arquivado. -----

Verifiquei que o Segundo outorgante tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social por uma declaração emitida em, pela Segurança Social - Instituto da Segurança Social, I.P e a sua situação tributária regularizada perante a AT - Autoridade Tributária e Aduaneira, por uma certidão emitida em, pelo Serviço de Finanças de, documentos que declaro arquivados. ----

Mais declaro arquivado: Informação de lançamento do Serviço Promotor n.º, informação da decisão de contratar n.º, programa do procedimento, informação n.º e informação n.º, relatório contendo a análise de proposta, declaração de fundos disponíveis n.º, comprovativo de registo no RCBE (Registo Central de Beneficiário Efetivo), registos criminais do adjudicatário e dos seus gerentes e o ofício de aceite da garantia prestada. -----

E para constar se lavrou, num único original, o presente contrato, por todos assinado mediante o uso de certificado de assinatura digital, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos, em sinal de plena conformidade e de aceitação sem reservas do seu conteúdo, considerando-se e válido com a aposição da última assinatura. -----

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

O Oficial Público,

- *Deliberação n.º 93/CM/2026* (Proposta n.º 93/2026) - Subscrita pela Vereadora Joana Baptista:

Assunto: Deliberar aprovando a adjudicação da Empreitada n.º 17/UCT/UITN/2022 - “Requalificação do Bairro de Santa Cruz (de Baixo), freguesia de Benfica - Fase 2” - Processo n.º 0021/CP/DGES/ND/2024, ratificar a decisão de alteração/substituição de membro do júri do procedimento e da validação das respostas aos pedidos de esclarecimentos, aprovando, ainda, a alteração da repartição de encargos e dos correlacionados compromissos plurianuais, a minuta do contrato, a designação do gestor do contrato e a realização da notificação de adjudicação, nos termos da proposta

Pelouros: Vereadora Planeamento do Espaço Público, Projetos e Obras em Espaço Público, Obras Municipais, Coordenação Territorial, Higiene Urbana, Espaços Verdes e Ambiente, Dr.ª Joana Baptista

Serviços: DMMC / DGES

Considerando que:

- I. Está em curso a requalificação global do espaço público do Bairro de Santa Cruz, (de Baixo) em Benfica, cujo projeto tem como referência o conceito de *Superblock* - “super-quarteirão” - que, numa tradução direta, corresponde a uma bolsa onde se dá prioridade à mobilidade pedestre, assegurando o conforto do seu uso através do condicionamento das demais formas circulação, sendo que o tecido urbano conforma e articula as diversas bolsas pela hierarquização da suas vias tendo em conta o seu volume e tipo de tráfego;
- II. Atendendo ao mau estado de conservação das vias, à falta de condições de acessibilidade dos peões e aos riscos associados ao tráfego rodoviário, impõe-se a aplicação das adequadas medidas de acalmia de tráfego, sendo que o dado central da intervenção consiste na criação de condições de coexistência entre peões, ciclistas e condutores, mediante a reabilitação da superfície do espaço público, neste, que constitui um dos bairros mais carismáticos da cidade de Lisboa;
- III. A área a intervir, preserve em grande parte as suas características iniciais, sendo um conjunto identificável, seja pelas características do seu espaço público - arruamentos de perfil tradicional (faixa de rodagem em betuminoso e passeios em calçada de vidraço) - seja pelas das suas construções: habitações geminadas de tipologia e desenho similares;
- IV. A presente intervenção é materializada num projeto de execução que prevê a sua concretização através da realização de duas empreitadas, a executar em duas fases distintas, nomeadamente:
 - A área de intervenção correspondente à Fase 1, atualmente em execução, localiza-se na rua Comandante Augusto Cardoso a sul do entroncamento com a rua Eduardo Schwalbach;

- A área de intervenção a que corresponderá à Fase 2, incide nos restantes arruamentos do bairro, incluindo o troço norte da rua Comandante Augusto Cardoso, rua Dr. Cunha Seixas, rua Irene Lisboa, rua Coronel Campos Gonzaga, rua Alfredo Pimenta Rua Albino Sousa Cruz, rua Moreira de Almeida, rua Júlio Vaz Júnior e rua da Casquilha.
- V. A empreitada que ora se propõe executar, corresponde à Fase 2, sem prejuízo da unidade formal e funcional do projeto no seu conjunto;
- VI. Com esse objetivo foi preparada a Empreitada n.º 17/UCT/UITN/2022 - “Requalificação do Bairro de Santa Cruz (de Baixo), freguesia de Benfica - Fase 2” - Processo n.º 0021/CP/DGES/ND/2024, com recurso a um concurso público, nos termos da alínea c) do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2, ambos do artigo 16.º, conjugado com a alínea b) do artigo 19.º e, ainda, de acordo com os artigos 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), cuja decisão de contratar foi autorizada por Deliberação da Câmara Municipal, datada de 9 de julho de 2025, exarada na Proposta n.º 405/2025, publicada no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1639, datado de 17 de julho de 2025;
- VII. Inerente aos atos praticados com à aprovação da decisão de contratar, de entre estes fora a designação do júri do procedimento, pelo órgão competente, contudo após a receção da referida decisão aquando da solicitação, da declaração de inexistência de conflitos de interesses, aos membros do júri adstritos ao serviço promotor, UCT/UITN, foi à Divisão de Lançamento de Empreitadas, informada por aqueles serviços que o membro do Júri, 2.º Vogal suplente - Arq.º Paulo Santos, por se encontrar impossibilitado de o ser por incapacidade temporária para o trabalho por estado de doença;
- VIII. A UCT/UITN, em substituição do membro do júri impossibilitado, indicou para a designação a Arq.ª Patrícia Ribeiro de Brito Valle, o que veio a ocorrer por Despacho do diretor municipal de Manutenção e Conservação, exarado á margem da Informação n.º INF/2830/DGES/25, 23 de julho de 2025, ato este eivado de incompetência relativa, sendo por isso necessário sanar vício que o afeta procedendo a sua convalescença através da ratificação dessa decisão, nos termos e para os efeitos do disposto das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 67.º do CCP e do n.º 3 do artigo 164.º do CPA;
- IX. No decurso do prazo fixado para apresentação de propostas, interessados solicitaram esclarecimentos, necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, nos termos e para os efeitos do disposto no ponto do 2.1, do Programa do Procedimento e do n.º 1 do artigo 50.º do CCP;
- X. Neste âmbito foi proposto, ao Exmo. diretor do Departamento de Saneamento (suplência), Eng.º Miguel Fernandes e ao Exmo. diretor municipal de Manutenção e Conservação, Arq.º Manuel Abílio Ferreira, que se validasse autorizando os solicitados esclarecimentos prestados aos interessados, nos termos e para os efeitos no disposto no ponto 2.2 do Programa do Procedimento e na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP, o que veio a ocorrer por despacho exarado à margem das Informações n.ºs INF/2637/DGES/25 (suplência), INF/2640/DGES/25 e INF/2641/DGES/25, datadas respetivamente, de 24 de julho de 2025, de 18 de agosto de 2025 e de 26 de agosto de 2025, atos estes eivados

de incompetência relativa, sendo por isso necessário sanar vício que o afeta procedendo a sua convalescença através da ratificação dessa decisão, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 164.º do CPA;

- XI. A ratificação-sanação dos atos em causa, mostra-se indispensável para dar conteúdo **ao princípio do aproveitamento do ato administrativo** que, sustentado em três princípios gerais da atividade administrativa, o princípio da economia dos atos públicos, **o princípio da boa administração e o princípio do interesse público** se justifica, num quadro de um juízo de prognose póstuma, pelo sentido de que a irrelevância anulatória do ato ocorre por via de ser legítimo e razoável concluir, que mesmo sem o vício, o ato final teria o mesmo conteúdo decisório;
- XII. Decorrido o prazo para apresentação das propostas, o Júri do Procedimento elaborou o Relatório Preliminar, de Análise e Avaliação das Propostas, datado de 4 de setembro de 2025, nele tendo procedido à análise das propostas dos concorrentes, em duas fases distintas:
- A) A primeira de verificação e análise da documentação das propostas apresentada por cada concorrente, conforme exigido no Programa do Procedimento e nos artigos 70.º e 146.º do Código dos Contratos Públicos;
- B) A segunda de avaliação das propostas em todos os seus atributos, termos e condições representados pelos fatores que densificam o critério de adjudicação, previsto no Programa do Procedimento e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, com vista à escolha de uma proposta para adjudicação.
- XIII. Do referido Relatório Preliminar resultou a exclusão de 1 (uma) das 3 (três) propostas apresentadas, nos termos e com os fundamentos de facto e de direito constantes do referido Relatório, no qual se conclui que de acordo com o critério de adjudicação previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade Monofator - Preço, é a apresentada pelo concorrente n.º 4, Manuel Pedro de Sousa & Filhos, Lda., pelo valor da sua proposta de € 2.259.338,68, acrescido do IVA à taxa de 6% e com um prazo de execução de 540 dias;
- XIV. Durante o decurso do prazo para audiência prévia, efetuada nos termos e para efeitos do artigo 147.º do CCP, mediante notificação via plataforma eletrónica, datada de 4 de setembro de 2025, não houve lugar à apresentação de nenhuma pronúncia, pelo que foi elaborado o correspondente Relatório Final, datado de 17 de setembro de 2025, em que se conclui no mesmo sentido do Relatório Preliminar;
- XV. Para efeitos de decisão de adjudicação foi emitido o documento de cabimento plurianual e compromisso, anexos ao presente procedimento, encontrando-se a despesa enquadrada nos seguintes códigos: Código do Plano: 44433_RP (A05.P02.11 - Requalificação Espaço Públ. Freg. de Benfica); Orgânica 10150 e Económica D.07.01.04.01;

- XVI. Em face do valor da proposta a adjudicar, do tempo remanescente de tramitação do procedimento, da data expectável para o início da empreitada da obtenção do visto do Tribunal de Contas e respetivo prazo de execução, haverá que se proceder a uma alteração à repartição de encargos com a conseqüente alteração dos correlacionados compromissos plurianuais, aprovada aquando da decisão de contratar pela Assembleia Municipal em 15 de julho de 2025 (Proposta n.º 405/2025), de acordo com os seguintes valores, com IVA incluído à taxa de 6%, a saber:

Repartição Encargos Inicial	Nova Repartição de Encargos
2025: € 0,00	2025: € 0,00
2026: € 1.200.000,00	2026: € 394.899,00
2027: € 1.450.000,00	2027: € 1.500.000,00
-----	2028: € 500.000,00

- XVII. O Plano Plurianual de Investimentos 2026-2030 contempla, nas rubricas supra indicadas, dotação suficiente para a proposta de repartição de encargos aqui formulada;
- XVIII. Uma vez alteração dos correlacionados compromissos plurianuais, agora proposta, não implica aumento da despesa aprovada, o ajuste à referida assunção de compromisso plurianual, encontra-se previamente autorizado pela Assembleia Municipal, conforme resulta do ponto 7 da parte deliberativa da Proposta n.º 641/2025, aprovada em Assembleia Municipal pela Deliberação n.º 16/AML/2026, realizada em 13 de janeiro de 2026, relativamente à autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais e publicada no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1666, de 22 de janeiro de 2026;
- XIX. Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 88.º e 89.º ambos do CCP, é devida caução no valor de 5% do preço contratual, no montante de € 112.966,93;
- XX. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CCP, pelo que se anexa a mesma, para aprovação;
- XXI. Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, foi proposta designar como Gestor do Contrato o Eng.º Luís Pedro Alves Lopes Cabaça, chefe da Divisão de Gestão de Infraestruturas - Departamento de Infraestruturas de Obras de Arte - Direção Municipal de Manutenção e Conservação;
- XXII. A Câmara Municipal de Lisboa o órgão competente para todas essas decisões, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos e, ainda, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das autarquias Locais, aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Face ao exposto tenho a honra de propor que, a Câmara Municipal de Lisboa:

1. Delibere ratificar:

- a)** A decisão, do Exmo. diretor municipal de Manutenção e Conservação, Arq.º Manuel Abílio Ferreira, alteração/substituição de membro do júri, tomada por despacho exarado à margem da Informação n.º INF/2830/DGES/25, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 67.º do CCP e n.º 3 do artigo 164.º do CPA, conforme descrito nos considerandos VIII;
- b)** As decisões do Exmo. diretor do Departamento de Saneamento (suplência), Eng.º Miguel Fernandes e ao Exmo. diretor municipal de Manutenção e Conservação, Arq.º Manuel Abílio Ferreira, tomadas por despacho exarado à margem das Informações n.ºs INF/2637/DGES/25 (suplência), INF/2640/DGES/25 e INF/2641/DGES/25, atinentes as respostas dos pedidos de esclarecimentos pelos interessados resposta, 2.2 do programa do procedimento e alínea *a)* do n.º 5 do artigo 50, do CCP e n.º 3 do artigo 165.º, do CPA, conforme descrito no considerando X.

A) E, ainda, que delibere aprovar:

- a)** A autorização para alteração da repartição de encargos com a consequente autorização prévia da assunção do compromisso plurianual, nos termos descritos na presente proposta, no considerando XVI;
- b)** A adjudicação da nominada Empreitada n.º 17/UCT/UITN/2022 - “Requalificação do Bairro de Santa Cruz (de Baixo), freguesia de Benfica - Fase 2” - Processo n.º 0021/CP/DGES/ND/2024, à sociedade que gira comercialmente sob a firma Manuel Pedro de Sousa & Filhos, Lda., pelo valor da sua proposta de € 2.259.338,68 (dois milhões duzentos e cinquenta e nove mil trezentos e trinta e oito euros e sessenta e oito cêntimos), que acrescido do IVA, à taxa de 6% no valor de € 135.560,32 (cento e trinta e cinco mil quinhentos e sessenta euros e trinta e dois cêntimos), perfaz o valor total de € 2.394.899,00 (dois milhões trezentos e noventa e quatro mil oitocentos e noventa e nove euros) e com um prazo de execução de 540 dias, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 73.º e do n.º 1 do artigo 76.º, ambos do CCP;
- c)** A minuta do contrato, nos termos do artigo 98.º do CCP, conforme documento que se junta em anexo;
- d)** A realização da notificação da decisão de adjudicação, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo do 77.º do CCP e nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *d)* do n.º 2 da mesma disposição legal;
- e)** A designação do gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A n.º 1 do CCP, conforme descrito no Considerando XX.

(Aprovada por unanimidade.)

Designação: Empreitada n.º 17/UCT/UITN/2022 - "Requalificação do Bairro de Santa Cruz (de Baixo), Freguesia de Benfica - Fase 2" – (Processo n.º 0021/CP/DGES/ND/2024).

Assunto: Proposta de alteração/substituição da composição do júri do procedimento

Informação

Por Deliberação da Câmara Municipal, datada de 09 de julho de 2025, exarada na Proposta n.º 405/2025, publicada no 3º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1639, datado de 17 de julho de 2025, decisão de contratar, na qual foi designado membro do júri, n.º 1 do art.º 67.º, do CCP, 2.º Vogal suplente - Arqt.º Paulo Santos, da UCT/UITN/BLX, para o presente procedimento.

Sucedede que, o supra referido membro do júri, por se encontrar impossibilitado exercer as suas funções, naquela qualidade, por incapacidade temporária para o trabalho, motivo de doença, o que torna necessário proceder a sua substituição, tendo sido proposto pelos serviços destes a Arqt.ª Patrícia Ribeiro de Brito Valle..

Destarte, solicita-se que o Exmo. Sr. Diretor da DMMC, aprove a alteração da composição do júri do procedimento, ato este sujeito a ratificação pela entidade competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no n.º 1 ao art.º 67.º, do CCP e no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

O Técnico Superior



Despacho

Exma. Sra. Diretora de Departamento,

Concordo, propondo à alteração da composição do júri do procedimento, nos termos da presente informação.

A Chefe de Divisão,
23/07/2025



Exmo. Sr. Diretor Municipal

Concordo, propondo à alteração da composição do júri do procedimento, nos termos da presente informação.

A Diretora de Departamento
23/07/2025



Concordo, nos termos propostos na presente informação.

O Diretor Municipal.
23/07/2025

Diretor Municipal
de Manutenção e Conservação



Manuel Abílio Ferreira

Designação: Empreitada n.º 17/UCT/UITN/2022 - "Requalificação do Bairro de Santa Cruz (de Baixo), Freguesia de Benfica - Fase 2" - Processo nº 0021/CP/DGES/ND/2024

Assunto: Proposta de validação a resposta aos esclarecimentos.

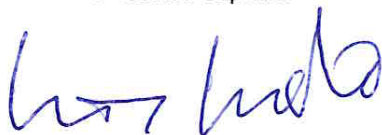
Informação

No âmbito da tramitação procedimento, referente a empreitada acima identificada, no decurso do prazo para apresentação de propostas, em tempo, o interessado Norcep, S.A solicitou esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, nos termos do disposto no ponto 2.1, do programa do procedimento e do n.º 1 do art.º 50.º, do CCP, solicitando o ficheiro das peças do projeto por se encontrarem danificados

Em tempo, após análise das pretensões apresentadas pelo interessado, foram prestados os esclarecimentos solicitados, nos termos do disposto do 2.2, do programa do procedimento e da alínea a) do n.º 5 do art.º 50.º, do CCP, de que resultou na substituição do ficheiro.

Neste contexto é de propor, ao Exmo. Sr. Diretor Municipal de Manutenção e Conservação, que valide autorizando a resposta ao pedido de esclarecimentos, ato este que carece de conformação quanto sua competência, por isso, sujeito a ratificação pelo órgão como para decisão de contratar, nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 5 do art.º 50.º do CCP em interpretação conjugado com o n.º 3 do 164.º, do CPA.

O Técnico Superior



(Luis Melo)

Despacho

Exma. Sra. Diretora de Departamento,

Concordo, propondo a validação dos esclarecimentos prestados aos interessados, nos termos da presente informação.

A Chefe de Divisão,

24.07.2025



Exmo. Sr. Diretor Municipal

Concordo, propondo a validação dos esclarecimentos prestados aos interessados, nos termos da presente informação

A Diretora de Departamento

24.07.2025



Ao DGES

Valido e Aprovo, nos termos propostos na presente informação.

PI

O Diretor Municipal,

24.07.2025

Diretor Municipal
de Manutenção e Conservação


Manuel Abilio Ferreira

Designação: Empreitada n.º 17/UCT/UITN/2022 - "Requalificação do Bairro de Santa Cruz (de Baixo), Freguesia de Benfica - Fase 2" - Processo n.º 0021/CP/DGES/ND/2024

Assunto: Proposta de validação a resposta aos esclarecimentos.

Informação

No âmbito da tramitação procedimento, referente a empreitada acima identificada, no decurso do prazo para apresentação de propostas, em tempo, o interessado Protecnil, S.A solicitou esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, nos termos do disposto no ponto 2.1, do programa do procedimento e do n.º 1 do art.º 50.º, do CCP, solicitando esclarecimentos sobre artigos do programa do procedimento e mapa de trabalhos.

Em tempo, após análise das pretensões apresentadas pelo interessado, foram prestados os esclarecimentos solicitados, nos termos do disposto do 2.2, do programa do procedimento e da alínea a) do n.º 5 do art.º 50.º, do CCP, de que resultou na resposta ao solicitado pelo interessado referente ao mapa de trabalhos.

Neste contexto é de propor, ao Exmo. Sr. Diretor Municipal de Manutenção e Conservação, que valide autorizando a resposta ao pedido de esclarecimentos, ato este que carece de conformação quanto sua competência, por isso, sujeito a ratificação pelo órgão como para decisão de contratar, nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 5 do art.º 50.º do CCP em interpretação conjugado com o n.º 3 do 164.º, do CPA.

O Técnico Superior



(Luis Melo)

Despacho

Exma. Sra. Diretora de Departamento,

Concordo, propondo a validação dos esclarecimentos prestados aos interessados, nos termos da presente informação.

A Chefe de Divisão,

18.08.2025



Exmo. Sr. Diretor Municipal

Concordo, propondo a validação dos esclarecimentos prestados aos interessados, nos termos da presente informação

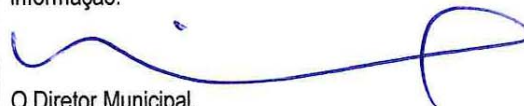
A Diretora de Departamento

18.08.2025



Ao DGES

Valido e Aprovo, nos termos propostos na presente informação.



O Diretor Municipal,

18.08.2025

Designação: Empreitada n.º 17/UCT/UITN/2022 - "Requalificação do Bairro de Santa Cruz (de Baixo), Freguesia de Benfica - Fase 2" - Processo n.º 0021/CP/DGES/ND/2024

Assunto: Proposta de validação a resposta aos esclarecimentos.

Informação

No âmbito da tramitação procedimento, referente a empreitada acima identificada, no decurso do prazo para apresentação de propostas, em tempo, o interessado Protecnil, S.A solicitou esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, nos termos do disposto no ponto 2.1, do programa do procedimento e do n.º 1 do art.º 50.º, do CCP, dando nota que na resposta ao pedido de solicitando esclarecimentos sobre artigos do programa do procedimento e mapa de trabalhos, não foi esclarecida a questão 1.

Após análise da pretensão apresentada pelo interessado, foram prestados os esclarecimentos solicitados, nos termos do disposto do 2.2, do programa do procedimento e da alínea a) do n.º 5 do art.º 50.º, do CCP, de que resultou na resposta ao solicitado pelo interessado referente ao ponto 1 que se refere ao programa do procedimento.

Neste contexto é de propor, ao Exmo. Sr. Diretor Municipal de Manutenção e Conservação, que valide autorizando a resposta ao pedido de esclarecimentos, ato este que carece de conformação quanto sua competência, por isso, sujeito a ratificação pelo órgão como para decisão de contratar, nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 2 do art.º 50.º do CCP em interpretação conjugado com o n.º 3 do 164.º, do CPA.

O Técnico Superior



(Luis Melo)

Despacho

Exma. Sra. Diretora de Departamento,

Concordo, propondo a validação dos esclarecimentos prestados aos interessados, nos termos da presente informação.

A Chefe de Divisão,

26.08.2025



Exmo. Sr. Diretor Municipal

Concordo, propondo a validação dos esclarecimentos prestados aos interessados, nos termos da presente informação

A Diretora de Departamento

26.08.2025



Ao DGES

Valido e Aprovo, nos termos propostos na presente informação.



O Diretor Municipal,

26.08.2025

MINUTA

CONTRATO N.º

**Empreitada n.º 17/UCT/UITN/2022 - “Requalificação do Bairro de Santa Cruz (de Baixo),
Freguesia de Benfica - Fase 2”**

(PROCESSO N.º 0021/CP/DGES/ND/2024)

Luis Manuel Feijó dos Passos e Melo, técnico superior, oficial público, exercendo funções na Direção Municipal de Manutenção e Conservação, Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança, Divisão de Lançamento de Empreitadas, sita no Campo Grande, número treze, sexto andar, Lisboa, de acordo com o disposto na alínea b) do número dois do artigo trinta e cinco e do número dois do artigo trinta e seis, ambos, da Lei número setenta e cinco, barra, dois mil e treze, de doze de setembro, para o efeito designado por despacho número duzentos e noventa e quatro, barra, P, barra, dois mil e vinte e cinco, de dezasseis de dezembro, da Excelentíssima Senhora Vereadora do Planeamento do Espaço Público; Projetos e Obras em Espaço Público; Obras Municipais; Coordenação Territorial; Higiene Urbana, Espaços Verdes, doutora Joana Baptista, publicado no terceiro Suplemento ao Boletim Municipal número mil seiscientos e sessenta e um, de dezoito de dezembro de dois mil e vinte e cinco, nesta qualidade, lavra o presente contrato de empreitada entre os seguintes outorgantes:-----

Primeiro Outorgante - O Excelentíssimo Senhor Arquiteto Manuel Abílio Fernandes Ferreira, com domicílio profissional no Campo Grande, n.º 13 - 9.º andar, 1700 - 087 Lisboa, Diretor Municipal de Manutenção e Conservação, da Câmara Municipal de Lisboa, que outorga em representação desta, pessoa coletiva de direito público número 500051070, no uso da subdelegação de competências que lhe foram conferidas através Despacho número, trezentos e nove, barra, P, barra, dois mil e vinte e cinco, de vinte e nove de dezembro, da Excelentíssima Senhora Vereadora do Planeamento do Espaço Público, Projetos e Obras em Espaço Público, Obras Municipais, Coordenação Territorial, Higiene Urbana, Espaços Verdes e Ambiente, publicado no primeiro suplemento ao Boletim Municipal, número mil seiscientos e sessenta e três, de dois de janeiro, de dois mil e vinte e seis.-----

Segundo Outorgante - A Excelentíssima Senhora Adosinda Francelina Martins de Sousa, com domicílio profissional na sede da sociedade, portadora do cartão de cidadão com o número de identificação civil 08306298 0 ZY0, válido até 11 de setembro de 2029, emitido pelo Instituto dos Registos e do Notariado, I.P, que outorga como sócia-gerente, em representação da sociedade comercial por quotas nominada

MANUEL PEDRO DE SOUSA E FILHOS, LDA., com sede na no IC 2 Km 91.3 2460-481 Casal da Charneca, Alcobaça, Concelho de Alcobaça, matriculada na Conservatória do Registo Comercial Alcobaça, sob o número 503 665 410.-----

O oficial público verificou a identidade, qualidade e poderes dos outorgantes para intervirem neste ato, por seu conhecimento pessoal quanto ao Primeiro e, quanto ao Segundo, pelos dados do cartão de cidadão atrás referido e por uma Certidão Permanente subscrita em 15 de dezembro de 2017 e válida até 15 de março de 2026, documento que se arquiva.-----

Pelo primeiro outorgante, na qualidade em que intervém, foi dito que, mediante procedimento por concurso público, a Câmara Municipal de Lisboa, por Deliberação datada -----, exarado na Proposta n.º -----datada de----- , adjudicou ao segundo outorgante a **Empreitada n.º 17/UCT/UITN/2022 - “Requalificação do Bairro de Santa Cruz (de Baixo), Freguesia de Benfica - Fase 2” - (Processo n.º 0021/CP/DGES/ND/2024)**, com as condições técnicas e jurídicas constantes do caderno de encargos e da proposta subscrita e submetida pelo segundo outorgante, documentos que se arquivam como parte integrante e indissociável do presente contrato.-----

Pelo primeiro outorgante foi, ainda, dito que a aprovação da minuta do presente instrumento contratual, que ora se arquiva, teve lugar em simultâneo com a adjudicação, aceite pelo adjudicatário, do correlativo procedimento.-----

Em conformidade com a adjudicação, o primeiro e segundo outorgantes contratam a identificada empreitada nos termos das suas peças relevantes e ainda das cláusulas seguintes:-----

Primeira - O presente contrato de empreitada tem por objeto a requalificação do Bairro de Santa Cruz (de Baixo), Freguesia de Benfica - Fase 2.-----

Segunda - Pelo integral, exato e pontual cumprimento do objeto do presente contrato, o Município de Lisboa, pagará ao segundo outorgante o preço contratual de € 2.259.338,68 (dois milhões duzentos e cinquenta e nove mil trezentos e trinta e oito euros e sessenta e oito cêntimos) acrescido do IVA à taxa legal em vigor de 6% no valor de € 135.560,32 (cento e trinta e cinco mil quinhentos e sessenta euros e trinta e dois cêntimos) o que perfaz o encargo total de € 2.394.899,00 (quinhentos e trinta mil setecentos e quarenta e quarenta e quatro euros e quarenta e quatro cêntimos) tendo este encargo financeiro assunção plurianual, com a consequente repartição de encargos conforme os abaixo indicados (IVA Incluído).-----

Ano de 2026: € 394.899,00.-----

Ano de 2027: € 1.500.000,00.-----

Ano de 2028:€ 500.000,00.-----

Terceira - A assunção de compromissos plurianuais, à data da abertura do procedimento e no âmbito da decisão de contratar da presente empreitada, encontra-se a coberto Deliberação da Câmara Municipal, datada de 09 de julho de 2025, exarada na Proposta n.º 405/2025, publicada no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1639, datado de 17 de julho de 2025, documento que se arquiva.-----

Quarta - O Plano Plurianual de Investimentos 2026-2030 contempla, nas rubricas indicadas no presente contrato, dotação suficiente para a proposta de repartição de encargos aprovada por Deliberação da Câmara Municipal, datada de ... de ... de 2026, exarada na Proposta n.º .../2026, publicada no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º ..., datado de .. de de 2026. -----

Quinta - O prazo de execução da presente empreitada é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, iniciando a sua contagem nos termos e para os efeitos do disposto no número um do artigo trezentos e sessenta e dois, do Código dos Contratos Públicos.-----

Sexta - Porque o presente contrato está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, a vigência e produção de todos os efeitos tem início apenas na data em que, nos termos do n.º 4 do artigo 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, for notificada ao Primeiro Outorgante a decisão contendo a aprovação do Visto do Tribunal de Contas.-----

Sétima - O Segundo outorgante prestou caução no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual no contra valor de € 112.966,93 (cento e doze mil novecentos e noventa e seis e noventa três cêntimos mediante a apresentação deassumida pela Companhia de Seguros.-----

Oitava - O segundo outorgante obriga-se a emitir faturas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade sito no Edifício Central do Município - Campo Grande, número vinte e cinco - oitavo - Bloco A, 1749-099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente a indicação do seguinte Número de Compromissorespeitante ao presente contrato, bem como o número do auto de medição de trabalhos e respetiva, sob pena de devolução das mesmas.-----

Nona - Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo duzentos e noventa A, do Código dos Contratos Públicos, com a função de acompanhar a sua execução, a entidade adjudicante designou como gestor do presente contrato, o Eng.º Luis Pedro Alves Lopes Cabaça, da Chefe Divisão de Gestão de Infraestruturas - Departamento de Infraestruturas de Obras de Arte - Direção Municipal de Manutenção e Conservação.-----

décima - A fase de execução do presente contrato rege-se pelo disposto no respetivo Caderno de Encargos.-----

Décima Primeira - Em tudo o que for omissa aplicar-se-ão as disposições do Código dos Contratos Públicos, na redação vigente à data da decisão de contratar e demais legislação cogente aplicável.-----

Décima segunda - Para todas as questões emergentes da vigência e execução do presente contrato, as partes acordam e fazem constar que é exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.-----

Seguidamente pelo Segundo Outorgante, na qualidade em que intervém, é aceite o presente contrato nas condições atrás exaradas, as quais são do seu perfeito conhecimento.-----

Verifiquei que o encargo total que resulta para a Câmara Municipal de Lisboa, no montante de € **2.394.899,00**, com IVA incluído, tem cabimento plurianual n.º -----, na rubrica 10150 / D.07.01.04.01, o orçamento em vigor, no âmbito da ação de plano A05.P02.11 “Requalificação Espaço Público Freguesia de Benfica” código do plano 44433_RP do Plano Plurianual de Investimentos 2026 - 2030, documentos que se arquivam.-----

Verifiquei que o segundo outorgante tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social por uma declaração emitida, em, pelo Instituto da Segurança Social, I.P - Centro Distrital de Lisboa e a sua situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, por uma certidão emitida, em, pelo Serviço de Finanças de, documentos que se arquivam.-----

Mais declara arquivado: Informação de lançamento do Serviço Promotor, informação da decisão de contratar, proposta de decisão de contratar (Proposta n.º 405/2025) programa do procedimento, caderno de encargos, relatório preliminar, relatório final, informação de adjudicação, comprovativo de registo no RCBE (Registo Central de Beneficiário Efetivo), registos criminais do adjudicatário e do seus gerentes, ofício de aceite da garantia.-----

E para constar se lavrou, num único original, o presente contrato, por todos assinado mediante o uso de certificado de assinatura digital, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 94.º, do Código dos Contratos Públicos, em sinal de plena conformidade e de aceitação sem reservas do seu conteúdo, considerando-se válido com a aposição da última assinatura.-----

O Primeiro Outorgante:

O Segundo Outorgante:

Oficial Público:

- *Deliberação n.º 94/CM/2026* (Proposta n.º 94/2026) - Subscrita pela Vereadora Maria Luísa Aldim:

Aprovar o deferimento do pedido do Projeto Alkantara - Associação de Luta Contra a Exclusão Social e o indeferimento do pedido do Centro Social do Sagrado Coração de Jesus, ao abrigo do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de IPSS e outras entidades sem fins lucrativos (FES/RLX - IPSS)

Pelouro: Desenvolvimento Social

Serviço: Departamento para os Direitos Sociais

Considerando que:

Pela Deliberação n.º 228/AML/2022, de 3 de maio, da Assembleia Municipal, tomada sobre a Proposta n.º 101/CM/2022, da Câmara Municipal, alterada pela Deliberação n.º 142/AML/2023 da Assembleia Municipal, tomada sobre a Proposta n.º 88/CM/2023, publicada no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1521, de 13 de abril, foram aprovadas as Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de IPSS e outras entidades sem fins lucrativos (FES/RLX - IPSS);

Ao abrigo do FES/RLX - IPSS e nos termos do artigo 5.º das respetivas Regras de Funcionamento, o Projeto Alkantara - Associação de Luta Contra a Exclusão Social, formulou um pedido de apoio financeiro excecional, no montante de 70.000,00 €, ao qual foi atribuído o Processo n.º 3831/CML/25, invocando a redução de fundos e receitas igual ou superior a 15%;

Ao abrigo do FES/RLX - IPSS e nos termos do artigo 5.º das respetivas Regras de Funcionamento o Centro Social do Sagrado Coração de Jesus (SSCJ), formulou um pedido de apoio financeiro excecional, no montante de 40.693,96 €, ao qual foi atribuído o Processo n.º 15640/CML/24, invocando a redução de fundos e receitas igual ou superior a 15%;

Os pedidos formulados inserem-se na área de intervenção social com interesse para o Município, concretamente nas áreas do envelhecimento, infância, juventude e desenvolvimento comunitário, elegíveis nos termos do n.º 1 do artigo 1.º das Regras do FES/RLX - IPSS;

O Centro Social do Sagrado Coração de Jesus (SSCJ), desenvolve atividades em estabelecimento de apoio social;

Face à documentação entregue pelo Projeto Alkantara - Associação de Luta Contra a Exclusão Social, existe no processo factualidade que permite o seu deferimento parcial, conforme parecer constante da INF/217/DDS/CML/25;

Havendo sido entregue a documentação necessária à instrução do pedido do Centro Social do Sagrado Coração de Jesus (CSSCJ) foi produzido, pelo Departamento para os Direitos Sociais, parecer desfavorável, havendo sido observados os critérios de atribuição previstos no artigo 3.º das regras de funcionamento do FES/RLX - IPSS;

O Centro Social do Sagrado Coração de Jesus (CSSCJ), foi notificado em sede de audiência de interessados, ao abrigo do Código de Procedimento Administrativo, sobre o projeto de decisão conducente ao indeferimento com referência à fundamentação de facto e de direito respetiva;

Na sua pronúncia, o Centro Social do Sagrado Coração de Jesus (CSSCJ), não trouxe ao processo factualidade nova ou argumentação que permitisse inverter ou sequer modificar o sentido do projeto de decisão notificado, por não se ter comprovado a alegada redução de fundos e receitas igual ou superior a 15% (i.e., apesar de apresentar em 31/12/2024, uma redução de -21% na rubrica de Vendas e Prestação de Serviços face a 2023, o Centro Social do Sagrado Coração de Jesus registou um aumento de 18% na rubrica de Subsídios, Doações e Legados à exploração face a 2023, contabilizando um aumento de 0,4% nas contas globais), não se demonstrando assim os requisitos de atribuição de apoio ao abrigo do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Instituições de Solidariedade Social e outras entidades sem fins lucrativos [alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º das regras do FES/RLX - IPSS].

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo do disposto na alínea *u*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 6.º das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras entidades sem fins lucrativos (FES/RLX - IPSS), na redação conferida pela Deliberação n.º 228/AML/2022, de 3 de maio (Proposta n.º 101/CM/2022), alterada pela Deliberação n.º 142/AML/2023 (Proposta n.º 88/CM/2023, publicada no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1521, de 13 de abril), delibere:

1. - Deferir parcialmente o pedido de apoio financeiro excecional formulado pelo Projeto Alcantara - Associação de Luta Contra a Exclusão Social, no valor de 20.000,00€ (vinte mil euros), no âmbito do Processo n.º 3831/CML/25;
2. - Aprovar a minuta do protocolo em anexo, que faz parte integrante da presente proposta; e
3. - Indeferir o pedido de apoio financeiro excecional formulado pelo Centro Social do Sagrado Coração de Jesus (CSSCJ), no âmbito do Processo n.º 15640/CML/24.

A despesa constante na presente proposta constitui um encargo para o ano económico de 2026, no valor total de 20.000,00 € (vinte mil euros) e tem cabimento na rubrica orçamental com a classificação económica D.04.07.01 - Instituições Sem Fins Lucrativos, do Plano de Atividades com o código 43114 - A11.P02.05 - Fundo Emergência Social - IPSS, no índice da orgânica 10051 (18.00) - DDS, Centro de Custos - Q05F99 e a categoria da despesa/Código SAP - 301.

(Aprovada por unanimidade.)

ANEXO

**PROTOCOLO
(MINUTA)**

Entre:

O **Município de Lisboa**, sediado na Praça do Município em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, adiante designado por CML ou Primeiro Outorgante, aqui representado pela Sra. Vereadora Maria Luísa Aldim, com competências delegadas e subdelegadas na área do Desenvolvimento Social, nos termos do Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1657, de 20 de novembro, na redação conferida pelo Despacho n.º 56/P/2026, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1670, de 19 de fevereiro de 2026;

e

A **Projecto Alcantara – Associação de Luta Contra a Exclusão Social**, pessoa coletiva n.º 504 479 024, com sede no Bairro do Cabrinha, lojas 2/A e 4/A – 1300-906 Lisboa, adiante designado como Segundo Outorgante, representado por e por, na qualidade de e, respetivamente, ambos com poderes bastantes para o efeito;

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente Protocolo a atribuição pela CML ao Segundo Outorgante de apoio financeiro de natureza excecional, no âmbito Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa (FES/RLX) – Vertente de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras entidades sem fins lucrativos, com vista a assegurar o seu reequilíbrio financeiro e a manter a capacidade de resposta dos serviços que presta.

Cláusula 2.ª

Apoio Financeiro

1. A CML atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de 20.000,00 € (vinte mil euros), a pagar de uma só vez, após outorga do presente Protocolo.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos e custos contemplados no plano de ação apresentado pelo Segundo Outorgante em sede do pedido.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Assegurar o seu reequilíbrio financeiro e a manutenção da capacidade de resposta dos serviços prestados, concretamente nos referidos na Cláusula 1.ª, nos termos constantes do processo, assegurando o seu normal funcionamento, por período não inferior a um ano;
- b) Devolver à CML a verba recebida, no prazo máximo de cento e oitenta dias, caso venha a receber, no mesmo ano e para o mesmo objeto e finalidade, qualquer outro apoio extraordinário, nos termos do disposto no artigo 4º das Regras do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa (FES/RLX) – Vertente de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras entidades sem fins lucrativos; e
- c) Apresentar os respetivos relatórios de contas e atividades, que devem espelhar a receção e utilização do apoio, nos termos exigidos no n.º 1 do artigo 8º das Regras do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa (FES/RLX).

Cláusula 4.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte da CML e implica a devolução dos montantes recebidos.

Cláusula 5.ª

Vigência do Protocolo

O presente Protocolo vigorará até ao cabal cumprimento, pelo Segundo Outorgante, das obrigações assumidas na Cláusula 3.ª.

Cláusula 6.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Protocolo aplicam-se, subsidiariamente, as Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa (FES/RLX) - Vertente de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras entidades sem fins lucrativos, aprovadas pela Deliberação n.º 228/AML/2022, de 3 de maio, da Assembleia Municipal de Lisboa, publicada no 3º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1476, de 2 de junho de 2022,

tomada sobre a Proposta n.º 101/CM/2022 da Câmara Municipal, alteradas pela Deliberação n.º 142/AML/2023 (Proposta n.º 88/CM/2023, publicada no 2.º suplemento ao Boletim Municipal n.º 1521, de 13 de abril).

Lisboa, de _____ de 2026

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

- *Deliberação n.º 95/CM/2026* (Proposta n.º 95/2026) - Subscrita pela Vereadora Maria Luísa Aldim:

Aprovar a atribuição de apoio financeiro à AVA - Associação Vida Autónoma, no âmbito do Projeto “Residência Solidária de Lisboa”, bem como a minuta do contrato-programa respetivo

Pelouro: Pessoas em Situação de Sem-Abrigo e Dependências

Serviço: Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo 2024-2030

Considerando que:

As Grandes Opções do Plano para a Cidade de Lisboa 2026-2030, contemplam no Pilar A “Lisboa, no dia a dia” - A11. “A solidariedade faz parte de Lisboa”, como medida específica “Continuar a implementar o Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo 2024-2030”;

A 28 de maio de 2024, a Assembleia Municipal de Lisboa aprovou o Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo (PMPSSA) 2024-2030, conforme proposto pela Câmara Municipal de Lisboa nas suas Deliberações n.º 274/CM/2024 e 274-A/CML/2024, de 16 de maio, encontrando-se nele prevista a medida “Manter a Residência Solidária de Lisboa em funcionamento (25 vagas)”, integrada no Eixo do Alojamento;

A “Residência Solidária de Lisboa”, projeto em funcionamento desde 2020, aprovado pela Deliberação n.º 598/CM/2020, de 16 de julho, tem como objetivo disponibilizar a pessoas em situação de sem abrigo *alojamento solidário, com condições condignas de habitabilidade, acompanhamento psicossocial de proximidade e supervisão técnica permanente* e pretende-se através do projeto *diminuir o nível de carência habitacional/alojamento e promover a participação ativa dos utentes no funcionamento da residência e na sua autonomização de vida*;

Através da Deliberação n.º 827/CM/2024, de 18 de dezembro, foi atribuído apoio financeiro à AVA - Associação Vida Autónoma, no montante total de 191.625,00€ (cento e noventa e um mil e seiscentos e vinte cinco euros), para dar continuidade à execução do projeto “Residência Solidária de Lisboa”, destinado a acolher 25 pessoas em situação de sem abrigo, no período de 5 de novembro de 2024 a 4 de novembro de 2025;

O apoio aos beneficiários não sofreu qualquer interrupção, uma vez que a AVA - Associação Vida Autónoma, continua a assegurar a resposta após término do contrato-programa, ao abrigo dos pressupostos do PMPSSA 2024-2030;

Relativamente ao período de execução do projeto abrangido pela Deliberação n.º 827/CM/2024, a intervenção desenvolvida pela AVA - Associação Vida Autónoma, obteve parecer positivo da Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo 2024-2030, mediante análise das grelhas de monitorização mensal, dos relatórios de avaliação intermédia, de avaliação final preliminar e de avaliação final, bem como do acompanhamento próximo e regular do projeto no terreno;

O montante do apoio a conceder, para um novo período de 12 meses, de 5 de novembro de 2025 a 4 de novembro de 2026, corresponde a **191.625,00€ (cento e noventa e um mil e seiscentos e vinte e cinco euros)**, não representando qualquer agravamento no montante de apoio financeiro concedido pelo Município;

A AVA - Associação Vida Autónoma, encontra-se validamente inscrita na base de dados de atribuição de apoios prevista no Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML).

Assim, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no 7.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 771, de 27 de novembro de 2008, e do PMPSSA 2024-2030, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- 1) Aprovar a atribuição de um apoio financeiro municipal à AVA - Associação Vida Autónoma, no montante total de **191.625,00€ (cento e noventa e um mil e seiscentos e vinte e cinco euros)**, para suporte dos encargos relativos ao desenvolvimento do projeto “Residência Solidária de Lisboa”;
- 2) Aprovar a minuta do contrato-programa constante do Anexo à presente proposta e que dele faz parte integrante.

A despesa constitui um encargo para o ano económico de 2026 e tem cabimento na rubrica orçamental com a classificação económica D.04.07.01 - Instituições sem fins lucrativos, do Plano de Atividades com o código 43001_RP - A11.P03.01 da orgânica 18 - DDS, centro de custos - Q05F01 e a categoria de despesa/código SAP - 103.

(Aprovada por unanimidade.)

ANEXO
CONTRATO-PROGRAMA
(Minuta)

Entre:

O **Município de Lisboa**, com sede na Praça do Município em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 051 070, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, adiante designado por CML ou Primeiro Outorgante, aqui representado pela Senhora Vereadora Maria Luísa Aldim, com competências delegadas e subdelegadas na área das Pessoas em Situação de Sem Abrigo nos termos do Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento do Boletim Municipal n.º 1657, de 20 de novembro e na redação das alterações introduzidas pelo Despacho n.º 56/P/2026, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1670, de 19 de fevereiro;

e

AVA - Associação Vida Autónoma, pessoa coletiva n.º 515693774, com sede na Rua do Alvito, n.º 34 – 1300-059 Lisboa, representada por _____, na qualidade de _____ e _____, na qualidade de _____, com poderes para o efeito e adiante designado como Segunda Outorgante,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a execução do Projeto "Residência Solidária de Lisboa", pelo período de 12 meses, no âmbito do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2024-2030 (PMPSSA 2024-2030), a realizar no Município de Lisboa – Rua da Cascalheira, n.º 27, 1300-121 Lisboa.

Cláusula 2.^a

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de **191.625,00€ (cento e noventa e um mil e seiscentos e vinte e cinco euros)**, de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos considerados como despesas elegíveis, constantes do Anexo II, ao presente contrato-programa.
3. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - 1.^a Prestação, em 2026, correspondente a 60% do montante total, após outorga do respetivo contrato-programa;
 - 2.^a Prestação, em 2026, correspondente a 30%, após validação da avaliação intermédia da execução física do projeto;
 - 3.^a Prestação, em 2026, correspondente a 10%, após validação do relatório final de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

Cláusula 3.^a

Objetivos do Projeto

Constituem objetivos da colaboração estabelecida ao abrigo do presente contrato-programa:

1. Dotar o equipamento social das condições necessárias para o seu funcionamento, mantendo ativas 25 vagas;
2. Proporcionar o alojamento temporário de emergência a pessoas em situação de sem abrigo 365 dias por ano;
3. Satisfazer as necessidades básicas dos utentes, incluindo o apoio na toma de medicação e adesão à terapêutica;
4. Facultar apoio psicossocial e acompanhamento permanente e individual a todas as pessoas em situação de sem abrigo alojadas na Residência;

5. Fomentar relações interpessoais e contribuir para a integração e inclusão na comunidade;
6. Promover a criação de gestão diária, nomeadamente, boa gestão financeira, rotinas diárias e promoção de competências;
7. Dinamizar atividades ocupacionais;
8. Apoiar na procura ativa de emprego e/ou integração em formação profissional;
9. Encaminhar as pessoas em situação de sem abrigo para respostas adequadas às suas necessidades;
10. Elaborar plano individual de intervenção/projeto de vida;
11. Disseminar informação junto das pessoas em situação de sem abrigo das respostas sociais existentes na cidade;
12. Realizar monitorização mensal e promover semestralmente a avaliação da resposta enviando os respetivos instrumentos de avaliação e monitorização para a Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2024/2030.

Cláusula 4.^a

Indicadores e Metas do Projeto

No âmbito do Projeto objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

1. N.º de pessoas em situação de sem abrigo alojadas mensalmente na Residência – meta: manter a quota mensal de alojamento, em média, entre os 80% e os 100%;
2. N.º de desistências – meta: garantir que o número de desistências seja inferior a 20% em relação ao número de integrações;
3. Tempo médio de permanência na Residência – meta: garantir que 60% do total de pessoas acompanhadas ao longo do ano não permaneçam na Residência mais do que 12 meses e que sejam encaminhadas para as diversas respostas existentes;
4. N.º total de atividades e dinâmicas de grupo realizadas – meta: desenvolver, pelo menos 70%, das atividades e dinâmicas propostas no plano de atividades;

5. N.º de participantes nas atividades e dinâmicas de grupo realizadas – meta: garantir que, pelo menos, 70% dos residentes participem nas atividades e dinâmicas de grupo desenvolvidas;
6. N.º de integrações profissionais / formação profissional realizadas – meta: promover a integração profissional ou em contexto de formação profissional a pelo menos 40% dos utentes;
7. N.º de encaminhamentos realizados – meta: realizar todos os encaminhamentos sociais e de saúde necessários para a boa prossecução do plano individual de intervenção dos utentes;
8. Eficácia dos encaminhamentos realizados – meta: superior a 60%;
9. N.º de progressos no percurso da saída da situação de sem abrigo – meta: superior a 60%;
10. Grau de motivação expressa – meta: superior a 60%;
11. Grau de satisfação das pessoas admitidas na Residência – meta: superior a 70%;
12. Realizar follow-up das pessoas encaminhadas para outras respostas pelo período mínimo de 6 meses – meta: superior a 80%;
13. N.º de instrumentos de monitorização entregues dentro do prazo / N.º de instrumentos de monitorização solicitados – meta: entregar dentro dos prazos estabelecidos todos os documentos de monitorização e avaliação definidos pela CML.

Cláusula 5.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto;
- c) O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de verificar se a inclusão de práticas de sustentabilidade na forma de operar da Segunda Outorgante são observadas, de acordo com o consagrado no n.º 3 da Cláusula 6.ª.

Cláusula 6.^a

Obrigações da Segunda Outorgante

1 - A Segunda Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Executar o projeto apoiado nos termos e condições previstos no presente contrato-programa;
- b) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa, tendo presente o disposto nos Anexos I e II ao mesmo;
- c) Cumprir com o preenchimento e entrega atempada de todos os instrumentos de monitorização facultados pela CML;
- d) Apresentar mensalmente ao Primeiro Outorgante as tabelas de monitorização mensais que venham a ser disponibilizadas para o efeito;
- e) Apresentar um relatório de avaliação intermédia no prazo de 10 dias a contar findos 6 meses do decorrer do Projeto;
- f) Apresentar um relatório de avaliação final com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do Projeto;
- g) Selecionar as pessoas para a Residência Solidária de Lisboa;
- h) Definir, conjuntamente, com a pessoa em situação de sem abrigo e com o gestor de caso o Plano Individual de Inserção;
- i) Gerir todos os casos dos utentes do projeto que não tenham gestor de caso atribuído, com a possibilidade de viabilizar a transição de gestão dos casos que tenham técnico atribuído para a equipa do projeto, desde que devidamente fundamentado, justificado e com concordância do utente;
- j) Articular todos os casos com os parceiros do NPISA, preferencialmente com as Equipas Técnicas de Rua do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2024-2030;
- k) Promover atividades ocupacionais em diferentes domínios;
- l) Comunicar e manter atualizada a informação sobre vagas existentes, junto da Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2024-2030;

- m) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa, incluindo cópia dos seguros de responsabilidade civil e de trabalho dos técnicos afetos ao projeto ou legalmente exigíveis;
- n) Agir em conformidade com os objetivos do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo em vigor e em articulação direta com a Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo;
- o) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- p) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- q) Cumprir, escrupulosamente, na execução do projeto apoiado, a legislação laboral vigente, e a não recorrer abusivamente a voluntariado, designadamente em substituição dos recursos humanos considerados necessários à normal prossecução dos fins estatutariamente definidos;
- r) Informar de imediato a CML, no prazo de 2 (dois) dias úteis através da Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2024-2030, sempre que, no decorrer da execução do projeto, se verificar alteração dos Recursos Humanos, remetendo-lhe em simultâneo os currículos dos novos elementos;
- s) Informar de imediato a CML, através da Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2024-2030, sempre que, no decorrer da execução do projeto, se verificar a saída de algum dos utentes integrados;
- t) Facultar todos os elementos e documentos que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante em sede de fiscalização, vistoria ou auditoria no âmbito do presente Contrato-programa;
- u) Fazer a gestão, encaminhamento e resposta de todas as queixas e reclamações produzidas durante o funcionamento do projeto à entidade fiscalizadora, devendo para o efeito informar a Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2024-2030 das mesmas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

- v) Procurar outros apoios que possam contribuir para o financiamento do Projeto e prossecução das suas atividades;
- w) Informar a CML sobre quaisquer outros apoios financeiros que obtenha para o projeto junto de terceiros, públicos ou privados, para que a CML, em caso de sobreposição, reduza o seu financiamento;
- x) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio da CML, com inclusão dos respetivos logótipos, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

2 - Até 60 dias antes do termo do projeto, a Segunda Outorgante deve, caso seja solicitado, apresentar um relatório final preliminar de execução física, com vista a permitir avaliação, pela Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2024-2030, conducente à eventual prorrogação/renovação da sua execução, bem como do apoio ao mesmo.

3 - A Segunda Outorgante obriga-se a incluir, sempre que possível, práticas de sustentabilidade na sua forma de operar, incluindo as cadeias de fornecimento de bens e serviços, relativamente à aplicação dos apoios financeiros e não financeiros concedidos ao abrigo deste contrato-programa e de acordo com o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível para consulta através do link: <https://www.lisboa.pt/municipio/organizacao-municipal/financas/contratacao-publica>.

Cláusula 7.^a

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 8.^a

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre aquela sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula 9.^a

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 - O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2 - Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável à Segunda Outorgante a título doloso ou negligente, pode ser determinada pelo Primeiro Outorgante a retenção de verbas por liquidar ou a devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração tanto a parte da componente física que fica por executar como os objetivos que ficam por atingir.

3 - Os desvios no cumprimento da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização, pela Segunda Outorgante, de despesas orçamentadas, ou o recebimento de outros apoios não declarados aquando da apresentação do projeto, podem, igualmente, importar a retenção ou devolução de verba na proporção da respetiva execução.

4 - O incumprimento do presente contrato-programa pode constituir impedimento para a apresentação de novos pedidos de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula 10.^a

Vigência do Contrato-Programa

1 – O presente contrato-programa inicia-se a 05 de novembro de 2025 e vigorará até ao cumprimento integral das obrigações aqui assumidas pelas partes, sendo que o projeto apoiado tem a duração de 12 meses, concluindo-se, previsivelmente a 04 de novembro de 2026.

2 – Dado que se trata de um projeto de continuidade, fica abrangida a execução ocorrida desde 05 de novembro de 2025, desde que plenamente conforme com o aqui previsto.

3 - A atribuição de quaisquer novos apoios relativos a períodos temporais seguintes depende, cumulativamente, de avaliação positiva pela Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2024-2030 da CML, de dotação orçamental que permita o cumprimento das normas legais relativas à assunção de compromissos financeiros e, ainda, de deliberação da Câmara Municipal que expressamente a determine.

4 - Com a entrada em vigor do presente contrato-programa ficam automaticamente revogados todos os demais instrumentos outorgados pelas partes para os mesmos fins.

Cláusula 11.^a

Disposições relativas à Proteção de Dados Pessoais

1 - O Município de Lisboa é responsável pelo tratamento de dados pessoais necessários à execução do projeto apoiado, e a Segunda Outorgante atua na qualidade de subcontratante, obrigando-se a cumprir escrupulosamente o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como na demais legislação nacional que vigore neste domínio.

2 - A Segunda Outorgante obriga-se a celebrar com o Município de Lisboa, após outorga do presente contrato-programa ou em simultâneo, um Acordo de Tratamento de Dados, no modelo em uso na CML, onde se disponha, designadamente, sobre as responsabilidades conjuntas das partes, bem como sobre as demais matérias que ao caso legalmente caibam.

3 - A Segunda Outorgante é responsável por prestar toda a informação constante do anexo que faz integrante do Acordo de Tratamento de Dados.

4 - A Segunda Outorgante obriga-se, ainda, junto dos recursos humanos que afete ao Programa, a prestar informação legal e a obter o necessário consentimento para que ao Município de Lisboa seja remetida cópia do respetivo currículo, contrato de trabalho ou recibos de vencimento, caso este o solicite para comprovação do cumprimento de obrigações relativas às qualificações técnicas, tipo de vínculos laborais ou elegibilidade de despesas, podendo ser suprimidos em tal cópia todos os dados pessoais.

Cláusula 12.^a

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2024-2030 e do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa.

Lisboa, de de 2026

O Primeiro Outorgante

A Segunda Outorgante

Maria Luísa Aldim

...

**ANEXO AO CONTRATO-PROGRAMA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LISBOA E A
AVA – ASSOCIAÇÃO VIDA AUTÓNOMA**

CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

Cláusula 1.^a

Regulamento Interno

A Residência Solidária de Lisboa deve dispor de um Regulamento Interno (RI), discutido e aprovado pela AVA – Associação Vida Autónoma e pela Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2024-2030.

Cláusula 2.^a

Regras de funcionamento

O RI deverá ser elaborado de acordo a Nova Estratégia Nacional para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2025-2030 e no Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2024-2030, contemplando os seguintes princípios gerais, aos quais está subordinado o funcionamento da Residência:

- a) Prevenção multinível do fenómeno, promovendo a definição e adoção de medidas preventivas e de intervenção junto de pessoas em situação de risco ou que vivenciam a condição de sem-abrigo, com vista à realização de uma intervenção precoce para evitar ou minimizar o risco e os seus efeitos;
- b) Desenvolvimento de uma abordagem centrada na pessoa, nos direitos humanos e na realização da autodeterminação e na dignidade da pessoa humana;
- c) Participação ativa das pessoas em situação de risco ou que vivenciam a condição de sem-abrigo em todo o processo de planeamento, intervenção e avaliação;
- d) Garantia dos direitos e deveres de cidadania;
- e) Promoção da não discriminação e da igualdade, nomeadamente a salvaguarda da identidade de género e o combate à discriminação em razão da orientação sexual, da identidade e expressão de género, e de características sexuais;

- f) Reforço de estratégias de conhecimento reflexivo, atualizado e inovador da dimensão e natureza do fenómeno que suporte o desenvolvimento de estratégias de prevenção e intervenção sustentáveis;
- g) Promoção do reconhecimento e aprofundamento da multidimensionalidade e complexidade do fenómeno e consequente necessidade de adequação e persistência na implementação de medidas;
- h) Definição, implementação e atualização permanente de medidas de prevenção, combate, intervenção e acompanhamento, garantindo a sua equidade;
- i) Corresponsabilização e mobilização do conjunto de recursos e de atores, nomeadamente entidades públicas e privadas da sociedade civil, numa lógica de complementaridade e subsidiariedade, para uma prevenção e intervenção integrada e integral, consistente e efetiva, no sentido de garantir acessibilidade aos recursos, serviços, respostas e cuidados existentes, incluindo garantir uma distribuição racional e sustentável dos recursos e o combate ao desperdício, designadamente alimentar;
- j) Reconhecimento e adequação às especificidades e heterogeneidade dos diversos grupos que compõem as pessoas em situação de risco ou que vivenciam a condição de sem-abrigo, incluindo em função do género, do sexo, da deficiência e da vulnerabilidade;
- k) Garantia de uma prevenção e intervenção de qualidade centrada na pessoa, salvaguardando a reserva da sua privacidade, ao longo de todo o processo de apoio e acompanhamento, personalizando a intervenção e garantindo a oferta de soluções territorializadas, de acordo com as necessidades e potencialidades de cada pessoa;
- l) Participação proativa e promoção da capacitação das pessoas em situação de risco ou que vivenciam a condição de sem-abrigo em todos os níveis do processo de inclusão social;
- m) Priorizar uma orientação para habitação, centrada na facilitação do acesso a soluções estáveis, preferencialmente definitivas, e a sua adequação ao projeto de vida da pessoa;

- n) Garantir uma desinstitucionalização planeada, promovendo processos de transição para a vida comunitária e a autodeterminação das pessoas aquando da saída de instituições, incluindo de estabelecimentos prisionais, unidades de saúde, casas de acolhimento e outras;
- o) Sensibilização, educação e mobilização da comunidade para o fenómeno;
- p) Monitorização contínua do processo e avaliação dos resultados de implementação da Estratégia.

Cláusula 3.^a

Modelo de funcionamento

1. Sem prejuízo da capacidade definida no Anexo I, o modelo de funcionamento da Residência Solidária de Lisboa pode ser alterado de acordo com estratégia a definir mediante acordo entre o Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante.
2. O funcionamento da Residência Solidária de Lisboa deve funcionar em articulação com a Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2024-2030.

Cláusula 4.^a

Gestão das Vagas

1. A Residência Solidária de Lisboa garante um mínimo de 25 vagas, das quais deve ser garantido um mínimo de 5 vagas a preencher pela Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2024-2030, sendo as restantes preenchidas por referenciação dos parceiros do NPISA, salvo indicação em contrário.
2. Comunicar à Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2024-2030, a abertura de vagas que ocorra dentro da quota estabelecida na alínea anterior.

3. Acolher, para além das vagas referidas, todas as pessoas que os parceiros do NPISA encontrem em situação de sem abrigo, até ao limite da sua capacidade máxima, sempre que existam vagas por preencher, sem prejuízo da observação dos critérios definidos na cláusula seguinte e sem prejuízo do cumprimento das condições de segurança e capacidade legalmente admissíveis.

Cláusula 5.^a

Acolhimento dos utentes

1. A Residência Solidária de Lisboa deve disponibilizar uma sala de espera/acolhimento para os utentes no interior do edifício, devendo ser criado/adaptado um espaço para o efeito.
2. Todos os colaboradores da Residência Solidária de Lisboa devem acolher e relacionar-se com os utentes de forma humanizada, tendo presente o cumprimento dos princípios gerais referidos na cláusula 2.^a.
3. São critérios de admissão dos utentes:
 - a) Estar em situação de sem abrigo na cidade de Lisboa;
 - b) Ter idade igual ou superior a 18 anos;
 - c) Declarar aceitar, de boa-fé, as normas de funcionamento da Residência Solidária de Lisboa que lhe foram previamente dadas a conhecer;
 - d) Aceitar a elaboração de um diagnóstico social para a definição de problemáticas e áreas prioritárias de intervenção.
4. Todos os beneficiários têm de ter um Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), no qual devem constar os seguintes elementos:
 - a) Dados de identificação, último endereço e contactos de pessoas de referência do beneficiário, caso existam, bem como, do seu gestor de caso;
 - b) Plano individual de intervenção e respetivas avaliações;
 - c) Programa de mudança de vida (6 meses);

- d) Registo cadastral de todas as situações de cumprimento e incumprimento, respetivas advertências, suspensões, expulsões e outros dados relevantes, nomeadamente encaminhamentos, formação profissional e respetivas datas e horas de formação, procura ativa de emprego e empregos (com discriminação do ramo de atividade, horário e local).

Cláusula 6.^a

Horários de entrada e de saída dos utentes

1. A Residência Solidária de Lisboa funcionará em regime permanente, 24 horas por dia, 365 dias por ano, devendo ser flexível, conjugando na sua elaboração os interesses de todos os utentes, sem prejuízo da necessidade de não afetarem o bom funcionamento do espaço.

**ANEXO I AO CONTRATO-PROGRAMA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LISBOA E
A AVA – ASSOCIAÇÃO VIDA AUTÓNOMA**

Cláusula 1.^a

Lotação e número de utentes abrangidos

A lotação máxima da Residência Solidária de Lisboa, passível de se considerar abrangida pelo presente contrato-programa, é de 25 utentes.

Cláusula 2.^a

Recursos Humanos

A Segunda Outorgante compromete-se a manter afeto à Residência Solidária de Lisboa, ao nível dos recursos humanos, como equipa fixa, o quadro de pessoal seguinte:

N.º de ELEMENTOS	CATEGORIA
1	Coordenador
2	Técnicos Superiores
4	Monitores

Cláusula 3.^a

Comparticipação financeira

1. A participação financeira do Primeiro Outorgante está limitada às despesas constantes no orçamento apresentadas e consideradas elegíveis nos termos da Cláusula seguinte, sem prejuízo de não poder ser excedida a participação de 21€ (vinte e um euros por utente/dia), tendo presente tanto a taxa de ocupação efetiva como a lotação referida na Cláusula 1.^a do presente Anexo.
2. A participação financeira a pagar pelo Primeiro Outorgante reporta-se, exclusivamente, ao período de 12 meses.

Cláusula 4.^a

Elegibilidade das despesas a apoiar pelo Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, são elegíveis para obtenção de apoio financeiro junto do Primeiro Outorgante as seguintes despesas, tendo presente o período temporal de vigência do contrato-programa:

		Descrição Pormenorizada
REFEITÓRIO	Alimentação/Catering	Aquisição de bens alimentares ou de serviço de <i>catering</i> para fornecimento de refeições que garantam o normal funcionamento da Residência Solidária de Lisboa
UTENTES	Despesa saúde utentes	Despesa com tratamentos, consultas ou medicamentos para utentes
	Vestuário de utentes	As entidades devem recorrer preferencialmente às lojas sociais e bancos de bens doados existentes
	Seguro utentes	Seguro(s) de grupo obrigatório(s) para todos os utentes da Residência Solidária de Lisboa
	Formação de utentes	Formações destinadas exclusivamente a utentes desde que devidamente justificadas
	Documentação Notarial	Despesas com a regularização da documentação dos utentes
INSTALAÇÕES	Rendas, Eletricidade, Água, Gás	
	Limpeza	Aquisição de produtos de limpeza, Contratação de RH ou de empresa
	Vigilância e Segurança	Contratação de RH ou de empresa
	Seguro das instalações	

FUNCIONAMENTO	Material de Escritório	
	Correio	
	Comunicações	
	Jornais	
	Outros bens	Aquisição de bens de desgaste rápido necessários ao normal funcionamento da Residência Solidária de Lisboa
	Gasóleo/combustíveis	Trinta e seis cêntimos por quilómetro percorrido
	Reparação e conservação de viaturas	Realização de pequenas reparações ou adaptações necessárias ao normal funcionamento da viatura, revisão/inspeção (exceto IUC e outros impostos), até ao valor anual de 500€ .
	Reparação e conservação de equipamentos	Realização de pequenas reparações nos equipamentos da Residência Solidária de Lisboa, necessárias ao seu normal funcionamento
	Aquisição de equipamentos	Aquisição de bens duradouros necessários ao normal funcionamento da Residência Solidária de Lisboa
RECURSOS HUMANOS	Remunerações	
	Encargos sobre remunerações	
	Seguro RH	Seguro de acidentes de trabalho para os trabalhadores da Residência Solidária de Lisboa

2. As despesas referidas no número anterior apenas serão consideradas elegíveis se, cumulativamente:
 - a) Constarem no orçamento anual apresentado pela Segunda Outorgante, com enquadramento e justificação no plano de atividades que o acompanha;
 - b) Mereçam aprovação prévia e expressa do Primeiro Outorgante.
3. Excecionalmente, podem ser consideradas elegíveis para comparticipação, em sede de avaliação financeira final, despesas não abrangidas no número anterior que, sendo imprevisíveis, se tenham tornado absolutamente necessárias para garantir o funcionamento da Residência Solidária de Lisboa, desde que o respetivo valor não importe um agravamento ao montante global do apoio concedido pelo Primeiro Outorgante.
4. Não são, em caso algum, elegíveis para obtenção de apoio junto do Primeiro Outorgante, salvo se enquadradas nos números anteriores, as despesas relativas a:
 - a) Aquisição de equipamentos, instrumentos e outros objetos que não se destinem exclusivamente ao normal funcionamento da Residência Solidária de Lisboa;
 - b) Pagamento de honorários a entidades externas, com exceção dos relacionados com reparações e manutenção de equipamentos da Residência Solidária de Lisboa, devidamente justificados;
 - c) Despesas com deslocações (incluindo passes) e estadias;
 - d) Despesas com publicidade e propaganda;
 - e) Despesas com ações de formação, colóquios e similares, com exceção das realizadas com utentes, devidamente justificadas;
 - f) Despesas com combustíveis automóveis, com exceção das relacionadas com deslocação dos utentes, dentro da cidade de Lisboa, e transporte de mercadorias de abastecimento de bens alimentares e produtos de higiene;
 - g) Aquisição de viaturas automóveis e outro material circulante, reparações mecânicas, peças e acessórios;
 - h) Pagamento de seguros automóveis e de ocupantes;

- i) Pagamento de seguros de responsabilidade civil, com exceção do respeitante ao equipamento da Residência Solidária, e de seguros de acidentes pessoais e de trabalho, individuais ou de grupo, com exceção dos respeitantes aos trabalhadores efetivos da Segunda Outorgante, de voluntários e dos utentes.

A Segunda Outorgante é responsável pelo pagamento das despesas não elegíveis que assuma perante terceiros, não podendo imputá-las, mesmo que parcial ou indiretamente, ao Primeiro Outorgante.

- *Deliberação n.º 96/CM/2026* (Proposta n.º 96/2026) - Subscrita pela Vereadora Maria Luísa Aldim:

Aprovar a atribuição de um apoio financeiro à Crescer na Maior - Associação de Intervenção Comunitária, no âmbito do Projeto Housing First para pessoas em situação de sem-abrigo, preferencialmente com problemas de dependências, bem como a minuta do contrato-programa respetivo

Pelouro: Pessoas em Situação de Sem-Abrigo e Dependências

Serviço: Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo 2024-2030

Considerando que:

As Grandes Opções do Plano para a Cidade de Lisboa 2026-2030, contemplam no Pilar A “Lisboa, no dia a dia” - A11. “A solidariedade faz parte de Lisboa”, como medidas específicas “Continuar a implementar o Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo 2024-2030” e “Prosseguir com o apoio habitacional no modelo “Casa Primeiro” para pessoas em situação de sem abrigo”;

A 28 de maio de 2024, a Assembleia Municipal de Lisboa aprovou o Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo (PMPSSA) 2024-2030, conforme proposto pela Câmara Municipal de Lisboa nas suas Deliberações n.º 274/CM/2024 e 274-A/CML/2024, de 16 de maio, encontrando-se nele prevista a medida “Manter os 2 projetos Housing First, preferencialmente destinados a pessoas com dependências em funcionamento (80 vagas)”, integrada no Eixo do Alojamento;

Através da Deliberação n.º 857/CM/2024, de 18 de janeiro, foi atribuído apoio financeiro à Crescer na Maior - Associação de Intervenção Comunitária para dar continuidade a um projeto no âmbito do Modelo *Housing First* para pessoas em situação sem-abrigo, preferencialmente com problemas de dependências, no período de 12 de outubro de 2024 a 11 de outubro de 2025;

Relativamente ao período de execução do projeto abrangido pela Deliberação n.º 857/CM/2024, a intervenção desenvolvida pela Crescer na Maior - Associação de Intervenção Comunitária, obteve parecer positivo por parte da Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo 2024-2030, que validou o desempenho do projeto “É uma CASA, Lisboa Housing First - 30 habitações”, mediante análise das grelhas de monitorização mensal, do relatório de avaliação intermédia, do relatório de avaliação final preliminar, do relatório final e do acompanhamento regular do projeto no terreno;

Importa assegurar que o apoio aos beneficiários não sofre qualquer interrupção, impondo-se que se garantam, no mínimo, as respetivas 30 (trinta) habitações, tendo a Crescer na Maior - Associação de Intervenção Comunitária, mostrado disponibilidade para garantir esta resposta, ao abrigo dos pressupostos do PMPSSA 2024-2030;

O montante do apoio a conceder, para um novo período de 12 meses, de 12 de outubro de 2025 a 11 de outubro de 2026, corresponde a **229.950,00€ (duzentos e vinte e nove mil e novecentos e cinquenta euros)**, não representando qualquer agravamento no montante de apoio financeiro concedido pelo Município;

A Crescer na Maior - Associação de Intervenção Comunitária, encontra-se validamente inscrita na base de dados de atribuição de apoios prevista no Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML).

Assim, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, do RAAML, publicado no 7.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 771, de 27 de novembro de 2008, do PMPSSA 2024-2030 e das Grandes Opções do Plano para a Cidade de Lisboa 2026-2030 (Pilar A), tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- 1) Aprovar a atribuição à Crescer na Maior - Associação de Intervenção Comunitária de apoio financeiro no montante total de **229.950,00€ (duzentos e vinte e nove mil e novecentos e cinquenta euros)**, destinado ao financiamento da execução do projeto “É uma CASA - Lisboa Housing First” para pessoas em situação de sem abrigo com problemas de dependências (30 habitações), por 12 meses (i.e., de 12 de outubro de 2025 a 11 de outubro de 2026);
- 2) Aprovar, como minuta do contrato-programa, a constante do Anexo à presente proposta, e que dele faz parte integrante, como instrumento de suporte à colaboração a estabelecer com a Crescer na Maior - Associação de Intervenção Comunitária.

A despesa constitui um encargo para o ano económico de 2026 e tem cabimento na rubrica orçamental com a classificação económica D.04.07.01 - Instituições sem fins lucrativos, do Plano de Atividades com o código 44232 - A11.P03.04 - Housing First, da orgânica 18 - DDS, Centro de Custos - Q05F01 e a categoria da despesa/Código SAP - 103.

(Aprovada por unanimidade.)

ANEXO
CONTRATO-PROGRAMA
(Minuta)

Entre:

O **Município de Lisboa**, com sede na Praça do Município em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 051 070, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, adiante designado por CML ou Primeiro Outorgante, aqui representado pela Sra. Vereadora Maria Luísa Aldim, com competências delegadas e subdelegadas na área das Pessoas em Situação de Sem Abrigo nos termos do Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento do Boletim Municipal n.º 1657, de 20 de novembro e na redação das alterações introduzidas pelo Despacho n.º 56/P/2026, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1670, de 19 de fevereiro;

e

A **Crescer na Maior – Associação de Intervenção Comunitária**, pessoa coletiva n.º 505483599, com sede no Bairro Quinta do Cabrinha, n.º 3 E/F, 1300-906 Lisboa, representada por _____ e _____ na qualidade de _____ e de _____, respetivamente, ambos(as) com poderes para o efeito e adiante designada como Segunda Outorgante,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a execução do Projeto "É uma CASA, Lisboa Housing - 30 habitações", pelo período de 12 meses, no âmbito do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2024-2030, a realizar no Município de Lisboa.

Cláusula 2.^a

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante apoio financeiro até ao montante total de **229.950,00€ (duzentos e vinte e nove mil e novecentos e cinquenta euros)**, de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos decorrentes da execução do projeto “É uma CASA, Lisboa Housing First – 30 habitações” sendo elegíveis as despesas consideradas como tal no Anexo A que integra o presente contrato-programa.

3. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

- 1.^a Prestação, em 2026, correspondente a 60% do montante total, após outorga do presente contrato-programa;
- 2.^a Prestação, em 2026, correspondente a 30%, após validação da avaliação intermédia da execução física do projeto;
- 3.^a Prestação, em 2026, correspondente a 10%, após validação do relatório final de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

Cláusula 3.^a

Indicadores e Metas do Projeto

Para efeitos de avaliação da execução física das intervenções pretendidas serão consideradas as metas e indicadores seguintes:

a) Metas:

- Manter permanentemente afetas 30 (trinta) habitações;
- Manter permanentemente a taxa de ocupação das habitações entre os 95% e os 100%;
- Disponibilizar programa de redução de comportamentos de risco associados ao consumo de substâncias psicoativas e etílicas a 100% dos utentes que dele necessitem;

- Promover a inclusão de 60% dos utentes em programas de suporte e/ou educativos e/ou comunitários e/ou formativo/capacitação e/ou emprego;
- Prestar acompanhamento técnico com periodicidade, no mínimo, semanal com preenchimento da ficha de registo, garantindo a satisfação das necessidades do utente;
- Grau de satisfação do utente, relativo ao acompanhamento pela equipa técnica e alojamento, igual ou superior a 70%;
- Realizar o follow up, no mínimo, de 80% das pessoas que saem do Projeto, pelo período mínimo de 6 meses;
- Entregar, dentro dos prazos estabelecidos, os instrumentos de monitorização e avaliação disponibilizados pela Câmara Municipal, devidamente preenchidos.

b) Indicadores:

- Média do número de habitações afetas ao projeto;
- Percentagem de ocupação das habitações ao longo do projeto;
- N.º de utentes abrangidos pelo programa de redução de comportamentos de risco associados ao consumo de substâncias psicoativas e etílicas;
- Percentagem de participantes incluídos em programas suporte e/ou educativos e/ou comunitários e/ou formativo/capacitação e/ou emprego;
- Número de visitas mensais realizadas por utente;
- Grau de satisfação do utente;
- Percentagem de pessoas acompanhadas após saída do projeto;
- N.º de instrumentos de monitorização entregues dentro do prazo / N.º de instrumentos de monitorização solicitados.

Cláusula 4.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto;

- c) O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de verificar se a inclusão de práticas de sustentabilidade na forma de operar da Segunda Outorgante são observadas, de acordo com o consagrado no n.º 3 da Cláusula 5.ª.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1 - A Segunda Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Executar o projeto apoiado nos termos e condições previstos no presente contrato-programa;
- b) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa, tendo presente o disposto nos Anexos I e II ao mesmo;
- c) Cumprir com o preenchimento e entrega atempada de todos os instrumentos de monitorização facultados pela CML;
- d) Apresentar mensalmente ao Primeiro Outorgante as tabelas de monitorização mensais que venham a ser disponibilizadas para o efeito;
- e) Apresentar um relatório de avaliação intermédia no prazo de 10 dias a contar findos 6 meses do decorrer do Projeto;
- f) Apresentar um relatório de avaliação final com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do Projeto;
- g) Selecionar as pessoas para a *É uma CASA*, Lisboa Housing First – 30 habitações;
- h) Definir, conjuntamente, com a pessoa em situação de sem abrigo e com o gestor de caso o Plano Individual de Inserção;
- i) Gerir todos os casos dos utentes do projeto que não tenham gestor de caso atribuído, com a possibilidade de viabilizar a transição de gestão dos casos que tenham técnico atribuído para a equipa do projeto, desde que devidamente fundamentado, justificado e com concordância do utente;
- j) Articular todos os casos com os parceiros do NPISA, preferencialmente com as Equipas Técnicas de Rua do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2024-2030;
- k) Promover atividades ocupacionais em diferentes domínios;

- l) Comunicar e manter atualizada a informação sobre vagas existentes, junto da Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2024-2030;
- m) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa, incluindo cópia dos seguros de responsabilidade civil e de trabalho dos técnicos afetos ao projeto ou legalmente exigíveis;
- n) Agir em conformidade com os objetivos do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo em vigor e em articulação direta com a Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo;
- o) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- p) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- q) Cumprir, escrupulosamente, na execução do projeto apoiado, a legislação laboral vigente, e a não recorrer abusivamente a voluntariado, designadamente em substituição dos recursos humanos considerados necessários à normal prossecução dos fins estatutariamente definidos;
- r) Informar de imediato a CML, no prazo de 2 (dois) dias úteis através da Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2024-2030, sempre que, no decorrer da execução do projeto, se verificar alteração dos Recursos Humanos, remetendo-lhe em simultâneo os currículos dos novos elementos;
- s) Informar de imediato a CML, através da Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2024-2030, sempre que, no decorrer da execução do projeto, se verificar a saída de algum dos utentes integrados;
- t) Facultar todos os elementos e documentos que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante em sede de fiscalização, vistoria ou auditoria no âmbito do presente Contrato-programa;

- u) Fazer a gestão, encaminhamento e resposta de todas as queixas e reclamações produzidas durante o funcionamento do projeto à entidade fiscalizadora, devendo para o efeito informar a Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2024-2030 das mesmas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;
- v) Procurar outros apoios que possam contribuir para o financiamento do Projeto e prossecução das suas atividades;
- w) Informar a CML sobre quaisquer outros apoios financeiros que obtenha para o projeto junto de terceiros, públicos ou privados, para que a CML, em caso de sobreposição, reduza o seu financiamento;
- x) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio da CML, com inclusão dos respetivos logótipos, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

2 - Até 60 dias antes do termo do projeto, a Segunda Outorgante deve, caso seja solicitado, apresentar um relatório final preliminar de execução física, com vista a permitir avaliação, pela Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2024-2030, conducente à eventual prorrogação/renovação da sua execução, bem como do apoio ao mesmo.

3 – A Segunda Outorgante obriga-se a incluir, sempre que possível, práticas de sustentabilidade na sua forma de operar, incluindo as cadeias de fornecimento de bens e serviços, relativamente à aplicação dos apoios financeiros e não financeiros concedidos ao abrigo deste contrato-programa e de acordo com o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível para consulta através do link: <https://www.lisboa.pt/municipio/organizacao-municipal/financas/contratacao-publica>.

Cláusula 6.^a

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa fica sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 7.^a

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula 8.^a

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 - O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2 - Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável à Segunda Outorgante a título doloso ou negligente, pode ser determinada pelo Primeiro Outorgante a retenção de verbas por liquidar ou a devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração tanto a parte da componente física que fica por executar como os objetivos que ficam por atingir.

3 - Os desvios no cumprimento da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização, pela Segunda Outorgante, de despesas orçamentadas, ou o recebimento de outros apoios não declarados aquando da apresentação do pedido, podem igualmente importar a retenção ou devolução de verba na proporção da respetiva execução.

4 - O incumprimento do presente contrato-programa pode constituir impedimento para a apresentação de novos pedidos de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula 9.^a

Vigência do Contrato-Programa

1 - O presente contrato-programa iniciar-se-á a 12 de outubro de 2025 e vigorará até ao cumprimento integral das obrigações aqui assumidas pelas partes, sendo que o projeto apoiado tem a duração de 12 meses, concluindo-se, previsivelmente a 11 de outubro de 2026.

2 - Dado que se trata de um projeto de continuidade, fica abrangida a execução ocorrida desde 12 de outubro de 2025, desde que plenamente conforme com o aqui previsto.

3 - A atribuição de quaisquer novos apoios relativos a períodos temporais seguintes depende, cumulativamente, de avaliação positiva pela Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2024-2030 da CML, de dotação orçamental que permita o cumprimento das normas legais relativas à assunção de compromissos financeiros e ainda de deliberação da Câmara Municipal que expressamente a determine.

4 - Com a entrada em vigor do presente contrato-programa ficam automaticamente revogados todos os demais instrumentos outorgados pelas partes para os mesmos fins.

Cláusula 10.^a

Disposições relativas à Proteção de Dados Pessoais

1 - O Município de Lisboa é responsável pelo tratamento de dados pessoais necessários à execução do projeto apoiado, e a Segunda Outorgante atua na qualidade de subcontratante, obrigando-se a cumprir escrupulosamente o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como na demais legislação nacional que vigore neste domínio.

2 - A Segunda Outorgante obriga-se a celebrar com o Município de Lisboa, após outorga do presente contrato-programa ou em simultâneo, um Acordo de Tratamento de Dados, no modelo em uso na CML, onde se disponha, designadamente, sobre as responsabilidades conjuntas das partes, bem como sobre as demais matérias que ao caso legalmente caibam.

3 - A Segunda Outorgante é responsável por prestar toda a informação constante do anexo que faz integrante do Acordo de Tratamento de Dados.

4 - A Segunda Outorgante obriga-se, ainda, junto dos recursos humanos que afete ao Programa, a prestar informação legal e a obter o necessário consentimento para que ao Município de Lisboa seja remetida cópia do respetivo currículo, contrato de trabalho ou recibos de vencimento, caso este o solicite para comprovação do cumprimento de obrigações relativas às qualificações técnicas, tipo de vínculos laborais ou elegibilidade de despesas, podendo ser suprimidos em tal cópia todos os dados pessoais.

Cláusula 11.^a

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplica-se, subsidiariamente, o disposto nas regras do procedimento concursal para atribuição do apoio (incluindo anexos), no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e na demais legislação geral ou especial que ao caso caiba.

Lisboa, de de 2026

O Primeiro Outorgante

A Segunda Outorgante

Maria Luísa Aldim

ANEXO A
AO CONTRATO-PROGRAMA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LISBOA E A CRESCER NA MAIOR – ASSOCIAÇÃO DE INTERVENÇÃO COMUNITÁRIA

I. Âmbito e condições do projeto

1. O projeto “É uma CASA, Lisboa Housing First– 30 habitações” tem como objetivo proporcionar uma habitação integrada na comunidade a pessoas em situação de sem abrigo preferencialmente com problemas de dependências, disponibilizando apoio ao arrendamento e proporcionando um conjunto diversificado de serviços de suporte individualizados no contexto habitacional e na comunidade.
2. O projeto deve contemplar no mínimo **30 (trinta) habitações** localizadas, preferencialmente, no território da cidade de Lisboa, de acordo com o arrendamento que se revelar disponível.
3. Não são admitidas intervenções variantes ou alternativas às exigidas, podendo, no entanto, o projeto contemplar intervenções adicionais desde que não conflituantes com estas.
4. O projeto deve ter a duração de 12 meses e deve funcionar 24 horas por dia 365 dias por ano.

II. Intervenções pretendidas

1. Garantir o acesso a uma habitação integrada na comunidade, no âmbito de um projeto *Housing First* com um mínimo de 30 (trinta) habitações afetas ao mesmo, às pessoas em situação de sem abrigo do concelho de Lisboa, preferencialmente com problemas de dependências, ou que se encontrem integradas em respostas de acolhimento de emergência por motivos de saúde pública ou outras condições excecionais.
2. Acompanhar essas pessoas de forma integrada na manutenção de uma habitação estável em contexto comunitário, assegurando um conjunto diversificado de serviços de suporte, de acordo com as necessidades individuais identificadas.

3. Garantir e manter permanentemente em funcionamento uma Equipa Técnica de Acompanhamento, no ponto III do presente Anexo, nos termos dos pontos 2 e 3 seguintes.
4. Prestar apoio na obtenção de apoios sociais.
5. Facilitar a ligação aos recursos e serviços da comunidade.
6. Promover cuidados pessoais e de saúde.
7. Promover a melhoria da qualidade de vida e bem-estar dos participantes do projeto.
8. Acompanhar o desenvolvimento de projetos individuais ao nível educacional ou de emprego, promotores de uma maior participação social e de autonomia dos participantes no projeto.
9. Determinar, receber e gerir o valor da comparticipação devida pelos beneficiários do projeto, quando aplicável, não podendo esta ultrapassar, em caso algum, 30%, dos seus rendimentos.

III. Recursos humanos e formação

1. A Equipa Técnica de Acompanhamento deve ser constituída pelo menos por 3 (três) técnicos superiores, a tempo inteiro, com formação na área das Ciências Sociais e Humanas (preferencialmente com formação em Serviço Social, Psicologia, Sociologia, Antropologia ou Educação Social).
2. À Equipa Técnica de Acompanhamento compete garantir a manutenção das habitações, serviços de suporte individual e habitacional, disponíveis 24 horas por dia / 365 dias por ano, acompanhamento no contexto residencial (mínimo 1 visita semanal), bem como o apoio continuado e de longo prazo.
3. A Equipa Técnica de Acompanhamento deve assumir as seguintes funções:
 - a) Apoiar os participantes do projeto na escolha da habitação, na gestão e manutenção habitacional (confeção de refeições, limpeza da casa, roupa, compras, entre outros);
 - b) Apoiar na procura e obtenção de auxílios sociais (identificação e desbloqueamento de apoios como o rendimento social de inserção (RSI), pensão social e/ou outros);

- c) Promover a ligação aos recursos e serviços da comunidade (juntas de freguesia, supermercados, transportes, serviços de saúde, centros desportivos e de lazer), nos cuidados pessoais e de saúde (identificação de prioridades e acompanhamento aos serviços competentes, de clínica geral e de especialidade);
 - d) Apoiar na elaboração dos planos de desenvolvimento individuais – PDI (definição e concretização de projetos ao nível profissional, educacional, de formação, atividades desportivas ou outras).
4. Em sede de execução, os elementos que constituem a Equipa Técnica de Acompanhamento só podem ser substituídos por outros com formação na área exigida em sede de candidatura e nunca por voluntários, devendo ser comunicada a alteração à CML e remetidos os respetivos currículos no prazo de 2 dias úteis.

IV. Monitorização do projeto

1. A monitorização corrente do projeto compete à CML, através da Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2024-2030, devendo para o efeito a entidade executora remeter-lhe mensalmente, para o endereço eletrónico ep.pmpssa@cm-lisboa.pt, o modelo aprovado para o efeito, devidamente preenchido.
2. A avaliação intermédia, avaliação preliminar e final tem por base os relatórios contratualmente previstos.
3. Para efeitos de avaliação da execução física das intervenções pretendidas serão consideradas as metas e indicadores definidos na cláusula 3.^a do respetivo contrato-programa.
4. As metas e os indicadores não são passíveis de alteração durante os 12 (doze) meses de execução do projeto, podendo ser ajustados para os períodos seguintes, caso ocorra prorrogação/renovação nos termos.

V. Elegibilidade das despesas a apoiar pelo Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, são elegíveis para obtenção de apoio financeiro junto do Primeiro Outorgante as seguintes despesas, tendo presente o período temporal de vigência do contrato programa:

RH*	3 Técnicos com formação na área das Ciências Sociais e Humanas (Equipa Técnica de Acompanhamento)
Casas	Renda, eletricidade, gás e água
	Pequenas reparações e equipamentos até ao valor de 6.000€
	Comunicações
	Desinfestações e limpezas especializadas
Funcionamento	Despesas Administrativas e Operacionais
	Deslocações
	Contabilidade

*RH previstos para 30 utentes

2. As despesas referidas no número anterior apenas serão consideradas elegíveis se cumulativamente:

- a) Constarem no orçamento apresentado pela Segunda Outorgante, com enquadramento e justificação no plano de atividades que o acompanha;
- b) Mereçam aprovação prévia e expressa do Primeiro Outorgante.

3. Excecionalmente, podem ser consideradas elegíveis, para participação, despesas não abrangidas no número anterior, após validação prévia do orçamento apresentado que, sendo imprevisíveis, se tenham tornado absolutamente necessárias para garantir o funcionamento do Projeto

É Uma Casa, Lisboa Housing First – 30 habitações”, desde que o respetivo valor não importe um agravamento ao montante global do apoio concedido pelo Primeiro Outorgante.

4. Não são, em caso algum, elegíveis para obtenção de apoio junto do Primeiro Outorgante as despesas que não se enquadrem nos números anteriores e as relativas a:

- a) Aquisição de equipamentos, instrumentos e outros objetos que não se destinem exclusivamente ao normal funcionamento do Projeto “É Uma Casa, Lisboa Housing First– 30 habitações”;
- b) Pagamento de honorários a entidades externas, com exceção dos relacionados com pequenas reparações das habitações afetas ao Projeto “É Uma Casa, Lisboa Housing First – 30 habitações”, devidamente justificados;
- c) Despesas com deslocações (incluindo passes) e estadias, à exceção das realizadas pelos beneficiários, desde que devidamente justificadas;
- d) Despesas com publicidade e propaganda;
- e) Despesas com ações de formação, colóquios e similares, com exceção das realizadas com beneficiárias, devidamente justificadas;
- f) Despesas com combustíveis automóveis, com exceção das relacionadas com deslocação dos beneficiários e transporte de mercadorias de abastecimento de bens alimentares e produtos de higiene;
- g) Aquisição de viaturas automóveis e outro material circulante, reparações mecânicas, peças e acessórios;
- h) Pagamento de seguros automóveis e de ocupantes;
- i) Pagamento de seguros de responsabilidade civil, com exceção dos respeitantes aos trabalhadores efetivos da Segunda Outorgante, de voluntários e dos beneficiários.

5. A Segunda Outorgante é responsável pelo pagamento das despesas não elegíveis que assuma perante terceiros, não podendo imputá-las, mesmo que parcial ou indiretamente, ao Primeiro Outorgante.

- *Deliberação n.º 97/CM/2026* (Proposta n.º 97/2026) - Subscrita pela Vereadora Maria Luísa Aldim:

Aprovar a atribuição de apoio financeiro à VITAE - Associação de Solidariedade e Desenvolvimento Internacional, no âmbito do Projeto do Centro de Alojamento de Emergência Municipal Manutenção Militar

Pelouro: Pessoas em Situação de Sem-Abrigo e Dependências

Serviço: Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo 2024-2030

Considerando que:

As Grandes Opções do Plano para a Cidade de Lisboa 2026-2030, contemplam no Pilar A “Lisboa, no dia a dia” - A11 “A solidariedade faz parte de Lisboa”, como medida específica “Continuar a implementar o Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo 2024-2030”;

A 28 de maio de 2024, a Assembleia Municipal de Lisboa aprovou o Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo (PMPSSA) 2024-2030, conforme proposto pela Câmara Municipal de Lisboa nas suas Deliberações n.º 274/CM/2024 e 274-A/CML/2024, de 16 de maio, encontrando-se nele prevista a medida “Manter o Centro de Alojamento de Emergência Municipal Manutenção Militar (anteriormente Santa Bárbara), em funcionamento (128 vagas)”, integrada no Eixo do Alojamento;

Através da Deliberação n.º 171/CM/2025, de 9 de abril, a VITAE - Associação de Solidariedade e Desenvolvimento Internacional, recebeu apoio financeiro da Câmara Municipal de Lisboa com vista a assegurar o acompanhamento psicossocial e a gestão do Centro de Alojamento de Emergência Municipal (CAEM) Manutenção Militar, desde 1 de janeiro a 30 de setembro de 2025, ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML);

A Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo (EPPMPSSA) 2024-2030, num modelo de cogestão, validou o funcionamento efetivo do CAEM Manutenção Militar, enquanto resposta de alojamento inovadora e diferenciadora, garantindo o acolhimento e acompanhamento psicossocial 24 horas por dia;

Os instrumentos de monitorização e avaliação apresentados, referentes à execução física do Projeto CAEM Manutenção Militar, nomeadamente as grelhas de monitorização mensal e os relatórios de avaliação intermédia, de avaliação final preliminar e de avaliação final, obtiveram parecer positivo da EPPMPSSA 2024-2030, que validou o desempenho da VITAE - Associação de Solidariedade e Desenvolvimento Internacional, enquanto entidade gestora do projeto;

A continuidade do funcionamento do CAEM Manutenção Militar, revela-se essencial para assegurar a proteção imediata e a estabilidade habitacional de pessoas em situação de elevada vulnerabilidade social, constituindo uma resposta estruturante do Município no âmbito do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2024-2030;

O montante do apoio a conceder para garantir o funcionamento do CAEM Manutenção Militar, de dia 1 de outubro de 2025 a 30 de junho de 2026, na vertente da resposta assegurada pela VITAE - Associação de Solidariedade e Desenvolvimento Internacional, corresponde a um total de **689.851,49 € (seiscentos e oitenta e nove mil oitocentos e cinquenta e um euros e quarenta e nove cêntimos)** para o funcionamento da resposta, não representando qualquer agravamento para o Município;

A VITAE - Associação de Solidariedade e Desenvolvimento Internacional, encontra-se validamente inscrita na base de dados de atribuição de apoios prevista no Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML).

Assim, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no 7.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 771, de 27 de novembro de 2008, e do PMPSSA 2024-2030, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a atribuição de apoio financeiro municipal à VITAE - Associação de Solidariedade e Desenvolvimento Internacional, destinado à gestão do Centro de Alojamento Emergência Municipal Manutenção Militar para pessoas em situação de sem-abrigo, até ao montante total de **689.851,49€ (seiscentos e oitenta e nove mil oitocentos e cinquenta e um euros e quarenta e nove cêntimos)**;
2. Aprovar a minuta do contrato-programa como instrumento de suporte do apoio atribuído, constante do Anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante.

A despesa no valor total de **689.851,49€ (seiscentos e oitenta e nove mil oitocentos e cinquenta e um euros e quarenta e nove cêntimos)**, que representa um encargo para o ano económico de 2026, tem cabimento na rubrica orçamental com a classificação económica D.04.07.01 - Instituições sem fins lucrativos, do Plano de Atividades com o código 44356 - A11.P03.06 - FES - Sem Abrigo, da orgânica 18 - DDS, Centro de Custos - Q05F01 e categoria da despesa/Código SAP - 103.

(Aprovada por unanimidade.)

Anexo
CONTRATO-PROGRAMA
(MINUTA)

Entre:

O **Município de Lisboa**, com sede na Praça do Município em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 051 070, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, adiante designado por CML ou Primeiro Outorgante, aqui representado pela Senhora Vereadora Maria Luísa Aldim, com competências delegadas e subdelegadas na área das Pessoas em Situação de Sem Abrigo nos termos do Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento do Boletim Municipal n.º 1657, de 20 de novembro e na redação das alterações introduzidas pelo Despacho n.º 56/P/2026, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1670, de 19 de fevereiro;

e

A **VITAE – Associação de Solidariedade e Desenvolvimento Internacional**, pessoa coletiva n.º 503541117 com sede na Rua Gualdim Pais, n.º 97 – 1900-254 Lisboa, adiante designada como Segunda Outorgante, representada por ..., na qualidade de ..., com poderes para o efeito;

É celebrado o presente Contrato-Programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição, pela CML à Segunda Outorgante, de apoio financeiro destinado a suportar os encargos/custos decorrentes da gestão e manutenção do funcionamento do Centro de Alojamento de Emergência Municipal Manutenção Militar, sito na Rua do Grilo, freguesia do Beato, destinado a pessoas em situação de sem abrigo na cidade de Lisboa, nos termos e com as condições constantes do presente Contrato-Programa, reportando-se ao período temporal referido na Cláusula 9.ª.

Cláusula 2.^a

Apoio Financeiro

1 - A CML atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, até ao montante total de **689.851,49€ (seiscentos e oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e um euros e quarenta e nove cêntimos)** de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.

2 – O apoio financeiro referido no número anterior refere-se exclusivamente ao valor e tipologias de despesas identificadas no orçamento rececionado, e destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos considerados como despesas elegíveis, constantes na Cláusula 5.^a do presente contrato-programa.

3 - O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

- a) 1.^a Prestação, em 2026, correspondente a 80% do montante destinado ao funcionamento da resposta, após outorga do respetivo contrato-programa;
- b) 2.^a Prestação, em 2026, correspondente a 20%, após validação da avaliação intermédia da execução física do projeto.

Cláusula 3.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto;
- c) O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de verificar se a inclusão de práticas de sustentabilidade na forma de operar da Segunda Outorgante são observadas, de acordo com o consagrado no n.º 4 da Cláusula 4.^a.

Cláusula 4.^a

Obrigações da Segunda Outorgante

1 - A Segunda Outorgante obriga-se a:

- a) Assegurar a gestão partilhada do projeto com o Primeiro Outorgante, pelo período de 9 (nove) meses, nos termos do presente contrato-programa;
- b) Cumprir o Regulamento Interno em vigor;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

- d) Cumprir com o preenchimento e entrega atempada de todos os instrumentos de monitorização e avaliação facultados pela CML;
- e) Apresentar mensalmente ao Primeiro Outorgante as tabelas de monitorização mensais que venham a ser disponibilizadas para o efeito;
- f) Apresentar ao Primeiro Outorgante o relatório de avaliação intermédia (5 meses), relativo à execução física;
- g) Apresentar ao Primeiro Outorgante o relatório de avaliação final, relativo à execução física e financeira do projeto e das atividades nele desenvolvidas;
- h) Agir em conformidade com os objetivos do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2024-2030 e em articulação direta com a Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo (EPPMPSSA) 2024-2030;
- i) Comunicar e manter atualizada a informação sobre vagas existentes, junto da EPPMPSSA 2024-2030, nos moldes a definir;
- j) Comunicar todas as novas ocupações de vagas à EPPMPSSA 2024-2030;
- k) Cumprir escrupulosamente, na execução do projeto apoiado, a legislação laboral vigente, e não recorrer abusivamente a voluntariado, designadamente em substituição dos recursos humanos considerados necessários à normal prossecução dos fins estatutariamente definidos;
- l) A Segunda Outorgante compromete-se a manter afeto ao Centro de Alojamento de Emergência Municipal, ao nível dos recursos humanos, a equipa fixa apresentada e informar de imediato a CML, através da EPPMPSSA 2024-2030, sempre que, no decorrer da execução do projeto, se verificar alteração dos recursos humanos, remetendo-lhe em simultâneo os currículos, assinados e datados, dos novos elementos;
- m) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- n) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- o) Procurar outros apoios que possam contribuir para o financiamento do projeto e prossecução das suas atividades;
- p) Fazer a gestão, encaminhamento e resposta de todas as queixas e reclamações produzidas durante o funcionamento do projeto à entidade fiscalizadora, devendo para o efeito informar a EPPMPSSA 2024-2030 das mesmas, no prazo máximo de 2 (dois) dias;

- q) Facultar todos os elementos e documentos que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante em sede de fiscalização, vistoria ou auditoria no âmbito do presente contrato-programa;
- r) Cumprir com a entrega dos mapas de despesa e respetivos elementos probatórios de execução financeira e física, se assim forem exigíveis, definidos na operação LISBOA2030-FSE+-01489600, Centro de Alojamento de Emergência Municipal – Manutenção Militar, dentro dos prazos solicitados pelo Município;
- s) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2024-2030 e ao apoio pelo Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação. Adicionalmente e no âmbito da operação aprovada pelo LISBOA 2030 - Programa Regional de Lisboa 2021-2027, no local onde decorre o projeto deverão ser afixados cartazes contendo a publicitação do financiamento dos Fundos Europeus, mediante apresentação das insígnias do programa financiador, do Portugal 2030 e da União Europeia, com referência ao período de programação 2021-2027, que deverão constar, também no sítio da internet, nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nas capas ou contracapas de materiais documentais, tais como estudos e manuais, nos locais em que decorram outros eventos.

2 - Todos os bens materiais, designadamente mobiliário e equipamentos, que venham a ser adquiridos para o CAEM Manutenção Militar são propriedade do Município de Lisboa, ficando na posse da Segunda Outorgante durante o período de vigência do presente Contrato-Programa.

3 - Até 60 dias antes do termo do projeto, a Segunda Outorgante deve, caso seja solicitado, apresentar um relatório final preliminar de execução física, com vista a permitir avaliação, pela EPPMPSSA 2024-2030, conducente à eventual prorrogação/renovação da sua execução, bem como do apoio ao mesmo.

4 - A Segunda Outorgante obriga-se a incluir, sempre que possível, práticas de sustentabilidade na sua forma de operar, incluindo as cadeias de fornecimento de bens e serviços, relativamente à aplicação dos apoios financeiros e não financeiros concedidos ao abrigo deste contrato-programa e de acordo com o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível para consulta através do link:

<https://www.lisboa.pt/municipio/organizacao-municipal/financas/contratacao-publica>.

Cláusula 5.^a

Elegibilidade das despesas a apoiar pelo Primeiro Outorgante

1 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, são elegíveis para obtenção de apoio financeiro junto do Primeiro Outorgante as seguintes despesas, tendo presente o período temporal de vigência do Contrato:

		Descrição Pormenorizada
BENEFICIÁRIOS	Despesa saúde beneficiários	Despesa com tratamentos, consultas ou medicamentos para beneficiários
	Vestuário de beneficiários	As entidades devem recorrer preferencialmente às lojas sociais e bancos de bens doados existentes
	Seguro beneficiários	Seguro(s) de grupo obrigatório(s) para todos os beneficiários do Centro
	Deslocações de beneficiários	Títulos de transporte (devidamente justificado)
	Formação de beneficiários	Formações destinadas exclusivamente a beneficiários desde que devidamente justificadas
	Documentação Notarial	Despesas com a regularização da documentação dos beneficiários
INSTALAÇÕES	Limpeza	Aquisição de produtos de limpeza
FUNCIONAMENTO	Material de Escritório	
	Correio e Comunicações	
	Jornais	
	Outros bens	Aquisição de bens de desgaste rápido necessários ao normal funcionamento do Centro
	Serviço de Lavandaria	Higienização de materiais têxteis

	Gasóleo/combustíveis	Trinta e seis cêntimos por quilómetro percorrido
	Aluguer de viaturas	Aluguer de viatura de apoio ao funcionamento do Centro
	Reparação e conservação de viaturas	Realização de pequenas reparações ou adaptações necessárias ao normal funcionamento da viatura, revisão/inspeção (exceto IUC e outros impostos), até ao valor anual de € 500
	Reparação e conservação de equipamentos	Realização de pequenas reparações nos equipamentos do Centro, necessárias ao seu normal funcionamento
	Aquisição de equipamentos	Aquisição de bens duradouros necessários ao normal funcionamento do Centro
RECURSOS HUMANOS	Remunerações	
	Encargos sobre remunerações	
	Serviços Especializados	Contabilidade, consultadoria e supervisão
	Seguro RH	Seguro de grupo de acidentes de trabalho para os trabalhadores do Centro

2 - As despesas referidas no número anterior apenas serão consideradas elegíveis se, cumulativamente:

- a) Constarem no orçamento apresentado pela Segunda Outorgante, com enquadramento e justificação no plano de atividades que o acompanha;
- b) Mereçam aprovação prévia e expressa do Primeiro Outorgante.

3 - Excecionalmente, podem ser consideradas elegíveis para comparticipação, em sede de avaliação financeira final, despesas não abrangidas no número anterior que, sendo imprevisíveis, se tenham tornado absolutamente necessárias para garantir o funcionamento do Centro de Alojamento de Emergência Municipal, desde que o respetivo valor não importe um agravamento ao montante global do apoio concedido pelo Primeiro Outorgante.

4 - Não são, em caso algum, elegíveis para obtenção de apoio junto do Primeiro Outorgante as despesas que não se enquadrem nos números anteriores e as relativas a:

- a) Aquisição de equipamentos, instrumentos e outros objetos que não se destinem exclusivamente ao normal funcionamento do Centro de Alojamento de Emergência Municipal;
- b) Pagamento de honorários a entidades externas, com exceção dos relacionados com reparações e manutenção de equipamentos do Centro, devidamente justificados;
- c) Despesas com deslocações (incluindo passes) e estadias, à exceção das realizadas pelos beneficiários, desde que devidamente justificadas;
- d) Despesas com publicidade e propaganda;
- e) Despesas com ações de formação, colóquios e similares, com exceção das realizadas com beneficiários, devidamente justificadas;
- f) Despesas com combustíveis automóveis, com exceção das relacionadas com deslocação dos beneficiários, dentro da cidade de Lisboa, e transporte de mercadorias de abastecimento de bens alimentares e produtos de higiene;
- g) Aquisição de viaturas automóveis e outro material circulante, reparações mecânicas, peças e acessórios;
- h) Pagamento de seguros automóveis e de ocupantes;
- i) Pagamento de seguros de responsabilidade civil, com exceção dos respeitantes aos trabalhadores efetivos da Segunda Outorgante, de voluntários e dos beneficiários.

5 - A Segunda Outorgante é responsável pelo pagamento das despesas não elegíveis que assuma perante terceiros, não podendo imputá-las, mesmo que parcial ou indiretamente, ao Primeiro Outorgante.

Cláusula 6.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa fica sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 7.^a

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula 8.^a

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 - O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2 - Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável à Segunda Outorgante a título doloso ou negligente, pode ser determinada pelo Primeiro Outorgante a retenção de verbas por liquidar ou a devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração tanto a parte da componente física que fica por executar como os objetivos que ficam por atingir.

3 - Os desvios no cumprimento da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização, pela Segunda Outorgante, de despesas orçamentadas, ou o recebimento de outros apoios não declarados aquando da apresentação do pedido, podem igualmente importar a retenção ou devolução de verba na proporção da respetiva execução.

4 - O incumprimento do presente contrato-programa pode constituir impedimento para a apresentação de novos pedidos de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula 9.^a

Vigência do Contrato-Programa

1 - O presente contrato-programa inicia-se a 01 de outubro de 2025 e vigorará até ao cumprimento integral das obrigações aqui assumidas pelas partes, sendo que o projeto apoiado tem a duração de 9 (nove) meses, concluindo-se, previsivelmente a 30 de junho de 2026.

2 - Dado que se trata de um projeto de continuidade, fica abrangida a execução ocorrida desde 01 de outubro de 2025, desde que plenamente conforme com o aqui previsto.

3 - A atribuição de quaisquer novos apoios relativos a períodos temporais seguintes depende, cumulativamente, de avaliação positiva pela Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2024-2030 da CML, de dotação orçamental que permita o cumprimento das normas legais relativas à assunção de compromissos financeiros e ainda de deliberação da Câmara Municipal que expressamente a determine.

4 - Com a entrada em vigor do presente contrato-programa ficam revogados todos os demais instrumentos outorgados pelas partes relativamente a este projeto específico.

Cláusula 10.^a

Disposições relativas à proteção de dados

1 - O Município de Lisboa é responsável pelo tratamento dos dados pessoais necessários à execução do projeto apoiado, e a Segunda Outorgante atua na qualidade de subcontratante, obrigando-se a cumprir escrupulosamente o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como na demais legislação nacional que vigore neste domínio.

2 - A Segunda Outorgante obriga-se a celebrar com o Município de Lisboa, após outorga do presente Contrato-Programa ou em simultâneo, um Acordo de Tratamento de Dados, no modelo em uso na CML, onde se disponha, designadamente, sobre as responsabilidades conjuntas das partes, bem como sobre as demais matérias que ao caso caibam.

3 - A Segunda Outorgante é responsável por prestar toda a informação constante do anexo que faz parte integrante do Acordo de Tratamento de Dados.

4 - A Segunda Outorgante obriga-se, ainda, junto dos recursos humanos que afete ao Projeto, a prestar informação legal e a obter o necessário consentimento para que ao Município de Lisboa seja remetida cópia de respetivo currículo, contrato de trabalho ou recibos de vencimento, caso este o solicite para comprovação do cumprimento de

obrigações relativas às qualificações técnicas, tipo de vínculos laborais ou elegibilidade de despesas, podendo ser suprimidos em tal cópia todos os dados pessoais.

Cláusula 11.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa e do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2024-2030.

Lisboa, de de 2026

O Primeiro Outorgante
A Vereadora

A Segunda Outorgante

Maria Luísa Aldim

...

- *Deliberação n.º 98/CM/2026* (Proposta n.º 98/2026) - Subscrita pela Vereadora Maria Luísa Aldim:

Aprovar o apoio financeiro ao Centro Social do Exército de Salvação no âmbito do Projeto “Centro de Acolhimento Temporário de Xabregas” com integração do “COID - Centro de Ocupação e Inserção Diurna, bem como a minuta do contrato-programa respetivo”

Pelouro: Pessoas em Situação de Sem-Abrigo e Dependências

Serviço: Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo 2024-2030

Considerando que:

As Grandes Opções do Plano para a Cidade de Lisboa 2026-2030, contemplam no Pilar A “Lisboa, no dia a dia” - A11 “A solidariedade faz parte de Lisboa”, como medidas específicas “Continuar a implementar o Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo 2024-2030”;

A 28 de maio de 2024, a Assembleia Municipal de Lisboa aprovou o Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo (PMPSSA) 2024-2030, conforme proposto pela Câmara Municipal de Lisboa nas suas Deliberações n.º 274/CM/2024 e 274-A/CML/2024, de 16 de maio, encontrando-se prevista a medida “Manter o Centro de Alojamento de Xabregas em funcionamento (75 vagas)”, integrada no Eixo do Alojamento e “Manter o Centro de Ocupação e Inserção Diurna de Xabregas em funcionamento”, integrada no Eixo de Inserção Social;

A CML, face à importância daquela resposta social e tendo presentes os compromissos assumidos, assegurou o financiamento do projeto (50%), conjuntamente com o Instituto de Segurança Social, I.P.;

Através da Deliberação n.º 70/CM/2025, de 19 de fevereiro, foi atribuído apoio financeiro ao “Centro de Acolhimento Temporário de Xabregas” com integração do “COID - Centro de Ocupação e Inserção Diurna” no montante de **359.030,00€ (trezentos e cinquenta e nove mil e trinta euros)**, para dar continuidade à do Projeto, destinado a acolher 75 pessoas em situação de sem-abrigo, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2025;

Relativamente ao período de execução do projeto abrangido pela Deliberação n.º 70/CM/2025, a intervenção desenvolvida pelo Centro Social do Exército de Salvação, obteve parecer positivo da Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo 2024-2030, mediante análise das grelhas de monitorização mensal, dos relatórios de avaliação intermédia, de avaliação final preliminar e de avaliação final, bem como do acompanhamento próximo e regular do projeto no terreno;

Importa assegurar que o apoio aos beneficiários não sofre qualquer interrupção tendo o Centro Social do Exército de Salvação, continuado a assegurar a resposta após o término do contrato-programa, ao abrigo dos pressupostos do PMPSSA 2024-2030;

O Instituto de Segurança Social, I.P., procedeu à atualização dos valores de comparticipação por utente/mês (388,11€), pelo que, conforme acordo de cooperação outorgado entre o Município de Lisboa, o Instituto de Segurança Social, I.P. e o Centro Social do Exército de Salvação, cabe à CML acompanhar a atualização da comparticipação;

O montante do apoio total a conceder, para um novo período de 12 meses, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2026, corresponde a **349.298,52€ (trezentos e quarenta e nove mil duzentos e noventa e oito euros e cinquenta e dois cêntimos)**, para o funcionamento do Centro de Alojamento Temporário de Xabregas e **31.700,00€ (trinta e um mil e setecentos euros)** para o funcionamento do COID, num total de **380.998,52€ (trezentos e oitenta mil e novecentos e noventa e oito euros e cinquenta e dois cêntimos)**, não representando qualquer agravamento no montante de apoio concedido pelo Município;

O Centro Social do Exército de Salvação encontra-se validamente inscrito na base de dados de atribuição de apoios prevista no Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML).

Assim, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do RAAML, publicado no 7.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1) Aprovar a atribuição de apoio financeiro municipal ao Centro Social do Exército de Salvação, no montante total de **380.998,52€ (trezentos e oitenta mil novecentos e noventa e oito euros e cinquenta e dois cêntimos)**, para suporte dos encargos relativos ao desenvolvimento do projeto “Centro de Alojamento Temporário de Xabregas com a integração de COID”, contemplando o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2026, com a seguinte repartição de encargos:

2026 - 342.898,67€ (trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e oito euros e sessenta e sete cêntimos);

2027 - 38.099,85€ (trinta e oito mil, noventa e nove euros e oitenta e cinco cêntimos).

2) Aprovar, como minuta do contrato-programa, a constante do Anexo I à presente proposta, e que dele faz parte integrante, como instrumento de suporte à colaboração a estabelecer com o Centro Social do Exército de Salvação.

A despesa constitui um encargo para os anos económicos de 2026 e 2027 e tem cabimento na rubrica orçamental com a classificação económica D.04.07.01 - Instituições sem fins lucrativos, do Plano de Atividades com o código 43001_RP - A11.P03.01 da orgânica 18 - DDS, centro de custos - Q05F01 e a categoria de despesa/código SAP - 103.

A componente do apoio relativa ao ano económico de 2027, enquadra-se na autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais concedida através da Deliberação n.º 016/AML/2026, Proposta n.º 641/CM/2025, de 17 de dezembro de 2025, e depende igualmente de autorização prévia da Assembleia Municipal, salvo quando se verificarem os requisitos previstos nas alíneas a) ou b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicáveis por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

(Aprovada por unanimidade.)

ANEXO I
CONTRATO-PROGRAMA
(Minuta)

Entre:

O **Município de Lisboa**, com sede na Praça do Município em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 051 070, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, adiante designado por CML ou Primeiro Outorgante, aqui representado pela Sra. Vereadora Maria Luísa Aldim, com competências delegadas e subdelegadas na área das Pessoas em Situação de Sem Abrigo nos termos do Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento do Boletim Municipal n.º 1657, de 20 de novembro e na redação das alterações introduzidas pelo Despacho n.º 56/P/2026, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1670, de 19 de fevereiro;

e

O **Centro Social do Exército de Salvação**, pessoa coletiva n.º 501444963, com sede na Rua Dr. Silva Teles, n.º 16 r/c e 1.º andar, 1050-080 Lisboa, representado por _____, na qualidade _____, com poderes para o efeito e adiante designado como Segundo Outorgante,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição do apoio financeiro para a execução do Projeto “**Centro de Alojamento Temporário de Xabregas com integração do COID**”, pelo período de 12 meses, no âmbito do Plano

Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2024-2030 – PMPSSA 2024-2030, a realizar no Município de Lisboa – Rua da Manutenção, 7, 1900-318 Lisboa.

Cláusula 2.^a

Apoio Financeiro

1- O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de **380.998,52€ (trezentos e oitenta mil, novecentos e noventa e oito euros e cinquenta e dois cêntimos)**, de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula;

2- O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar parte dos encargos/custos considerados elegíveis, decorrentes do funcionamento do Centro de Alojamento Temporário de Xabregas e do COID;

3- O apoio agora atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

- a) 1.^a Prestação, em 2026, correspondente a 60%, após outorga do respetivo contrato-programa;
- b) 2.^a Prestação, em 2026, correspondente a 30%, após validação da avaliação intermédia da execução física do projeto;
- c) 3.^a Prestação, em 2027, correspondente a 10%, após validação do relatório final de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

Cláusula 3.^a

Indicadores e Metas do Projeto

No âmbito do Projeto objeto do presente contrato-programa, são definidos os seguintes indicadores:

- a) Percentagem de ocupação média mensal. Meta: manter a quota mensal, em média, entre 90% e 100%;

- b) Percentagem de pessoas que não permanecem no Centro mais do que 12 meses. Meta: garantir que 75% do total das pessoas acompanhadas ao longo do ano, não permaneçam no Centro mais do que 12 meses;
- c) Percentagem de beneficiários a quem foram disponibilizadas atividades de formação e inserção ativa de emprego através de participação em COID. Meta: promover atividades de formação e inserção ativa de emprego a pelo menos 50% dos beneficiários;
- d) Integração em formação profissional ou mercado de trabalho dos participantes no COID. Meta: promover a integração de pelo menos 60% dos participantes em COID;
- e) Integração de participantes externos ao Centro de Alojamento de Xabregas no COID. Meta: Frequência de no mínimo 10% de participantes não acolhidos no Centro de Alojamento de Xabregas;
- f) Percentagem de ações, propostas no plano de atividades, desenvolvidas. Meta: desenvolvimento de, pelo menos, 70% das ações propostas no plano de atividades;
- g) Número de atendimentos, de Serviço Social e Enfermagem, anuais realizados. Meta: realizar 2500 atendimentos aos beneficiários nas valências de Serviço Social e Enfermagem;
- h) Número de entrevistas realizadas aos beneficiários encaminhados por outras Entidades. Meta: realizar 100 entrevistas aos beneficiários encaminhados por outras Entidades;
- i) Número de encaminhamentos realizados para as respostas existentes na comunidade nas valências de Serviço Social e Enfermagem. Meta: encaminhar 250 beneficiários das valências de Serviço Social e Enfermagem para diversas respostas existentes na comunidade;

- j) Grau de satisfação global dos beneficiários e, em particular, com a alimentação, Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), atendimento e acompanhamento técnico. Meta: avaliar o grau de satisfação dos beneficiários, medido através do questionário de satisfação, deve ser em média:
- i) Na satisfação com a alimentação, superior a 75%;
 - ii) Na satisfação com o PDI, superior a 75%;
 - iii) Na satisfação com o atendimento e acompanhamento técnico, superior a 75%;
 - iv) Na satisfação global com o CAT Xabregas, superior a 75%.
- k) Número de instrumentos de monitorização e avaliação entregues dentro do prazo estabelecido / Número de instrumentos de monitorização e avaliação solicitados. Meta: entregar dentro dos prazos estabelecidos 100% dos instrumentos de monitorização e avaliação definidos e solicitados pela CML.

Cláusula 4.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto;
- c) O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de verificar se a inclusão de práticas de sustentabilidade na forma de operar do Segundo Outorgante são observadas, de acordo com o consagrado no n.º 3 da Cláusula 6.^a.

Cláusula 5.^a

Obrigações do Segundo Outorgante

1 - O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Assegurar a gestão do projeto, pelo período de 12 meses, nos termos do presente contrato-programa;

- b) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa, incluindo o disposto nos Anexos I e II ao mesmo;
- c) Cumprir com o preenchimento e entrega atempada de todos os instrumentos de monitorização e avaliação facultados pela CML;
- d) Apresentar mensalmente ao Primeiro Outorgante as tabelas de monitorização mensais que venham a ser disponibilizadas para o efeito;
- e) Apresentar ao Primeiro Outorgante relatórios de avaliação intermédia e final, relativos à execução física e financeira do projeto e das atividades nele desenvolvidas;
- f) Agir em conformidade com os objetivos do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2024-2030 e em articulação direta com a Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2024-2030;
- g) Comunicar e manter atualizada a informação sobre vagas existentes, junto da Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2024-2030, nos moldes a definir;
- h) Comunicar todas as novas ocupações de vagas à Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2024-2030;
- i) Cumprir escrupulosamente, na execução do projeto apoiado, a legislação laboral vigente, e não recorrer abusivamente a voluntariado, designadamente em substituição dos recursos humanos considerados necessários à normal prossecução dos fins estatutariamente definidos;
- j) Informar de imediato a CML, através da Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2024-2030, sempre que, no decorrer da execução do projeto, se verificar alteração dos recursos humanos, remetendo-lhe em simultâneo os currículos dos novos elementos;
- k) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;

- l) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- m) Procurar outros apoios que possam contribuir para o financiamento do projeto e prossecução das suas atividades;
- n) Fazer a gestão, encaminhamento e resposta de todas as queixas e reclamações produzidas durante o funcionamento do projeto à entidade fiscalizadora, devendo para o efeito informar a Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2024-2030 das mesmas, no prazo máximo de 2 (dois) dias;
- o) Facultar todos os elementos e documentos que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante em sede de fiscalização, vistoria ou auditoria no âmbito do presente contrato-programa;
- p) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2024-2030 e ao apoio pelo Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

2 - Até 60 dias antes do termo do projeto, o Segundo Outorgante deve, caso seja solicitado, apresentar um relatório final preliminar de execução física, com vista a permitir avaliação, pela Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2024-2030, conducente à eventual prorrogação/renovação da sua execução, bem como do apoio ao mesmo.

3 - O Segundo Outorgante obriga-se a incluir, sempre que possível, práticas de sustentabilidade na sua forma de operar, incluindo as cadeias de fornecimento de bens e serviços, relativamente à aplicação dos apoios financeiros e não financeiros concedidos ao abrigo deste contrato-programa e de acordo com o

Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível para consulta através do link: <https://www.lisboa.pt/municipio/organizacao-municipal/financas/contratacao-publica>.

Cláusula 6.^a

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa fica sujeito, obrigatoriamente, a auditoria a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 8.^a

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula 9.^a

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 - O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2 - Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável ao Segundo Outorgante a título doloso ou negligente, pode ser determinada pelo Primeiro Outorgante a retenção de verbas por liquidar ou a devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro

nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração tanto a parte da componente física que fica por executar como os objetivos que ficam por atingir.

3 - Os desvios no cumprimento da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização, pelo Segundo Outorgante, de despesas orçamentadas, ou o recebimento de outros apoios não declarados aquando da apresentação da candidatura, podem igualmente importar a retenção ou devolução de verba na proporção da respetiva execução.

4- O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte do Segundo Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula 10.^a

Vigência do Contrato-Programa

1 - O presente contrato-programa inicia-se a 01 de janeiro de 2026 e vigorará até ao cumprimento integral das obrigações aqui assumidas pelas partes, sendo que o projeto apoiado tem a duração de 12 meses, concluindo-se, previsivelmente a 31 de dezembro de 2026.

2 - Dado que se trata de um projeto de continuidade fica abrangida a execução ocorrida desde 1 de janeiro de 2026, desde que plenamente conforme ao aqui previsto.

3 - A atribuição de quaisquer novos apoios relativos a períodos temporais seguintes depende, cumulativamente, de avaliação positiva pela Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2024-2030 da CML, de dotação orçamental que permita o cumprimento das normas legais relativas à assunção de compromissos financeiros e ainda de deliberação da Câmara Municipal que expressamente a determine.

4- Com a entrada em vigor do presente contrato-programa ficam automaticamente revogados todos os demais instrumentos outorgados pelas partes para os mesmos fins.

Cláusula 11.ª

Disposições relativas à proteção de dados

1- O Município de Lisboa é responsável pelo tratamento dos dados pessoais necessários à execução do projeto apoiado, e o Segundo Outorgante atua na qualidade de subcontratante, obrigando-se a cumprir escrupulosamente o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como na demais legislação nacional que vigore neste domínio.

2- O Segundo Outorgante obriga-se a celebrar com o Município de Lisboa, após outorga do presente Contrato-Programa ou em simultâneo, um Acordo de Tratamento de Dados, no modelo em uso na CML, onde se disponha, designadamente, sobre as responsabilidades conjuntas das partes, bem como sobre as demais matérias que ao caso caibam.

3- O Segundo Outorgante é responsável por prestar toda a informação constante do anexo que faz parte integrante do Acordo de Tratamento de Dados.

4- O Segundo Outorgante obriga-se, ainda, junto dos recursos humanos que afete ao Projeto, a prestar informação legal e a obter o necessário consentimento para que ao Município de Lisboa seja remetida cópia de respetivo currículo, contrato de trabalho ou recibos de vencimento, caso este o solicite para comprovação do cumprimento de obrigações relativas às qualificações técnicas, tipo de vínculos laborais ou elegibilidade de despesas, podendo ser suprimidos em tal cópia todos os dados pessoais.

Cláusula 12.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2024-2030 e do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa.

Lisboa, de de 2026

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Maria Luísa Aldim

...

**ANEXO I - AO CONTRATO-PROGRAMA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LISBOA E O
CENTRO SOCIAL DO EXÉRCITO DE SALVAÇÃO**

Cláusula 1.^a

Lotação e número de beneficiários abrangidos

A lotação máxima deste Centro de Alojamento Temporário de Xabregas, passível de se considerar abrangida pelo presente Contrato-programa, é de 75 beneficiários, sendo:

- a) 65 beneficiários do género masculino;
- b) 10 beneficiários do género feminino.

Cláusula 2.^a

Recursos Humanos

O Segundo Outorgante compromete-se a manter afeto ao Centro de Alojamento Temporário de Xabregas, ao nível dos recursos humanos, como equipa fixa, o quadro de pessoal seguinte:

N. ° de RECURSOS	CATEGORIA
1	Diretor de Serviços
3	Técnicos Superiores
1	Técnico Profissional
3	Enfermeiros
1	Cozinheira
1	Ajudante de Cozinha
1	Encarregado de Serviços Gerais
8	Auxiliares de Serviços Gerais

Cláusula 3.^a

Comparticipação financeira

1 - A participação financeira do Primeiro Outorgante está limitada ao valor de **380.998,52€ (trezentos e oitenta mil, novecentos e noventa e oito euros e cinquenta e dois cêntimos)**, correspondente, no máximo, a 50% das despesas constantes no orçamento anual apresentado pelo Segundo Outorgante e consideradas elegíveis nos termos da Cláusula seguinte, não podendo ser excedida a participação de 388,11€ (trezentos e oitenta e oito euros e onze cêntimos) por utente/mês, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - O limite de participação por beneficiário/mês só releva para efeitos de retenção ou devolução de verbas a transferir ou já transferidas pela CML, respetivamente, se o indicador constante do n.º 1 da Cláusula 3.^a do contrato-programa, relativo à quota média mensal, não for atingido.

3 - A participação financeira a pagar pelo Primeiro Outorgante reporta-se, exclusivamente, a 2026.

Cláusula 4.^a

Elegibilidade das despesas a apoiar pelo Primeiro Outorgante

1 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, são elegíveis para obtenção de apoio financeiro junto do Primeiro Outorgante as seguintes despesas, tendo presente o período temporal de vigência do Contrato:

		Descrição Pormenorizada
REFEITÓRIO	Alimentação/Catering	Aquisição de bens alimentares ou de serviço de catering para fornecimento de refeições que garantam o normal funcionamento do Centro
BENEFICIÁRIOS	Despesa saúde beneficiários	Despesa com tratamentos, consultas ou medicamentos para beneficiários

	Vestuário de beneficiários	As entidades devem recorrer preferencialmente às lojas sociais e bancos de bens doados existentes
	Seguro beneficiários	Seguro (s) de grupo obrigatório (s) para todos os beneficiários do Centro
	Formação de beneficiários	Formações destinadas exclusivamente a beneficiários desde que devidamente justificadas
	Deslocações de beneficiários	Passes sociais ou títulos de transporte
	Documentação Notarial	Despesas com a regularização da documentação dos beneficiários
INSTALAÇÕES	Eletricidade, Água, Gás	
	Limpeza	Aquisição de produtos de limpeza, Contratação de RH ou de empresa
	Vigilância e Segurança	Contratação de RH ou de empresa
	Seguro das instalações	
FUNCIONAMENTO	Material de Escritório	
	Correio	
	Comunicações	
	Jornais	
	Outros bens	Aquisição de bens de desgaste rápido necessários ao normal funcionamento do Centro
	Gasóleo/combustíveis	Trinta e seis cêntimos por quilómetro percorrido
	Reparação e conservação de viaturas	Realização de pequenas reparações ou adaptações necessárias ao normal funcionamento da viatura,

		revisão/inspeção (exceto IUC e outros impostos), até ao valor anual de 500€ .
	Reparação e conservação de equipamentos	Realização de pequenas reparações nos equipamentos do Centro, necessárias ao seu normal funcionamento
	Aquisição de equipamentos	Aquisição de bens duradouros necessários ao normal funcionamento do Centro
RECURSOS HUMANOS	Remunerações	
	Encargos sobre remunerações	
	Serviços Especializados	Contabilidade, consultadoria e supervisão
	Seguro RH	Seguro de grupo de acidentes de trabalho para os trabalhadores do Centro

2 - As despesas referidas no número anterior apenas serão consideradas elegíveis se cumulativamente:

- a) Constarem no orçamento anual apresentado pelo Segundo Outorgante, com enquadramento e justificação no plano de atividades que o acompanha;
- b) Mereçam aprovação prévia e expressa do Primeiro Outorgante.

3 - Excecionalmente, podem ser consideradas elegíveis para comparticipação, em sede de avaliação financeira final, despesas não abrangidas no número anterior que, sendo imprevisíveis, se tenham tornado absolutamente necessárias para garantir o funcionamento do Centro de Alojamento Temporário de Xabregas, desde que o respetivo valor não importe um agravamento ao montante global do apoio concedido pelo Primeiro Outorgante.

4 - Não são, em caso algum, elegíveis para obtenção de apoio junto do Primeiro Outorgante as despesas que não se enquadrem nos números anteriores e as relativas a:

- a) Aquisição de equipamentos, instrumentos e outros objetos que não se destinem exclusivamente ao normal funcionamento do Centro de Alojamento Temporário de Xabregas;
- b) Pagamento de honorários a entidades externas, com exceção dos relacionados com reparações e manutenção de equipamentos do Centro, devidamente justificados;
- c) Despesas com deslocações e estadias;
- d) Despesas com publicidade e propaganda;
- e) Despesas com ações de formação, colóquios e similares, com exceção das realizadas com beneficiários, devidamente justificadas;
- f) Despesas com combustíveis automóveis, com exceção das relacionadas com deslocação dos beneficiários, dentro da cidade de Lisboa, e transporte de mercadorias de abastecimento de bens alimentares e produtos de higiene;
- g) Aquisição de viaturas automóveis e outro material circulante, reparações mecânicas, peças e acessórios;
- h) Pagamento de seguros automóveis e de ocupantes;
- i) Pagamento de seguros de responsabilidade civil, com exceção do respeitante ao equipamento do Centro de Alojamento Temporário de Xabregas, e de seguros de acidentes pessoais e de trabalho, individuais ou de grupo, com exceção dos respeitantes aos trabalhadores efetivos do Segundo Outorgante, de voluntários e dos beneficiários.

5 - O Segundo Outorgante é responsável pelo pagamento das despesas não elegíveis que assuma perante terceiros, não podendo imputá-las, mesmo que parcial ou indiretamente, ao Primeiro Outorgante.

**ANEXO II - AO CONTRATO-PROGRAMA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LISBOA E O
CENTRO SOCIAL DO EXÉRCITO DE SALVAÇÃO**

Condições de Funcionamento

Cláusula 1.ª

Regulamento Interno

O Centro Social do Exército de Salvação deve dispor de um Regulamento Interno (RI), que tem de ser discutido e aprovado pela Comissão de Acompanhamento.

Cláusula 2.ª

Regras de Funcionamento

O Regulamento Interno deverá ser elaborado de acordo com as orientações previstas na Nova Estratégia Nacional para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo 2025-2030, no Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2024-2030, contemplando os seguintes princípios gerais, aos quais está subordinado o funcionamento do Centro:

1. Prevenção – identificar as causas, promover a definição e adoção de medidas e políticas de prevenção e de intervenção integrada junto de pessoas em situação de risco ou em situação de sem-abrigo, com vista à realização de uma intervenção precoce para evitar ou minimizar o risco e os seus efeitos;
2. Abordagem centrada na pessoa - por uma defesa da sua dignidade e autodeterminação, e uma intervenção personalizada e integrada, de modo a garantir que cada pessoa recebe o apoio necessário, mobilizando os recursos disponíveis de forma coordenada e contínua;
3. Participação - das pessoas beneficiárias da estratégia em todo o processo de planeamento, intervenção e avaliação da estratégia;
4. Igualdade e não discriminação - na salvaguarda da igualdade de género e o combate à discriminação;
5. Flexibilidade - na adequação e modelação das medidas às especificidades e heterogeneidade do perfil das pessoas em situação de sem-abrigo, e à persistência das causas e consequências do fenómeno;

6. Abordagem para a habitação - pelo desenvolvimento de políticas de habitação acessíveis, estáveis e seguras, adequadas ao projeto de vida da pessoa;
7. Desinstitucionalização - por via de processos de transição planeados e securizantes, na saída de instituições, incluindo de estabelecimentos prisionais, unidades de saúde, casas de acolhimento e outras;
8. Cooperação intersetorial - por uma cultura de compromissos e de mobilização intersetorial e interinstitucional para a concretização dos desígnios da estratégia;
9. Territorialização - pelo fortalecimento de uma rede de parcerias e de colaboração entre a administração central, autarquias, organizações não-governamentais e do setor social e solidário, entidades públicas e privadas, empresas e sociedade civil para uma resposta articulada, integrada e eficaz à problemática da situação de sem-abrigo;
10. Abordagem para o trabalho e para a integração na comunidade - pelo acesso a programas específicos de qualificação e formação profissional e promoção de condições de empregabilidade;
11. Monitorização e avaliação contínua dos resultados - na avaliação permanente dos impactos alcançados através da sua implementação e apresentação de propostas e recomendações.

Cláusula 3.^a

Modelo de funcionamento

1. Sem prejuízo da capacidade definida no Anexo I, o modelo de funcionamento do Centro Social do Exército Salvação, pode ser alterado mediante decisão fundamentada do Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.
2. O Centro de Alojamento Temporário de Xabregas deve funcionar em articulação com a Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2024-2030 (EPPMPSSA), nos seguintes termos e condições:
 - a) As admissões de beneficiários (50%) decorrem, de encaminhamentos diretos efetuados pela Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2024-2030, pelos parceiros do NPISA e pela Unidade de Atendimento para a

Pessoa Sem-Abrigo – UAPSA. Em situações muito excecionais, poderão ocorrer a pedido do próprio beneficiário.

- b) Caso o Centro de Alojamento Temporário esteja com capacidade máxima de ocupação de camas (75), o beneficiário será colocado em lista de espera, através de inscrição realizada pelo processo normal de encaminhamento institucional, sendo valorados a hierarquia e prioridade de seleção assente nos seguintes critérios:
- Encaminhamentos provenientes do Instituto da Segurança Social (50%);
 - Encaminhamento proveniente da Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2024-2030/CML/NPISA/UAPSA (50%);
 - Encaminhamento proveniente de gestor de caso, de outras entidades;
 - Grau de enquadramento do beneficiário em todos os critérios de admissão;
 - Outros, considerando condição de exceção os encaminhamentos em situações muito especiais, designadamente as vagas de tempo frio ou quente;
- c) Ao beneficiário, caso não tenha gestor de caso atribuído (não podendo ser fator de exclusão na admissão), será designado, com a maior brevidade possível, um gestor de caso.

Cláusula 4.^a

Gestão das Vagas

1. O Centro de Alojamento Temporário de Xabregas garante um mínimo de 7 vagas (5 Homens e 2 de Mulheres) a preencher por referênciação à Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2024-2030, salvo indicação em contrário;

2. Comunicar sempre que solicitado, à Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2024-2030, a abertura de vagas que ocorra dentro da quota estabelecida na alínea anterior, não as preenchendo sem indicação daquele para o efeito;

Cláusula 5.^a

Acolhimento dos beneficiários

1. O Centro de Alojamento Temporário de Xabregas deve dispor de sala de espera/acolhimento para os beneficiários no interior do edifício, devendo ser criado/adaptado um espaço para o efeito.
2. Todos os colaboradores do Centro devem acolher e relacionar-se com os beneficiários de forma humanizada, tendo presente o cumprimento dos princípios gerais referidos na cláusula 2.^a.
3. São critérios de Admissão dos Beneficiários:
 - d) Estar em situação de sem abrigo;
 - e) Do género masculino (65 vagas) e do género feminino (10 vagas);
 - f) Com idade compreendida entre os 18 e os 65 anos, em casos excecionais e devidamente fundamentados pela CML/EPPMPSSA e com parecer favorável da Segurança Social, poderá exceder os 65 anos;
 - g) Ausência da problemática da toxicodependência ou processo de tratamento (o tratamento da problemática da toxicodependência deverá ter terminado há pelo menos 3 meses);
 - h) Assumir e manifestar, por escrito, a necessária motivação para as atividades ligadas à inserção profissional;
 - i) Aceitar, de boa-fé, as normas de funcionamento do Centro de Alojamento Temporário que lhe foram previamente dadas a conhecer na entrevista de admissão e no contrato a assinar aquando dessa admissão;

- j) Aceitar a elaboração de um diagnóstico social para a definição de problemáticas e áreas prioritárias de intervenção.

4. Todos os beneficiários têm de ter um Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), no qual devem constar os seguintes elementos:

- k) Contrato de prestação de serviços e respetivas adendas quando ocorrem;
- l) Dados de identificação, último endereço e contactos de pessoas de referência do beneficiário, caso existam, bem como, do seu gestor de caso;
- m) Plano individual de intervenção e respetivas avaliações;
- n) Programa da mudança de vida;
- o) Registo cadastral de todas as situações de cumprimento e incumprimento, respetivas advertências, suspensões, expulsões e outros dados relevantes, nomeadamente encaminhamentos, formação profissional e respetivas datas e horas de formação, procura ativa de emprego e empregos (com discriminação do ramo de atividade, horário e local);
- p) O PDI de cada beneficiário deve ser discutido com o gestor de caso atribuído e caso haja necessidade em articulação com a Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2024-2030.

Cláusula 6.^a

Horários de entrada e saída dos beneficiários

1. O horário de funcionamento do Centro de Alojamento Temporário de Xabregas deve ser flexível, conjugando na sua elaboração os interesses de todos os beneficiários, sem prejuízo da necessidade de não afetarem o bom funcionamento do espaço.

2. São elegíveis os seguintes horários de funcionamento:

a) Horários de entrada:

- De segunda a domingo das 17h30 às 21h00, podendo este horário ser prolongado sem limite para os beneficiários que desenvolvam atividade laboral ou de formação devidamente justificadas;
- Em situações excepcionais os horários podem sofrer alterações.

b) Horários de saída

- De segunda a domingo até às 09h00, após pequeno-almoço.

- *Deliberação n.º 99/CM/2026* (Proposta n.º 99/2026) - Subscrita pela Vereadora Maria Luísa Aldim:

Aprovar a celebração de um contrato-programa com a VITAE - Associação de Solidariedade e Desenvolvimento Internacional, bem como aprovar a minuta do contrato-programa e a transferência da verba respetiva

Pelouros: Desenvolvimento Social, Inovação, Pessoas em Situação de Sem-Abrigo e Dependências, Proteção Animal, entre outras

Serviço: Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo 2024-2030

Considerando que:

No âmbito das Grandes Opções do Plano para a Cidade de Lisboa 2026-2030, mais especificamente no quadro do Pilar 4 - “Uma Cidade Solidária”, consigna-se, sob o Eixo A “Lisboa, no dia a dia” (Medida A11 - “A solidariedade faz parte de Lisboa”), a continuidade da execução programática do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo (PMPSSA) 2024-2030;

Em conformidade com a deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa de 28 de maio de 2024, que procedeu à aprovação do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo 2024-2030 - conforme proposta da Câmara Municipal consubstanciada nas Deliberações n.º 274/CM/2024 e 274-A/CML/2024, de 16 de maio, encontra-se previsto, no âmbito do Eixo do Alojamento - “Criar 2 respostas habitacionais de pernoita diária de carácter imediato com serviços de higiene e alimentação (jantar e pequeno-almoço) para pessoas em situação de sem abrigo na condição de sem teto (200 vagas);

O espaço gerido pela Gebalis, sito na rua General Justiniano Padrel, 26 | rua Álvares Fagundes, lote 30, freguesia de São Vicente, com localização próxima da rede de transportes, foi cedido à Câmara Municipal de Lisboa, especificamente ao PMPSSA 2024-2030 e o mesmo foi alvo de requalificação e adaptação para se constituir como uma resposta de suporte habitacional que permitisse dar resposta a todas as pessoas em situação de sem-abrigo na condição de sem teto, que pernoitam na cidade de Lisboa;

O contexto atual da cidade de Lisboa, após as sucessivas crises sociais e económicas que se têm vivido, é de emergência, constatando-se um aumento do número de pessoas em situação de sem abrigo que não aderem às respostas de suporte habitacional existentes e/ou não possuem critérios de elegibilidade;

É urgente o investimento em respostas de suporte habitacional cada vez mais diversificadas e mais especializadas, nomeadamente a criação de uma resposta específica que permita a existência de um local onde qualquer pessoa em situação de sem abrigo, que pernoita na cidade de Lisboa, possa descansar;

A resposta a implementar assume carácter urgente e excecional, por se tratar da operacionalização de um equipamento municipal já requalificado e pronto a funcionar, cuja entrada em atividade imediata se revela essencial para assegurar a cobertura das necessidades identificadas no território;

A VITAE - Associação de Solidariedade e Desenvolvimento Internacional, aceitou implementar e gerir o projeto-piloto “Centro de Pernoita de Lisboa”, revelando disponibilidade imediata para assegurar a sua operacionalização, dispondo de capacidade técnica e operacional comprovada em respostas de suporte habitacional de grande dimensão, equipa qualificada e experiência reconhecida em intervenção social em contexto de elevada complexidade, mostrando-se apta a garantir o arranque e a imediata continuidade do funcionamento do equipamento municipal, em condições compatíveis com a urgência da necessidade pública a satisfazer;

A escolha da entidade gestora para a fase piloto assenta em critérios objetivos de capacidade técnica, experiência e disponibilidade imediata para assegurar o arranque e a continuidade imediata do Projeto, não configurando, nem podendo ser interpretada, como mecanismo de pré-seleção para futuros procedimentos, os quais deverão, quando aplicável, obedecer a lógica concorrencial e transparente;

O projeto-piloto “Centro de Pernoita de Lisboa”, consubstancia-se numa resposta de acolhimento noturno, com período de funcionamento compreendido entre as 19h e as 9h. A referida infraestrutura detém uma capacidade máxima instalada para 90 utentes, incidindo especificamente sobre o segmento populacional em situação de sem-abrigo na condição de sem-teto que pernoite no espaço público da cidade de Lisboa;

O apoio financeiro a atribuir à VITAE - Associação de Solidariedade e Desenvolvimento Internacional, pelo período de 12 meses, perfaz o montante global de 388.272,33€ (trezentos e oitenta e oito mil duzentos e setenta e dois euros e trinta e três cêntimos). A referida dotação decompõe-se na verba de 64.272,00€ (sessenta e quatro mil duzentos e setenta e dois euros) destinada ao equipamento da resposta, acrescida de 324.000,33€ (trezentos e vinte e quatro mil euros e trinta e três cêntimos), afetos aos respetivos encargos de funcionamento;

A VITAE - Associação de Solidariedade e Desenvolvimento Internacional, encontra-se validamente inscrita na base de dados de atribuição de apoios prevista no Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML) e apresentou toda a documentação que lhe foi solicitada.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), publicado no 7.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 771, de 27 de novembro de 2008, do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo 2024-2030 (PMPSSA), aprovado pela Deliberação n.º 306/AML/2024, mediante proposta da CML e das Grandes Opções do Plano para a cidade de Lisboa 2026-2030 (Pilar A), delibere:

1. Aprovar a celebração de um contrato-programa entre o Município de Lisboa e a VITAE - Associação de Solidariedade e Desenvolvimento Internacional;
2. Aprovar a minuta do contrato-programa em anexo, que faz parte integrante da presente proposta;

3. Aprovar a atribuição de um apoio financeiro, no montante de 388.272,33€ (trezentos e oitenta e oito mil duzentos e setenta e dois euros e trinta e três cêntimos), à VITAE - Associação de Solidariedade e Desenvolvimento Internacional, destinado a fazer face à aquisição de bens para o equipamento da resposta e aos respetivos encargos de funcionamento inerentes ao contrato-programa supracitado, de acordo com a seguinte repartição plurianual de encargos:

2026 - 349.445,10€ (trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco euros e dez cêntimos);

2027 - 38.827,23€ (trinta e oito mil oitocentos e vinte e sete euros e vinte e três cêntimos).

A despesa constitui um encargo para os anos económicos de 2026 e de 2027 e tem cabimento na rubrica orçamental com a classificação económica D.04.07.01 - Instituições sem fins lucrativos, do Plano de Atividades com o código 43001_RP - A11.P03.01 - Apoio à Interv. c/sem Abrigo - Alojamento, da orgânica 18 - DDS, Centro de Custos - Q05F01 e categoria da despesa/Código SAP - 103.

A autorização para a assunção do compromisso de pagamento com expressão financeira no ano de 2027, tem lugar ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Regulamento de Orçamento da CML vigente (2026) e encontra-se devidamente titulada pela autorização prévia conferida pela Assembleia Municipal de Lisboa ao órgão executivo, para efeitos de assunção de encargos plurianuais.

Tal autorização decorre da Deliberação n.º 16/AML/2026, tomada sobre a Proposta n.º 641/CM/2025, publicada no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1666, de 22 de janeiro, dando estrito cumprimento aos requisitos de legalidade fixados na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), bem como no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), e ainda no disposto nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (Regime Jurídico de Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública).

[Aprovada por maioria, com 9 votos a favor (1 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 3 Ind. PPD/PSD e 1 Ind.) e 8 abstenções (4 PS, 1 CH, 1 PCP, 1 L e 1 BE).]

Anexo I
CONTRATO-PROGRAMA
(MINUTA)

Entre:

O **Município de Lisboa**, com sede na Praça do Município em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 051 070, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, adiante designado por CML ou Primeiro Outorgante, aqui representado pela Sra. Vereadora Maria Luísa Aldim, com competências delegadas e subdelegadas no âmbito do Plano Municipal para a área das Pessoas em Situação de Sem Abrigo, nos termos do Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1657, de 20 de novembro, na redação conferida pelo Despacho n.º 56/P/2026, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1670, de 19 de fevereiro de 2026;

E

A **VITAE – Associação de Solidariedade e Desenvolvimento Internacional**, pessoa coletiva n.º ... com sede na ..., adiante designada como Segunda Outorgante, representada por ..., na qualidade de ..., ambas com poderes para o efeito.

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

O presente contrato-programa tem por objeto a implementação e execução do projeto-piloto “Centro de Pernoita de Lisboa”, mediante a respetiva contrapartida financeira.

A referida intervenção, com a duração prevista de 12 (doze) meses, enquadra-se no Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo 2024-2030, devendo a sua execução observar estritamente as cláusulas e condições estabelecidas no presente documento e demais legislação aplicável.

Cláusula 2.^a

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante propõe-se atribuir à Segunda Outorgante, um apoio financeiro até ao montante total de 388.272,33€ (trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e setenta e dois euros e trinta e três cêntimos), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 de presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos considerados elegíveis, de acordo com o constante do Anexo II, ao presente contrato-programa.
3. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - a) A 1.^a Prestação correspondente à soma do valor total destinado a equipar a resposta, acrescido de 60% do montante destinado ao funcionamento da resposta, será transferida após a outorga do respetivo contrato-programa;
 - b) A 2.^a Prestação, correspondente a 30% do montante destinado ao funcionamento da resposta, será transferida após a validação da avaliação intermédia da execução física do projeto-piloto;
 - c) A 3.^a Prestação, correspondente a 10% do montante destinado ao funcionamento da resposta, será transferida após a validação da avaliação final da execução física e financeira do projeto-piloto.

Cláusula 3.^a

Objetivos do projeto-piloto

Constituem objetivos da colaboração estabelecida ao abrigo do presente contrato-programa:

- a) Dotar o Centro de Pernoita de Lisboa das condições necessárias para o seu funcionamento, garantindo uma capacidade de acolhimento até ao limite máximo de 90 (noventa) vagas em permanência;
- b) Assegurar alojamento de emergência, em regime noturno, a pessoas em situação de sem abrigo na condição de sem teto, 365 dias por ano;
- c) Assegurar a satisfação das necessidades básicas dos utentes, incluindo, designadamente, a prestação de cuidados de saúde primários;
- d) Promover a articulação e a estreita cooperação com a Equipa Técnica de Rua que intervém no território em que a pessoa pernoita;

- e) Facultar apoio psicossocial e acompanhamento permanente e individualizado a todas as pessoas em situação de sem abrigo que integrem o Centro de Pernoita de Lisboa, sempre que se justifique;
- f) Fomentar as relações interpessoais e contribuir para a integração e inserção na comunidade;
- g) Fomentar a aquisição e o reforço de competências básicas, relacionais e socioprofissionais mediante o desenvolvimento de estratégias de capacitação que viabilizem a definição e execução de planos individuais de inserção, com vista à progressiva autonomia e integração plena na vida ativa;
- h) Prestar apoio técnico e acompanhamento personalizado na prossecução de diligências de procura ativa de emprego;
- i) Proceder à elaboração e monitorização de um Plano Individual de Inserção ou Projeto de Vida, devidamente customizado às necessidades, vulnerabilidades e expectativas de cada utente, garantindo uma abordagem centrada na pessoa e promotora da sua autonomia;
- j) Apoiar na procura ativa de alternativas de suporte habitacional permanentes, adequadas ao projeto de vida delineado, sempre que necessário;
- k) Assegurar a monitorização mensal da atividade e proceder à avaliação semestral da eficácia da resposta social, mediante a elaboração e remessa dos competentes instrumentos de reporte e avaliação à Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo, nos termos e prazos fixados no presente contrato-programa;

Cláusula 4.^a

Indicadores e Metas do projeto-piloto

No âmbito do projeto-piloto Centro de Pernoita de Lisboa, objeto do presente contrato-programa, são definidos os seguintes indicadores e as seguintes metas:

- a) Taxa de ocupação: assegurar a admissão de pessoas em situação de sem abrigo no Centro de Pernoita de Lisboa – fixando-se como indicador de desempenho a manutenção de uma quota mensal média de ocupação situada entre os 90% (noventa por cento) e os 100% (cem por cento) da capacidade instalada;
- b) Taxa de desistência – monitorizar o número de abandonos verificados após a admissão, fixando-se como objetivo de eficácia a manutenção de um rácio de desistências inferior a 20% (vinte por cento) face ao universo total de integrações efetuadas no período homólogo;

- c) Índice de rotatividade e transição: assegurar a celeridade na transição dos utentes, fixando-se como meta de execução que 70% (setenta por cento) do universo total de pessoas acompanhadas anualmente, em regime de permanência contínua, não excedam o período de 3 (três) meses de estadia, devendo as mesmas ser objeto de encaminhamento efetivo para soluções de suporte habitacional conformes ao respetivo Plano Individual de Inserção;
- d) Taxa de Encaminhamento: Garantir a totalidade das diligências de encaminhamento para as redes de suporte social, cuidados de saúde e demais serviços identificados como prementes, em estrita conformidade com as necessidades diagnosticadas no Plano Individual de Inserção, assegurando a integridade da assistência necessária à boa prossecução do projeto de vida do utente;
- e) Índice de Eficácia de Encaminhamentos realizados – assegurar a meta: concretização dos encaminhamentos superior a 80%; concretização efetiva das orientações e encaminhamentos realizados, fixando-se como indicador de sucesso a validação de um resultado positivo em sede de integração (social, clínica ou habitacional) superior a 80% (oitenta por cento) do total de diligências efetuadas;
- f) Taxa de Transição Habitacional Atempada: garantir o encaminhamento efetivo dos utentes para soluções de suporte habitacional consentâneas com o respetivo projeto de vida, fixando-se como meta de desempenho a transição de mais de 60% (sessenta por cento) dos residentes no prazo máximo de 3 (três) meses após a sua admissão;
- g) Taxa de sucesso: Promover a resolução definitiva da condição de exclusão social, fixando-se como indicador de eficácia que, uma percentagem superior a 50% (cinquenta por cento) do universo total de utentes acompanhados, cesse a situação de sem-abrigo;
- h) Monitorização Pós-Saída: assegurar o acompanhamento e a supervisão técnica dos utentes após a cessação da situação de sem-abrigo, pelo período mínimo de 6 (seis) meses, fixando-se como meta de execução a garantia de follow-up a, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do universo de pessoas que transitaram para soluções habitacionais ou de integração plena;
- i) Taxa de Cumprimento de Reporte: assegurar o rigoroso cumprimento das obrigações de prestação de informação, fixando-se como meta a entrega de 100% (cem por cento) dos instrumentos de monitorização e avaliação dentro dos prazos estipulados pela CML.

Cláusula 5.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a:
 - a) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto.
 - b) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
2. O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de verificar se a inclusão de práticas de sustentabilidade na forma de operar da Segunda Outorgante são observadas, de acordo com o consagrado no n.º 5 da Cláusula 6.^a.

Cláusula 6.^a

Obrigações da Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante obriga-se a:
 - a) Assegurar a gestão partilhada do projeto com o Primeiro Outorgante, pelo período de 12 meses, nos termos do presente contrato-programa;
 - b) Executar o projeto apoiado nos termos e nas condições previstas no presente contrato-programa;
 - c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa, tendo presente o disposto nos Anexos I e II ao mesmo;
 - d) Elaborar, em colaboração com o Primeiro Outorgante, o Regulamento Interno do Centro de Pernoita de Lisboa, em articulação com as Equipas Técnicas de Rua, durante o primeiro mês de funcionamento;
 - e) Cumprir o Regulamento Interno definido;
 - f) Cumprir com o preenchimento e entrega atempada de todos os instrumentos de monitorização e avaliação facultados e solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa;
 - g) Apresentar mensalmente ao Primeiro Outorgante as tabelas de monitorização mensais que venham a ser disponibilizadas para o efeito;
 - h) Apresentar ao Primeiro Outorgante o relatório de avaliação intermédia, relativo à execução física e financeira respeitante às despesas inerentes ao arranque da operação;
 - i) Apresentar ao Primeiro Outorgante os relatórios de avaliação final, relativos à execução física e financeira do projeto e das atividades nele desenvolvidas;

- j) Agir em conformidade com os objetivos do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo em articulação direta com a Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo;
- k) Realizar a triagem das pessoas em situação de sem abrigo que integram a resposta, de acordo com os critérios definidos;
- l) Comunicar e manter atualizada a informação sobre vagas existentes, junto da Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo e com as Equipas Técnicas de Rua, nos moldes a definir;
- m) Cumprir escrupulosamente, na execução do projeto apoiado, a legislação laboral vigente, e não recorrer abusivamente a voluntariado, designadamente em substituição dos recursos humanos considerados necessários à normal prossecução dos fins estatutariamente definidos;
- n) A Segunda Outorgante compromete-se a manter afeto ao Centro de Pernoita de Lisboa, ao nível dos recursos humanos, a equipa fixa apresentada e informar, no prazo máximo de 48 horas, o Primeiro Outorgante, através da Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo, sempre que, no decorrer da execução do projeto-piloto, se verificar alteração dos recursos humanos, remetendo-lhe em simultâneo os currículos dos novos elementos;
- o) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- p) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- q) Procurar outros apoios que possam contribuir para o financiamento do projeto-piloto e a prossecução das suas atividades;
- r) Fazer a gestão, encaminhamento e resposta de todas as queixas e reclamações produzidas durante o funcionamento do projeto-piloto à entidade fiscalizadora, devendo para o efeito informar a Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo das mesmas, no prazo máximo de 48 horas;
- s) Facultar todos os elementos e documentos que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante em sede de fiscalização, vistoria ou auditoria no âmbito do presente contrato-programa;
- t) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo e ao apoio concedido pelo Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e a inclusão do respetivo logótipo,

em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

2. Até 30 dias antes do termo do projeto-piloto, a Segunda Outorgante deve apresentar um relatório final preliminar de execução física, com vista a permitir a avaliação, pela Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo, conducente à eventual prorrogação/renovação da sua execução, bem como do apoio ao mesmo.

3. Todos os bens materiais, designadamente mobiliário e equipamentos, que venham a ser adquiridos para o Centro de Pernoita de Lisboa, são propriedade do Município de Lisboa, ficando na posse da Segunda Outorgante durante o período de vigência do presente contrato-programa.

4. A Segunda Outorgante obriga-se ainda, a cumprir escrupulosamente, na execução do projeto-piloto apoiado, a legislação laboral vigente, e a não recorrer abusivamente a voluntariado, designadamente em substituição dos recursos humanos necessários à normal prossecução dos fins estatutariamente definidos.

5. A Segunda Outorgante obriga-se a incluir, sempre que possível, práticas de sustentabilidade na sua forma de operar, incluindo as cadeias de fornecimento de bens e serviços, relativamente à aplicação dos apoios financeiros e não financeiros concedidos ao abrigo deste contrato-programa e de acordo com o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível para consulta através do link: <https://www.lisboa.pt/municipio/organizacao-municipal/financas/contratacao-publica>.

Cláusula 7.^a

Auditoria

O projeto-piloto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação solicitada para o efeito.

Cláusula 8.^a

Revisão ao Contrato-Programa

Mediante autorização prévia da CML, o presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, por força de imposição legal ou razões de interesse público.

Cláusula 9.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento, pela Segunda Outorgante, de qualquer uma das cláusulas ou condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui fundamento para a sua resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, determinando a obrigação de restituição das verbas recebidas e não justificadas, sem prejuízo de eventuais indemnizações por perdas e danos.
2. Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável à Segunda Outorgante, será realizado um ajustamento proporcional das contrapartidas financeiras, mediante a retenção de montantes vincendos ou a reposição de verbas recebidas, de modo a repor o equilíbrio financeiro respeitante às prestações realizadas atendendo ao grau de execução física das ações e ao nível de concretização dos objetivos fixados.
3. Os desvios na execução da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização, pela Segunda Outorgante, de despesas orçamentadas, ou o recebimento de outros apoios não declarados, importam, igualmente a retenção ou devolução de verbas na proporção respetiva.
4. O incumprimento do presente contrato-programa poderá constituir impedimento à submissão de novos pedidos de apoio financeiro por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer por um período a fixar pela Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula 10.ª

Vigência do Contrato-Programa

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o presente contrato-programa produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até ao cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, sendo que o projeto-piloto tem a duração de 12 meses.
2. O presente contrato-programa reveste natureza excecional e transitória, visando a implementação do projeto-piloto 'Centro de Pernoita de Lisboa'. A sua celebração fundamenta-se na prossecução do interesse público e na necessidade de dar resposta imediata e qualificada à carência identificada no território municipal.

3. A eventual prorrogação ou continuidade da intervenção objeto do presente contrato fica estritamente dependente da avaliação dos resultados e da deliberação dos órgãos competentes, não decorrendo da celebração deste instrumento qualquer expectativa jurídica, direito de preferência ou preclusão de procedimentos concursais relativamente a decisões futuras ou a procedimentos subsequentes.

Cláusula 11.^a

Disposições relativas à Proteção de Dados Pessoais

1. O Município de Lisboa é responsável pelo tratamento dos dados pessoais necessários à execução do projeto apoiado, e a Segunda Outorgante atua na qualidade análoga à de subcontratante, obrigando-se a cumprir escrupulosamente o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como na demais legislação nacional que vigore neste domínio.
2. A Segunda Outorgante obriga-se a celebrar com a CML, após a outorga do presente Contrato-Programa ou em simultâneo, um Acordo de Tratamento de Dados, no modelo em uso na CML, onde se disponha, designadamente, sobre as responsabilidades conjuntas das partes, bem como sobre as demais matérias que ao caso legalmente caibam.
3. A Segunda Outorgante é responsável por prestar toda a informação constante do anexo que faz parte integrante do Acordo de Tratamento de Dados.
4. A Segunda Outorgante obriga-se, ainda, junto dos recursos humanos que afete ao Projeto, a prestar informação legal e a obter o necessário consentimento para que ao Município de Lisboa seja remetida cópia de respetivo currículo, contrato de trabalho ou recibos de vencimento, caso este o solicite para comprovação do cumprimento de obrigações relativas às qualificações técnicas, tipo de vínculos laborais ou elegibilidade de despesas, podendo ser suprimidos em tal cópia todos os dados pessoais.

Cláusula 12.^a

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplica-se, subsidiariamente, o disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no 7.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 e na demais legislação geral ou especial que ao caso caiba.

Lisboa, de março de 2026

O Primeiro Outorgante

A Segunda Outorgante

Maria Luísa Aldim

...

**ANEXO I AO CONTRATO-PROGRAMA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LISBOA E A
VITAE – ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO INTERNACIONAL**

CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

Cláusula 1.ª

Localização do Centro de Pernoita de Lisboa

O projeto-piloto denominado “Centro de Pernoita de Lisboa” será implementado em edifício municipal, sito na Rua General Justiniano Padrel, 26 | Rua Álvares Fagundes, Lote 30, freguesia de São Vicente.

Cláusula 2.ª

Regulamento Interno

O “Centro de Pernoita de Lisboa” deve dispor de um Regulamento Interno (RI), discutido e aprovado, pela VITAE – Associação de Solidariedade e Desenvolvimento Internacional, pelas Equipas Técnicas de Rua e pela Equipa do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo, durante o primeiro mês de execução do projeto-piloto.

Cláusula 3.ª

Regras de funcionamento

O RI deverá ser elaborado de acordo com as orientações existentes na Europa, na Estratégia Nacional para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo, nos instrumentos estratégicos da Rede Social de Lisboa e no Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo, contemplando os seguintes princípios gerais, aos quais está subordinado o funcionamento do projeto-piloto “Centro de Pernoita de Lisboa”:

- a) *Prevenção* – identificar as causas, promover a definição e adoção de medidas e políticas de prevenção e de intervenção integrada junto das pessoas em situação de sem abrigo integradas no Centro de Pernoita de Lisboa, com vista à realização de uma intervenção precoce para evitar ou minimizar o risco e os seus efeitos;
- b) *Abordagem centrada na pessoa* - por uma defesa da sua dignidade e autodeterminação, e uma intervenção personalizada e integrada, de modo a garantir que cada pessoa integrada no Centro de Pernoita de Lisboa recebe o apoio necessário, mobilizando os recursos disponíveis de forma coordenada e contínua;

- c) *Participação* - das pessoas integradas no Centro de Pernoita de Lisboa em todo o processo de planeamento, intervenção e avaliação da estratégia;
- d) *Igualdade e não discriminação* - na salvaguarda da igualdade de género e no combate à discriminação;
- e) *Flexibilidade* - na adequação e modelação das medidas às especificidades e heterogeneidade do perfil das pessoas em situação de sem abrigo integradas no Centro de Pernoita de Lisboa e à persistência das causas e consequências do fenómeno;
- f) *Abordagem para a habitação* - pelo desenvolvimento de políticas de habitação acessíveis, estáveis e seguras, adequadas ao projeto de vida das pessoas integradas no Centro de Pernoita de Lisboa;
- g) *Desinstitucionalização* - por via de processos de transição planeados e securizantes, na saída do Centro de Pernoita de Lisboa;
- h) *Cooperação intersetorial* - por uma cultura de compromissos e de mobilização intersetorial e interinstitucional para a concretização dos desígnios dos planos existentes a nível nacional e a nível local;
- i) *Territorialização* - pelo fortalecimento de uma rede de parcerias e de colaboração entre a administração central, autarquias, organizações não-governamentais e do setor social e solidário, entidades públicas e privadas, empresas e sociedade civil para uma resposta articulada, integrada e eficaz à problemática da situação de sem abrigo e, em específico, às pessoas integradas no Centro de Pernoita de Lisboa;
- j) *Abordagem para o trabalho e para a integração na comunidade* - pelo acesso a programas específicos de qualificação e formação profissional e promoção de condições de empregabilidade;
- k) *Monitorização e avaliação contínua dos resultados* - na avaliação permanente dos impactos alcançados através da sua implementação e apresentação de propostas e recomendações.

Cláusula 4.^a

Modelo de funcionamento

1. O Centro de Pernoita de Lisboa funciona de acordo com um modelo de gestão partilhada entre o Município de Lisboa e a VITAE – Associação de Solidariedade e Desenvolvimento Internacional, que será operacionalizado através da constituição de um Órgão de Gestão, no qual terão assento representantes de cada entidade.

2. Ao Órgão de Gestão compete:
 - a) Aprovar o regulamento interno do Centro de Pernoita de Lisboa e demais documentos de planeamento e avaliação;
 - b) Gerir o Centro de Pernoita de Lisboa tendo como objetivo manter a coesão e uniformidade dos princípios e orientações da gestão do equipamento nas suas múltiplas dimensões, a qualidade, adequação dos serviços, e acompanhamento prestados, a otimização de meios e recursos técnicos, humanos e financeiros, bem como o reconhecimento e prestígio da resposta social em prol das pessoas em situação de sem abrigo;
 - c) Decidir sobre a admissibilidade dos utentes em situações atípicas;
 - d) Reunir semanalmente com a coordenação de ação geral e com a coordenação técnica para avaliação e planeamento;
3. Sem prejuízo da capacidade definida no Anexo II, o modelo de funcionamento do Centro de Pernoita de Lisboa pode ser alterado de acordo com a estratégia a definir após acordo entre o 1.º Outorgante e a 2.ª Outorgante.

Cláusula 5.ª

Residentes do Projeto-Piloto

1. O projeto-piloto “Centro de Pernoita de Lisboa” garante um máximo de 90 vagas.
2. Todos os colaboradores do Centro de Pernoita de Lisboa devem acolher e relacionar-se com os residentes de forma humanizada, tendo presente o cumprimento dos princípios gerais referidos na cláusula 3.ª.
3. São critérios de admissão dos residentes do Centro de Pernoita de Lisboa:
 - a) Estar em situação de sem abrigo, na condição de sem teto, na cidade de Lisboa;
 - b) Ter idade igual ou superior a 18 anos;
 - c) Ser autónomo para as funções básicas de vida;
 - d) Não apresentar aparente descompensação que coloque em causa o próprio e/ou terceiros e o bom funcionamento da resposta;
 - e) Manifestar expressamente vontade em ser admitido, declarar e aceitar as normas de funcionamento e as regras em vigor no Centro de Pernoita de Lisboa.

Cláusula 6.ª

Horários de entrada e de saída dos residentes

O Centro de Pernoita de Lisboa funciona em regime noturno, das 19:00 horas às 09:00 horas do dia seguinte, 365 dias por ano.

**ANEXO II AO CONTRATO-PROGRAMA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LISBOA E A
VITAE – ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO INTERNACIONAL**

Cláusula 1.^a

Lotação e número de residentes abrangidos

A lotação máxima do Centro de Pernoita de Lisboa, passível de se considerar abrangida pelo presente contrato-programa, é de 90 utentes.

Cláusula 2.^a

Recursos Humanos

A Segunda Outorgante compromete-se a manter afeta ao Centro de Pernoita de Lisboa, ao nível dos recursos humanos, uma equipa fixa a tempo inteiro, com o seguinte quadro de pessoal:

N.º de ELEMENTOS	CATEGORIA
1	Coordenador(a)
3	Técnicos Superiores
6	Técnicos Auxiliares

Cláusula 3.^a

Comparticipação financeira

1. A participação financeira do Primeiro Outorgante está limitada às despesas constantes no orçamento apresentadas e consideradas elegíveis nos termos da Cláusula seguinte, tendo presente tanto a taxa de ocupação efetiva como a lotação referida na Cláusula 1.^a do presente Anexo.
2. A participação financeira a pagar pelo Primeiro Outorgante reporta-se, exclusivamente, ao período de 12 meses.

Cláusula 4.^a

Elegibilidade das despesas a apoiar pelo Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, são elegíveis para obtenção de apoio financeiro junto do Primeiro Outorgante as seguintes despesas, tendo presente o período temporal de vigência do contrato-programa:

		Descrição Pormenorizada
ARRANQUE DA RESPOSTA	Custos iniciais de equipamento e materiais	Custos iniciais de equipamento e materiais essenciais ao funcionamento da resposta no valor máximo de 64.272,00€
	RESIDENTES	
	Despesa saúde residentes	Despesa com tratamentos, consultas ou medicamentos para residentes
	Vestuário de residentes	A entidade deve recorrer, preferencialmente, às lojas sociais e bancos de bens doados existentes
	Seguro residentes	Seguro(s) de grupo obrigatório(s) para todos os residentes do Centro de Pernoita de Lisboa
	Limpeza	Aquisição de produtos de limpeza
	Seguro das instalações	
FUNCIONAMENTO	Material de Escritório e material didático	
	Comunicações	
	Outros bens	Aquisição de bens de desgaste rápido ou de necessidade básica necessários ao normal funcionamento do Centro de Pernoita de Lisboa
	Gasóleo/combustíveis	Trinta e seis cêntimos por quilómetro percorrido
	Reparação e conservação de equipamentos	Realização de pequenas reparações nos equipamentos do Centro de Pernoita de Lisboa, necessárias ao seu normal funcionamento
	Manutenção do Centro de Pernoita de	Até ao limite máximo de 2.500€

	Lisboa	
	Aquisição de equipamentos	Aquisição de bens duradouros necessários ao normal funcionamento do Centro de Pernoita de Lisboa
RECURSOS HUMANOS	Remunerações	
	Encargos sobre remunerações	
	Serviços Especializados	Supervisão Consultadoria
	Seguro RH	Seguro de grupo de acidentes de trabalho para os trabalhadores do Centro de Pernoita de Lisboa

2. As despesas referidas no número anterior apenas serão consideradas elegíveis se, cumulativamente:
 - a) Constarem no orçamento anual apresentado pela Segunda Outorgante, com enquadramento e justificação no plano de atividades que o acompanha;
 - b) Merecerem aprovação prévia e expressa do Primeiro Outorgante.
3. Excecionalmente, podem ser consideradas elegíveis para comparticipação, em sede de avaliação financeira final, despesas não abrangidas no número anterior que, sendo imprevisíveis, se tenham tornado absolutamente necessárias para garantir o funcionamento do Centro de Pernoita de Lisboa, desde que o respetivo valor não importe um agravamento do montante global do apoio concedido pelo Primeiro Outorgante.
4. Não são, em caso algum, elegíveis para obtenção de apoio junto do Primeiro Outorgante, salvo se enquadradas nos números anteriores, as despesas relativas a:
 - a) Aquisição de equipamentos, instrumentos e outros objetos que não se destinem exclusivamente ao normal funcionamento do Centro de Pernoita de Lisboa;
 - b) Pagamento de honorários a entidades externas, com exceção dos relacionados com reparações e manutenção de equipamentos do Centro de Pernoita de Lisboa, devidamente justificados;
 - c) Despesas com deslocações (incluindo passes) e estadias;

- d) Despesas com publicidade e propaganda;
 - e) Despesas com ações de formação, colóquios e similares, com exceção das realizadas com residentes, devidamente justificadas;
 - f) Despesas com combustíveis automóveis, com exceção das relacionadas com a deslocação dos residentes, dentro da cidade de Lisboa, e com o transporte de mercadorias de abastecimento de bens alimentares e produtos de higiene;
 - g) Aquisição de viaturas automóveis e outro material circulante, reparações mecânicas, peças e acessórios;
 - h) Pagamento de prémios de seguro automóvel e de ocupantes;
 - i) Pagamento de prémios de seguros de responsabilidade civil, com exceção do respeitante ao equipamento do Centro de Pernoita de Lisboa, e de prémios de seguros de acidentes pessoais e de trabalho, individuais ou de grupo, com exceção dos respeitantes aos trabalhadores efetivos da Segunda Outorgante, de voluntários e dos residentes.
5. A Segunda Outorgante é responsável pelo pagamento das despesas não elegíveis que assuma perante terceiros, não podendo imputá-las, mesmo que parcial ou indiretamente, ao Primeiro Outorgante.

- *Deliberação n.º 100/CM/2026* (Proposta n.º 100/2026) - Subscrita pela Vereadora Maria Luísa Aldim:

Aprovar o Protocolo de Colaboração com a Associação Portuguesa de Emprego Apoiado, no âmbito do Programa de Redes para a Empregabilidade - RedEmprega Lisboa, bem como da transferência de verba respetiva

Pelouro: Desenvolvimento Social

Serviços: Departamento para os Direitos Sociais

Considerando que:

O Programa Municipal para a Economia Social e Promoção da Empregabilidade em Lisboa, aprovado pela *Deliberação n.º 149/CM/2016*, da Câmara Municipal, publicada no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1153, de 24 de março, visou, sobretudo, a criação de emprego e o incentivo ao empreendedorismo inclusivo, assente numa base territorial e comunitária, através da articulação entre vários organismos e entidades;

A Câmara Municipal de Lisboa, por forma a promover, a vários níveis, respostas inovadoras, implementou ainda naquele ano, ao abrigo do previsto na *Deliberação n.º 474/CM/2016*, de 15 de setembro, um Programa de Redes para a Empregabilidade - RedEmprega Lisboa, através da articulação concertada entre várias entidades, designadamente a APEA - Associação Portuguesa de Emprego Apoiado e a Fundação Aga Khan Portugal (FAK), privilegiando-se essencialmente a proximidade com a população-alvo;

Com vista a garantir a continuidade e a consolidação do Programa de Redes para a Empregabilidade - RedEmprega Lisboa, nas diversas freguesias da cidade, foram assinados, desde então, sucessivos Protocolos de Colaboração, designadamente ao abrigo das *Deliberações n.º 182/CM/18*, *n.º 353/CM/19*, *n.º 128/CM/20*, *n.º 416/CM/21*, *n.º 349/CM/22*, *n.º 416/CM/23*, *n.º 530/CM/23* e *n.º 522/2024*;

Aos diversos parceiros da rede juntaram-se, também, múltiplas instituições públicas, privadas e da economia social, principalmente aquelas que estavam envolvidas em programas apoiados pela Câmara Municipal de Lisboa, que trabalham com pessoas em situação de sem-abrigo, vítimas de violência, nomeadamente violência de género, pessoas com historial de consumo de substâncias, pessoas com doença mental, com deficiência, migrantes, refugiados e pessoas LGBT, impondo-se continuar com esta intervenção e mesmo alargá-la a outros públicos, não só no que concerne ao trabalho das redes de empregabilidade e seus *front-offices*, mas também na atuação dos Gabinetes Emprego Apoiado junto das entidades que acompanham na formação em contexto, e na dinamização territorial das redes de empregabilidade da cidade de Lisboa;

A APEA encontra-se, em colaboração com o Município, a dinamizar sete Redes para a Empregabilidade na cidade de Lisboa, desenvolvidas em 23 freguesias e com o envolvimento de cerca de 150 entidades, impondo-se, neste momento, que se redefinam os termos em que tal colaboração deve manter-se, bem como os recursos a afetar;

Neste sentido e tendo por base o acompanhamento e a avaliação final efetuada com base nos relatórios e instrumentos de monitorização, com resultados bastante significativos, bem como a proposta de objetivos apresentada pela APEA, o Departamento para os Direitos Sociais emitiu parecer favorável à continuidade da colaboração com vista a garantir esta resposta na cidade de Lisboa;

Encontra-se neste momento já finalizado, também, o modelo do instrumento jurídico que define os direitos e deveres do Município e da APEA para novo período de 12 meses, tendo por base o essencial do conteúdo fixado para os contratos-programa aprovados ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), com as necessárias adaptações;

A Associação Portuguesa de Emprego Apoiado, encontra-se validamente inscrita na base de dados de atribuição de apoios prevista naquele regulamento.

Assim, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a celebração de um Protocolo de Colaboração entre o Município de Lisboa e a APEA - Associação Portuguesa de Emprego Apoiado, no âmbito da implementação do Programa RedEmprega Lisboa, nas diversas freguesias, até 31 de dezembro de 2026;
2. Aprovar a minuta junta à presente proposta como Anexo e da qual faz parte integrante;
3. Em consequência, aprovar a transferência para a APEA - Associação Portuguesa de Emprego Apoiado da verba prevista no referido Protocolo de Colaboração, no montante total de 185.878,41 € (cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta e oito euros e quarenta e um cêntimos), a título de apoio e para fazer face aos encargos por ela assumidos na parceria, nos moldes seguintes:

2026: 167.290,57€ (1.ª tranche de 111.527,05€ + 2.ª tranche de 55.763,52€);

2027: 18.587,84€ (3.ª tranche).

A despesa representa um encargo para os anos económicos de 2026 e 2027, tem cabimento na rubrica orçamental com a Classificação Económica D.04.07.01 - Instituições sem fins lucrativos, Plano de Atividades com o código 43938_RP - B05.P05.01- Empregabilidade, Índice da Orgânica 10051 (18.00) - DDS, Centro de Custos - Q05F99 e a categoria da despesa/Código SAP - 301

A autorização para o compromisso de pagamento da componente do apoio relativa a 2027, tem lugar ao abrigo do previsto no artigo 17.º do Regulamento de Orçamento da CML vigente (2026), verificando-se os requisitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, aplicáveis por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

[Aprovada por maioria, com 13 votos a favor (1 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 2 Ind. PPD/PSD, 1 Ind., 3 PS, 1 PCP e 1 L) e 1 abstenção (CH).]

Anexo

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
(minuta)

Entre

O Município de Lisboa, com sede na Praça do Município em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, adiante designado por CML ou Primeiro Outorgante, aqui representado pela Sra. Vereadora Maria Luísa Aldim, com competências delegadas e subdelegadas na área do Desenvolvimento Social, nos termos do Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1657, de 20 de novembro de 2025, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 55/P/2026 e pelo Despacho n.º 56/P/2026, ambos publicados no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1670, de 19 de fevereiro.

E

A **APEA - Associação Portuguesa de Emprego Apoiado**, com sede na Avenida António José de Almeida, n.º 26, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 506738477, doravante designada como Segundo Outorgante e aqui representada por ... e ..., na qualidade de ... e ..., respetivamente, com poderes para o ato;

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

1 - O presente Protocolo define os termos e condições de colaboração entre as partes com vista a garantir a continuidade e consolidação do Programa de Redes para a Empregabilidade – RedEmprega Lisboa, nas diversas freguesias da cidade, até 31 de dezembro de 2026, bem como o apoio financeiro municipal previsto para a execução do mesmo, sem prejuízo do disposto no nº 3 da presente cláusula.

2 - A continuidade do Programa Redemprega Lisboa deve ter especial foco nos municípios mais afetados pela crescente desigualdade económica e social, pela exclusão e pela desproteção social.

CLÁUSULA 2.^a

(Comissão de Acompanhamento)

Para garantir a implementação do Programa Redes para a Empregabilidade - RedEmprega Lisboa, até ao termo do período referido na cláusula anterior, é constituída uma comissão de acompanhamento com a seguinte composição:

- 2 Técnicos indicados pelo Primeiro Outorgante;
- 1 Técnico indicado pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA 3.^a

(Compromissos da Associação Portuguesa de Emprego Apoiado)

1 - A Associação Portuguesa de Emprego Apoiado compromete-se, no âmbito do presente Protocolo, a:

- a. Desenvolver com a CML um conjunto de atividades, com especial enfoque nas questões do Emprego Apoiado, de acordo com a proposta constante do Anexo A ao presente Protocolo e que dele faz parte integrante;
- b. Colaborar na construção do plano de ação e implementação das atividades do Programa;
- c. Assegurar a formação de técnicos das entidades relevantes para a operacionalização deste programa, tendo em atenção as especificidades de cada território;
- d. Criar oportunidades para a construção de oferta formativa adequada às competências das pessoas e às necessidades das empresas, de modo a facilitar o acesso ao trabalho digno e produtivo, em condições de liberdade, equidade e dignidade;
- e. Desenvolver competências das organizações e dos técnicos em Emprego Apoiado para a melhoria da qualidade e da eficácia dos serviços prestados;
- f. Promover a diversidade e a inclusão nos locais de trabalho e a responsabilidade social das organizações como fatores chave nos processos de promoção da empregabilidade;
- g. Reforçar o trabalho em rede na empregabilidade e formação na cidade de Lisboa, a partir do desenvolvimento de respostas à medida na área da qualificação, atendimento e acompanhamento das pessoas;
- h. Apoiar o desenvolvimento de novas estratégias de mobilização de públicos desempregados ou para reconversão, reorientação ou requalificação profissionais;

- i. Aumentar as oportunidades de formação e integração à medida dos públicos mais vulneráveis, a partir do trabalho em parceria entre as entidades empregadoras, as redes de empregabilidade e o Programa;
- j. Reforçar a articulação com as outras respostas da CML e/ou apoiadas pela CML;
- k. Realizar a IV Feira RedEmprega Lisboa
- l. Integrar 10 novas empresas
- m. Envolver 50 empresas nas atividades PREL
- n. Realizar 6 Cafés para a Empregabilidade
- o. Divulgar 48 ofertas de emprego
- p. Elaborar 210 processos de entrevista
- q. Realizar 3 Atividades pelo Grupo de Trabalho Empresas
- r. Dinamizar 5 Redes:
 - Formação-Ação on job, 2 ações para 20 técnicos
 - Apoiar a dinamização em 2 GT de front-offices
 - Apoiar a execução de 4 planos de atividades das Redes
 - Apoiar logisticamente 4 Redes (Marcação de reuniões, realização de atas, dinamização das reuniões plenárias)
 - Mobilizar e envolver as entidades em 4 Redes
 - Procurar 1 financiamento de RH para assegurar a dinamização contínua das redes (ex. Bip/Zip)
- s. Apoiar as atividades de Redes:
 - Apoiar 2 Feiras de Formação
 - Apoiar 1 Feiras de Emprego
 - Apoiar a organização de 3 atividades das Redes
 - Apoiar as atividades de 1 projeto Bip/Zip das Redes
- t. Apoiar financeiramente as atividades das Redes de acordo com o regulamento
- u. Realizar o Evento 10 anos RedEmprega Lisboa
- v. Participar no GT Empregabilidade PDS do CLAS
- w. Realizar Atendimentos/ acompanhamentos à comunidade nos front-offices e em formato no-office e no âmbito do apoio às redes:
 - 80 pessoas acompanhadas
 - 130 pessoas empregadas
 - 60 pessoas com acompanhamento pós-colocação
- x. Realizar 48 Publicações no Facebook/LinkedIn
- y. Realizar 5 Atualizações do site

- z. Gerir os canais de comunicação da RedEmprega Lisboa
- aa. Monitorizar trimestralmente os resultados das ações do Programa
- bb. Realizar 1 Relatório de execução física intermédio e 1 Relatório de execução física e financeira final
- cc. Criar e desenvolver a plataforma RedEmprega Lisboa
- dd. Desenvolver, em articulação com a CML, os contactos organizacionais nos diferentes territórios em Lisboa;
- ee. Cumprir as demais obrigações previstas no Regulamento de Atribuição de Apoios vigente no Município.

3 - Até 60 dias antes do termo do projeto, a Associação Portuguesa de Emprego Apoiado pode apresentar um relatório final preliminar de execução física, com vista a permitir a avaliação, pelo Primeiro Outorgante, conducente à eventual continuidade do Programa previsto no presente Protocolo, bem como do apoio nele contemplado, caso tal se justifique.

CLÁUSULA 4.^a

(Compromissos da CML)

A Câmara Municipal de Lisboa compromete-se, no âmbito do presente Protocolo, a:

- a) Apoiar financeiramente o Segundo Outorgante, no valor total de 185.878,41€ (cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta e oito euros e quarenta e um cêntimos), para fazer face aos encargos resultantes das obrigações por ele assumidas neste Protocolo, sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula seguinte;
- b) Supervisionar as diversas atividades do programa, nomeadamente integrando a comissão de acompanhamento;
- c) Promover o contacto e mobilização das freguesias e demais entidades locais, cuja intervenção seja relevante para a prossecução do objetivo do presente Protocolo, nos diferentes territórios da cidade de Lisboa, reforçando-o com os atores sociais, principalmente aqueles que estão envolvidos em programas apoiados pela CML, que trabalham com pessoas em situação de deficiência, com experiência de dependências e doença mental, LGBTQI+, nomeadamente pessoas trans, migrantes, refugiadas, em situação de sem abrigo, com VIH e vítimas de violência doméstica.
- d) Promover o enquadramento e articulação das Redes para a Empregabilidade – RedEmprega Lisboa - com a intervenção do Município na cidade de Lisboa;
- e) Colaborar na organização do Evento 10 anos RedEmprega Lisboa;

- f) Colaborar na organização da IV Feira de Emprego RedEmprega Lisboa;
- g) Emitir parecer fundamentado, através do Pelouro do Desenvolvimento Social, na data do termo do presente protocolo, relativo à avaliação da execução das ações protocoladas tendo em vista uma eventual apresentação de proposta para renovação do mesmo ou dos apoios nele contemplados.

CLÁUSULA 5.^a

(Apoio Financeiro)

1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 7 da cláusula 8.^a, os apoios financeiros referidos na cláusula anterior destinam-se exclusivamente a suportar os encargos resultantes das obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante neste Protocolo, por referência ao orçamento constante do Anexo A ao presente protocolo e que dele faz parte integrante, e obedecem ao seguinte plano de pagamentos:

a) Para o Segundo Outorgante:

- 1.^a prestação, no valor de 111.527,05€ (cento e onze mil, quinhentos e vinte e sete euros e cinco cêntimos), após outorga do presente protocolo;
- 2.^a prestação, até 55.763,52€ (cinquenta e cinco mil, setecentos e sessenta e três euros e cinquenta e dois cêntimos), após validação do relatório intermédio de execução física, nos seus precisos termos;
- 3.^a prestação, até 18.587,84€ (dezoito mil, quinhentos e oitenta e sete euros e oitenta e quatro cêntimos), após validação do relatório final de execução física e financeira, com referência aos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos de despesa;

2 – A Associação Portuguesa de Emprego Apoiado compromete-se a informar o Primeiro Outorgante sobre quaisquer outros apoios financeiros nacionais ou comunitários, públicos ou privados, que obtenham para o projeto, para que a CML, em caso de sobreposição, reduza o seu financiamento na proporção dos mesmos.

CLÁUSULA 6.^a

(Indicadores e prestação de contas)

1. Para efeitos de avaliação da execução do presente Protocolo são definidos, para o Segundo Outorgante, os seguintes indicadores:
 - a. Realizar a IV Feira RedEmprega Lisboa
 - b. Integrar 10 novas empresas
 - c. Envolver 50 empresas nas atividades PREL

- d. Realizar 6 Cafés para a Empregabilidade
 - e. Divulgar 48 ofertas de emprego
 - f. Elaborar 210 processos de entrevista
 - g. Realizar 3 Atividades pelo Grupo de Trabalho Empresas
 - h. Dinamizar 5 Redes:
 - Formação-Ação on job, 2 ações para 20 técnicos
 - Apoiar a dinamização em 2 GT de front-offices
 - Apoiar a execução de 4 planos de atividades das Redes
 - Apoiar logisticamente 4 Redes (Marcação de reuniões, realização de atas, dinamização das reuniões plenárias)
 - Mobilizar e envolver as entidades em 4 Redes
 - Procurar 1 financiamento de RH para assegurar a dinamização contínua das redes (ex. Bip/Zip)
 - i. Apoiar as atividades de Redes:
 - Apoiar 2 Feiras de Formação
 - Apoiar 1 Feiras de Emprego
 - Apoiar a organização de 3 atividades das Redes
 - Apoiar as atividades de 1 projeto Bip/Zip das Redes
 - j. Apoiar financeiramente as atividades das Redes de acordo com o regulamento
 - k. Realizar o Evento 10 anos RedEmprega Lisboa
 - l. Participar no GT Empregabilidade PDS do CLAS
 - m. Realizar Atendimentos/ acompanhamentos à comunidade nos front-offices e em formato no-office e no âmbito do apoio às redes:
 - 80 pessoas acompanhadas
 - 130 pessoas empregadas
 - 60 pessoas com acompanhamento pós-colocação
 - n. Realizar 48 Publicações no Facebook/LinkedIn
 - o. Realizar 5 Atualizações do site
 - p. Gerir os canais de comunicação da RedEmprega Lisboa
 - q. Monitorizar trimestralmente os resultados das ações do Programa
 - r. Realizar 1 Relatório de execução física intermédio e 1 Relatório de execução física e financeira final
 - s. Criar e desenvolver a plataforma RedEmprega Lisboa
3. Para efeitos de avaliação da execução e controlo dos indicadores referidos no número anterior o Segundo Outorgante compromete-se a apresentar:

- a. Um relatório intermédio de execução física, até final de julho de 2026, detalhando as atividades realizadas até esse momento;
- b. Um relatório final de execução física e financeira, até final de janeiro de 2027, com referência à totalidade das atividades realizadas e aos resultados alcançados, espelhados na Cláusula 3ª, incluindo no relatório financeiro, os documentos justificativos das despesas por si suportadas.

CLÁUSULA 7.ª

(Revogação e revisão)

1. Podem as partes fazer cessar o presente protocolo por acordo, devendo a mesma revestir a forma escrita e prever a data a partir da qual produz efeitos, bem como regulamentar os direitos e obrigações das partes, decorrentes da cessação.
2. O presente protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando aquela sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.ª

(Denúncia e resolução)

1. O presente protocolo pode ser denunciado por escrito, mediante carta registada com aviso de receção, por qualquer dos outorgantes, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente à data em que a denúncia produzirá efeitos, desde que por motivos atendíveis e devidamente justificados.
2. A denúncia pelo Segundo Outorgante pode implicar, por decisão do Primeiro Outorgante, a retenção definitiva de verbas por transferir e/ou a devolução de montantes recebidos.
3. A ocorrência de circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência do aqui estabelecido, designadamente a violação culposa, reiterada ou grave, por parte de um dos Outorgantes, das obrigações consignadas no presente clausulado, das normas vigentes e das restantes disposições aplicáveis, confere ao outro o direito de resolver o presente Protocolo, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
4. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Protocolo implica a devolução total dos montantes recebidos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
5. Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável ao Segundo Outorgante a título doloso ou negligente, é realizada uma retenção de verbas por liquidar ou a devolução parcial de verbas já transferidas, de

forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações das partes, sendo levada em consideração, tanto a parte da componente física das ações que ficam por executar como os objetivos que ficam por atingir.

6. Os desvios na execução da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização, pelo Segundo Outorgante, de despesas orçamentadas, importam igualmente a retenção ou devolução de verbas na proporção respetiva.

7. As alterações na tipologia, na cronologia ou no volume das despesas em sede de execução, para não constituírem incumprimento, dependem de parecer e autorização pelo dirigente máximo do Departamento para os Direitos Sociais, só sendo de aceitar novas despesas quando, cumulativamente:

- a) Não fossem expectáveis no momento da apresentação do pedido inicial;
- b) Não resultem de ação ou omissão dolosa ou negligente por parte do Segundo Outorgante;
- c) Sejam absolutamente necessárias para garantir a boa execução do projeto;
- d) Sejam compensadas pela não realização de outras despesas inscritas no orçamento com montante igual ou superior, de forma a não representarem qualquer agravamento do montante total do apoio inicialmente atribuído pela Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 9.ª

(Vigência do Protocolo)

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente Protocolo inicia-se com a sua celebração e vigorará até ao cumprimento integral das obrigações aqui assumidas pelas partes, concluindo-se, previsivelmente, em 31 de dezembro de 2026.

2. Dado que se trata de um Programa de continuidade fica abrangida a execução do projeto ocorrida desde 1 de janeiro de 2026, desde que plenamente conforme ao aqui previsto.

3. A atribuição de quaisquer novos apoios relativos a períodos temporais seguintes depende, cumulativamente, de avaliação positiva pelo Departamento para os Direitos Sociais da CML, de dotação orçamental que permita o cumprimento das normas legais relativas à assunção de compromissos financeiros e ainda de deliberação da Câmara Municipal que expressamente a determine.

CLÁUSULA 10.ª

(Auditoria)

O Programa apoiado nos termos do presente Protocolo pode ser sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo o

Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 11.^a

(Disposições relativas à proteção de dados)

1 - As partes são conjuntamente responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais necessários à execução do projeto apoiado, obrigando-se a cumprir escrupulosamente o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como na demais legislação nacional que vigore neste domínio.

2 - O Segundo Outorgante obriga-se a celebrar com o Município de Lisboa, após outorga do presente Protocolo ou quando este o solicite, um Acordo de Tratamento de Dados, de acordo com o modelo em uso na CML, onde se disponha, designadamente, sobre as responsabilidades conjuntas das partes, bem como sobre as demais matérias que ao caso legalmente caibam.

CLÁUSULA 12.^a

(Disposições finais)

Todas as dúvidas resultantes da interpretação, aplicação ou execução do presente protocolo, bem como da integração de lacunas, serão resolvidas por acordo entre as partes.

Feito em Lisboa, a ... de ... de 2026, em 3 (três) exemplares, ficando dois para o Primeiro Outorgante e um para o Segundo Outorgante.

Pelo Primeiro Outorgante

A Vereadora

Maria Luísa Aldim

Pelo Segundo Outorgante

O Presidente

A Tesoureira

- *Deliberação n.º 101/CM/2026* (Proposta n.º 101/2026) - Subscrita pela Vereadora Maria Luísa Aldim:

Aprovar a atribuição de apoio financeiro à Ares do Pinhal - Associação de Recuperação de Toxicodependentes, no âmbito do Programa de Respostas Integradas (Eixo de Redução de Riscos e Minimização de Danos) do Território do Concelho de Lisboa - Programa de Substituição em Baixo Limiar de Exigência, bem como a minuta do contrato-programa respetivo

Pelouro: Desenvolvimento Social

Serviço: Departamento para os Direitos Sociais

Considerando que:

Na sequência do lançamento e conclusão de procedimento concursal no âmbito do Programa de Respostas Integradas (PRI), o Instituto para os Comportamentos Aditivos e as Dependências (ICAD, anteriormente SICAD) atribuiu, por contrato outorgado em janeiro de 2024, um apoio financeiro, no montante de 1.260.000,00€, à Ares de Pinhal - Associação de Recuperação de Toxicodependentes, com vista à manutenção em funcionamento, até 31 de outubro de 2025, de um Programa de Substituição em Baixo Limiar de Exigência (PSBLE), em instalações fixas e móveis no concelho de Lisboa, garantindo cerca de 80% do valor elegível deste projeto;

Nos termos e com os fundamentos constantes da sua Deliberação n.º 336/CM/2024, de 29 de maio, a Câmara Municipal de Lisboa atribuiu subsequentemente à mesma entidade, para o mesmo projeto, um apoio financeiro limitado à parte não comparticipada pelo ICAD (i.e., 20%), outorgando-se contrato-programa com termo de vigência previsto para 31 de outubro de 2025, à semelhança, aliás, do instrumento jurídico de suporte aprovado pelo ICAD;

Em ordem a que o projeto viesse a ter a duração de 24 meses (em vez de 21), e fosse possível proceder à atualização parcial de valores no mesmo, o ICAD prolongou, por adenda, a duração do período inicial do contrato até 31 de janeiro de 2026, aumentando a sua comparticipação no projeto em 15.000,00€ em cada um dos últimos 6 meses (i.e., de agosto de 2025 a janeiro de 2026);

O Município de Lisboa, através da Deliberação n.º 628/CM/2025, de 10 de dezembro, da Câmara Municipal, prolongou igualmente o apoio ao projeto em idêntico período, aprovando a concessão do correspondente financiamento de suporte, no montante de 67.500,00€

A 21 de janeiro do corrente ano, o ICAD autorizou formalmente a renovação do contrato de financiamento ao programa de substituição em baixo limiar de exigência em instalações fixas e móveis no concelho de Lisboa por mais 24 meses, i.e., de 1 de fevereiro de 2026 a 31 de janeiro 2028, alocando, para o efeito, 1.800.000,00€ (aproximadamente 80% do seu custo total) do seu próprio orçamento;

A avaliação e monitorização contínua desta resposta social pelo Departamento para os Direitos Sociais, em articulação com as demais entidades da administração central envolvidas, confirmam a pertinência em assegurar a continuidade da execução deste programa

no terreno, impondo-se que a Câmara Municipal decida quanto ao apoio financeiro a atribuir à entidade executante para igual período de 24 meses, limitando-o, naturalmente, à parte não financiada pelo ICAD;

O montante total do apoio a atribuir à Ares do Pinhal corresponderá, assim, a 450.000,00€ (aproximadamente 20% do custo do PSBLE), nos termos constantes da INF/90/DPC/DDS/CML/26 junta à presente proposta, a transferir em três tranches, a última das quais após a entrega e validação do respetivo relatório final de execução física e financeira;

A Ares do Pinhal - Associação de Recuperação de Toxicodependentes, encontra-se validamente inscrita na Base de Dados prevista no Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML).

Assim, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no 7.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, tenho a honra de propor que a CML delibere:

1. Aprovar a atribuição de um apoio financeiro à Ares do Pinhal - Associação de Recuperação de Toxicodependentes, até ao montante total de **450.000,00€** (quatrocentos e cinquenta mil euros), para suporte da componente não comparticipada pelo Instituto para os Comportamentos Aditivos e as Dependências no Programa de Substituição em Baixo Limiar de Exigência (PSBLE), em instalações fixas e móveis no concelho de Lisboa, de 1 de fevereiro de 2026 a 31 de janeiro de 2028, e a transferir de acordo com a seguinte repartição de encargos:

2026 - 270.000,00€;

2027 - 135.000,00€;

2028 - 45.000,00€.

2. Aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar com a Ares do Pinhal - Associação de Recuperação de Toxicodependentes, como instrumento de suporte do apoio atribuído, constante do Anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante.

A despesa relativa a 2026, tem cabimento na Ação Plano A11.P02.03 - Programa PSOBLE, com o código 43748, da Rubrica Económica D 04.07.01, Instituições Sem Fins Lucrativos, da Orgânica 10051 (18.00) do Orçamento em vigor, sendo a relativa a 2027 e 2028, a inscrever no respetivo Orçamento. Centro de custos: Q05F03 e Categoria da despesa/Código SAP: 301.

A autorização para o compromisso de pagamento das componentes do apoio relativas a 2027 e 2028, tem lugar ao abrigo do previsto no artigo 17.º do Regulamento de Orçamento da CML vigente (2026), verificando-se os requisitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, aplicáveis por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

[Aprovada por maioria, com 15 votos a favor (1 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 3 Ind. PPD/PSD, 1 Ind., 3 PS, 1 PCP, 1 L e 1 BE) e 1 voto contra (CH).]

Anexo
Contrato-Programa
(minuta)

Entre:

O **Município de Lisboa**, sediado na Praça do Município em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, adiante designado por Primeiro Outorgante, aqui representado pela Sra. Vereadora Maria Luísa Aldim, com competências delegadas e subdelegadas na área do Desenvolvimento Social, nos termos do Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1657, de 20 de novembro de 2025, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 55/P/2026 e pelo Despacho n.º 56/P/2026, ambos publicados no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1670, de 19 de fevereiro.

E

A **Ares do Pinhal - Associação de Recuperação de Toxicodependentes**, pessoa coletiva n.º 501906452, com sede na Rua Ares do pinhal n.º 61 – Aldeia de Eiras, adiante designada como Segunda Outorgante, representada por e por na qualidade de e, respetivamente, ambos com poderes para o efeito,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

1 - Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a execução do Programa de Substituição em Baixo Limiar de Exigência em Instalações Móveis e Fixas no Concelho de Lisboa (P.S.B.L.E), a realizar no Município de Lisboa de 1 de fevereiro de 2026 a 31 de janeiro de 2028, no âmbito do respetivo

procedimento concursal aprovado pelo Instituto para os Comportamentos Aditivos e Dependências (ICAD) e na sequência de pedido formulado pela Segunda Outorgante, ao qual foi atribuído o número de registo de entrada ENT/152/DDS/CML/26.

2 – O apoio referido no número anterior destina-se concretamente à comparticipação da extensão, por 24 (vinte e quatro) meses, do contrato outorgado entre ICAD e a Segunda Outorgante em janeiro de 2024.

Cláusula 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, até ao montante total de **450.000,00€** (quatrocentos e cinquenta mil euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Outorgante no procedimento concursal conduzido e concluído pelo ICAD, bem como no pedido com o número de registo de entrada ENT/152/DDS/CML/26.

3. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

- 1ª Prestação, após outorga do presente contrato-programa, no valor de 270.000,00€;
- 2ª Prestação, após validação do relatório intermédio, no valor de 135.000,00€;
- 3ª Prestação após validação do relatório técnico e financeiro final, no valor de 45.000,00€;

Cláusula 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do Projeto, objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- i) Utentes apoiados:
 - a. Entradas/Reentradas em PSBLE: 500
 - b. Em continuidade em PSBLE: 1.000
 - c. Programa Troca Seringas: 100

- ii) Troca / Distribuição de Material:
 - a. Kit's 125.000
 - b. Preservativos: 60.000
 - c. N.º de pratas: 10.000
 - d. Distribuição de materiais informativos: 1.300
- iii) Cuidados de Saúde:
 - a. Avaliações médicas/psicossociais: 840
 - b. Consultas médicas: 1.600
 - c. Consultas psiquiátricas: 500
 - d. Consultas apoio psicossocial: 22.000
 - e. Cuidados de Enfermagem: 3.000
 - f. Colheitas de sangue: 400
 - g. Rastreios análises clínicas: 2.000
 - h. Rx: 500
 - i. Pesquisa metabolitos: 700
 - j. Primeiros socorros: 30
 - k. Vacinação: 250
- iv) Procedimentos medicamentosos:
 - a. Administração de metadona no PSBLE: 300.000
 - b. Preparação e entrega de metadona:
 - i. Hospitais: 600
 - ii. Estabelecimentos Prisionais: 400
 - iii. Outros (Centros Saúde, IPSS's, Lares, etc.): 150
 - c. N.º de heroínod dependentes com administração de medicação psiquiatra ou outra: 108
- v) Apoio psicossocial e satisfação das necessidades básicas:
 - a. Avaliação psicossocial: 750
 - b. Apoio social: 12.500
 - c. Educação para a saúde: 2.700
 - d. Ações de informação e sensibilização: 25
 - e. Acompanhamentos / mediação: 1000
 - f. Apoio jurídico: 15
- vi) Encaminhamentos (saídas do PSBLE):
 - a. Equipas de Tratamento: 140
 - b. Comunidades Terapêuticas: 30
 - c. Centro Abrigo/Centro Acolhimento: 50

- vii) Outros:
- a. Participar em reuniões promovidas pela C.M.L e disponibilizar dados solicitados, nomeadamente no âmbito da Plataforma Perto LX.

Cláusula 4.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a execução do projeto.

Cláusula 5.^a

Obrigações da Segunda Outorgante

1 - A Segunda Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Apresentar um relatório final com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

2 – Na sua atuação, a Segunda Outorgante obriga-se a cumprir escrupulosamente as orientações emanadas pelas autoridades e entidades de saúde competentes, bem como todos os demais normativos legais e regulamentares aplicáveis.

3 – Compete, em especial, à Segunda Outorgante, contratualizar e manter válidos todos os seguros obrigatórios necessários à execução do Projeto, bem como outros com coberturas que se afigurem recomendáveis atendendo à natureza das intervenções nele previstas, sendo exclusivamente responsável, na sua ausência ou ultrapassados os seus limites, pelo pagamento de eventuais indemnizações por acidentes, danos ou quaisquer outros factos ou atos que lhes deem causa.

Cláusula 6.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa fica sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 7.ª

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 - O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2 - Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável à Segunda a título doloso ou negligente, pode ser determinada pelo Primeiro Outorgante a retenção de verbas por liquidar ou a devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração tanto a parte da componente física que fica por executar como os objetivos que ficam por atingir.

3 - Os desvios no cumprimento da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização, pela Segunda Outorgante, de despesas orçamentadas, ou o recebimento de outros apoios não declarados aquando da atribuição inicial, podem igualmente importar a retenção ou devolução de verba de acordo com a respetiva dimensão.

Cláusula 9.^a

Vigência do Contrato-Programa

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e vigorará até ao cumprimento integral das obrigações aqui assumidas pelas partes, sendo que o período do projeto apoiado por ele abrangido conclui-se, previsivelmente, a 31 de janeiro 2028.

2 – Dado que se trata de um projeto de continuidade, fica abrangida a execução ocorrida desde 1 de fevereiro 2026, desde que plenamente conforme ao aqui previsto.

Cláusula 10.^a

Disposições relativas à proteção de dados

1 – A Segunda Outorgante é o responsável pelo tratamento de todos os dados pessoais necessários à execução do projeto apoiado, obrigando-se a cumprir escrupulosamente o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como na demais legislação nacional que vigore neste domínio.

2 - Para a eventualidade de o Município de Lisboa, durante a execução do projeto apoiado ou após a mesma, vir a demonstrar interesse em quaisquer dados pessoais obtidos no âmbito daquele, a Segunda Outorgante obriga-se a fazê-lo constar como potencial destinatário, na informação prestada aos respetivos titulares aquando da recolha, na qualidade de entidade pública em exercício de funções de interesse público, designadamente de monitorização e fiscalização administrativa, e em cumprimento de obrigações que se lhe encontram legalmente cometidas.

3 – A Segunda Outorgante obriga-se ainda, junto dos recursos humanos que afete ao projeto, a prestar a informação legal e a obter o necessário consentimento para que ao Município de Lisboa seja remetida cópia do respetivo curriculum e/ou contrato de trabalho, caso este o solicite para comprovação do cumprimento de obrigações relativas às qualificações técnicas e tipo de vínculos laborais.

4 – No caso de Município pretender participar na determinação das finalidades e dos meios de tratamento de dados pessoais de utentes/beneficiários, no âmbito da execução do projeto apoiado, a Segunda Outorgante obriga-se a outorgar com o Município de Lisboa, no momento em que este o solicite, um Acordo de Tratamento de Dados onde se disponha sobre a responsabilidade conjunta das partes, bem como sobre as demais matérias que ao caso legalmente caibam.

Cláusula 11.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e demais legislação especial aplicável.

Lisboa, de de 2026

Primeiro Outorgante

A Vereadora

Maria Luísa Aldim

A Segunda Outorgante

Ares do Pinhal - Associação de Recuperação de
Toxicodependentes

- *Deliberação n.º 102/CM/2026* (Proposta n.º 102/2026) - Subscrita pela Vereadora Maria Luísa Aldim:

Aprovar, no âmbito do Programa Municipal de Acolhimento de Refugiados na cidade de Lisboa (PMAR Lx), a continuidade da resposta de acompanhamento e integração de Refugiados e/ou de Requerentes de Proteção Internacional em Habitação Autónoma, o apoio financeiro para execução da mesma bem como a minuta do respetivo contrato-programa

Pelouro: Desenvolvimento Social

Serviço: Departamento para os Direitos Sociais

Considerando que:

Através das suas Deliberações n.º 359/CM/2022, de 29 de junho e n.º 833/CM/2022, de 14 de dezembro, a Câmara Municipal de Lisboa aprovou o lançamento e conclusão, respetivamente, de um procedimento concursal para atribuição de apoio financeiro destinado a um projeto, no âmbito do Programa Municipal PMAR Lx, visando o acompanhamento e integração de Refugiados e/ou de Requerentes de Proteção Internacional em Habitação Autónoma;

Em conformidade com a Deliberação n.º 833/CM/2022, foi subsequentemente outorgado, em 27 de dezembro de 2022, um contrato-programa entre o Município de Lisboa e a Crescer na Maior - Associação de Intervenção Comunitária, entidade vencedora do procedimento, o que viabilizou o início do projeto e a sua execução pelo período de 12 meses (até 26 de dezembro de 2023);

O apoio financeiro do Município à referida resposta social, para o biénio seguinte, foi assegurado pelas Deliberações n.ºs 75/CM/2024 e 714/CM/2024, de 14 de fevereiro de 2024 e 20 de novembro de 2024, respetivamente, sempre com base na avaliação positiva efetuada pelo Departamento para os Direitos Sociais (DDS), nos termos dos pareceres constantes dos respetivos processos;

Não obstante se encontrar programado para breve o lançamento de um novo procedimento concursal - que incorporará as exigências da Agência para a Integração, Migrações e Asilo (AIMA), relativas ao acolhimento de refugiados, nomeadamente a redução da duração do programa de 18 para 12 meses e a criação de uma medida de apoio à autonomização personalizada (de acordo com as necessidades de cada agregado familiar ou cidadão isolado), estima-se que este não esteja concluído antes do final do primeiro semestre de 2026. Torna-se, por isso, premente, acautelar a continuidade do projeto e definir as condições em que o mesmo transitoriamente tem operado, após a data de termo do último contrato-programa;

A Crescer na Maior - Associação de Intervenção Comunitária, manifestou disponibilidade para continuar a garantir a resposta em parceria com os Serviços da CML, ainda que temporariamente e na medida das intervenções tidas como estritamente necessárias, desde que o Município financie os encargos decorrentes;

O apoio financeiro a atribuir, para o fim e período em vista (6 meses), corresponde a 138.415,00 € (cento e trinta e oito mil quatrocentos e quinze euros), nos termos constantes do processo.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere:

1 - Aprovar a atribuição de apoio financeiro, até ao limite de 138.415,00 € (cento e trinta e oito mil quatrocentos e quinze euros), à Crescer na Maior - Associação de Intervenção Comunitária, com a seguinte repartição de encargos:

- 1.ª Prestação, correspondente a 70% do valor total, no montante de 96.890,50€ (noventa e seis mil oitocentos e noventa euros e cinquenta cêntimos), a transferir após a outorga do respetivo contrato-programa;
- 2.ª Prestação, correspondente a 30% do valor total, no montante de 41.524,50€ (quarenta e um mil quinhentos e vinte e quatro euros e cinquenta cêntimos), a transferir após a validação do relatório final de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

2 - Aprovar, como minuta do instrumento jurídico de suporte (contrato-programa), a constante do Anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante.

A despesa tem enquadramento na ação C05.P01.02 da rubrica orçamental com a classificação económica 04.07.01 - Instituições sem fins lucrativos, do Plano de Atividades com o código 43946 - Programa Municipal de Acolhimento de Refugiados, no índice da orgânica 10051 (18.00) - do orçamento em vigor. Centro de custos: Q05F02. Categoria da despesa/Código SAP: 301. Expressão financeira assegurada em 100% por capitais próprios da CML.

[Aprovada por maioria, com 15 votos a favor (1 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 3 Ind. PPD/PSD, 1 Ind., 3 PS, 1 PCP, 1 L e 1 BE) e 1 voto contra (CH).]

Anexo
Contrato-Programa
(minuta)

Entre:

O **Município de Lisboa**, sediado na Praça do Município, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, adiante designado por CML ou Primeiro Outorgante, aqui representado pela Sra. Vereadora Maria Luísa Aldim, com competências delegadas e subdelegadas na área do Desenvolvimento Social, nos termos do Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1657, de 20 de novembro, na redação conferida pelo Despacho n.º 56/P/2026, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1670, de 19 de fevereiro de 2026;

E

A **Crescer na Maior – Associação de Intervenção Comunitária**, pessoa coletiva n.º 505483599, com sede no Bairro Quinta do Cabrinha, n.º 3 E/F, 1300-906 Lisboa, adiante designada por Crescer na Maior ou Segunda Outorgante, e aqui representada por..., e por ..., ambos com poderes bastantes para o ato,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

A prorrogação da execução do projeto de acompanhamento de 49 (quarenta e nove) beneficiários, entre Refugiados e Requerentes de Proteção Internacional, em regime de Habitação Autónoma Temporária, sob a égide do Programa Municipal de Acolhimento de Refugiados na Cidade de Lisboa (PMAR Lx), pelo período de 6 (seis) meses, mediante a respetiva contrapartida financeira.

Cláusula 2.^a

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante propõe-se atribuir à Segunda Outorgante, apoio financeiro até ao montante total de 138.415,00 € (cento e trinta e oito mil, quatrocentos e quinze euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos/custos considerados elegíveis, decorrentes da execução do projeto referido na Cláusula 1.^a, tendo presente o orçamento aprovado para aquele período.
3. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - a) A 1.^a prestação, correspondente a 70% do valor total, no montante de 96.890,50€ (noventa e seis mil, oitocentos e noventa euros e cinquenta cêntimos) será transferida após a outorga do respetivo Contrato-Programa;
 - b) A 2.^a prestação, correspondente a 30% do valor total, no montante de 41.524,50€ (quarenta e um mil, quinhentos e vinte e quatro euros e cinquenta cêntimos), será transferida após a validação do relatório final de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

Cláusula 3.^a

Indicadores do Projeto

Para efeitos de avaliação da execução do presente Contrato-Programa são definidos, para o Segundo Outorgante, os seguintes indicadores de monitorização:

- a) Assegurar o acolhimento e o acompanhamento técnico da totalidade dos Refugiados e/ou dos Requerentes de Proteção Internacional instalados na Rede de Acolhimento em Habitação Autónoma Temporária (RAHAT), garantindo uma taxa de execução de 100% face ao universo de beneficiários integrados;

- b) Assegurar a frequência de formação em língua portuguesa e alfabetização, preferencialmente em contexto formal e certificado, abrangendo a totalidade (100%) da população jovem e adulta visada pelo projeto;
- c) Assegurar a prestação de apoio e a mediação no acesso aos cuidados de saúde, à rede de ensino, à Segurança Social, à Autoridade Tributária e Aduaneira, a instituições bancárias e ao Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), garantindo a cobertura integral (100%) das necessidades identificadas nos beneficiários;
- d) Assegurar a disponibilização de serviços de tradução e interpretação aos Refugiados e/ou aos Requerentes de Proteção Internacional, com vista a viabilizar o respetivo processo de integração inicial, fixando-se a meta mínima de execução em 70% do universo de beneficiários;
- e) Elaborar o Plano Individual de Integração (PII) e o respetivo relatório social para cada Refugiado e/ou Requerente de Proteção Internacional integrado em regime de Habitação Autónoma Temporária (HAT), assegurando a cobertura integral (100%) do universo de beneficiários acolhidos;
- f) Proceder à submissão atempada, mediante o cumprimento dos prazos estipulados, de todos os instrumentos de monitorização e reporte disponibilizados ou solicitados pelo Município, assegurando o seu integral preenchimento (meta de execução: 100%);
- g) Obter um índice de satisfação dos utentes — no que concerne ao acompanhamento técnico prestado pela Equipa Técnica da RAHAT — igual ou superior a 70%, a apurar mediante a aplicação de instrumentos de avaliação de impacto e qualidade (meta de execução: 70%);
- h) Obter um índice de satisfação dos utentes face ao Programa Municipal de Acolhimento de Refugiados na Cidade de Lisboa (PMAR Lx) igual ou superior a 70%, a apurar mediante a aplicação de instrumentos de avaliação de resultados (meta de execução: 70%).

Cláusula 4.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Coordenar o projeto, através do Departamento para os Direitos Sociais;
- b) Manter em funcionamento, para efeitos de acompanhamento, monitorização e supervisão da execução do presente contrato-programa, uma Equipa Técnica

- sediada nas instalações do Centro de Acolhimento Temporário para Refugiados (CATR), a qual atuará em conformidade com as instruções do Departamento para os Direitos Sociais;
- c) Selecionar os refugiados e/ou requerentes de proteção internacional a acolher no Programa (RAHAT), de acordo com o perfil e vagas existentes, em colaboração com a Segunda Outorgante
 - d) Apoiar a Segunda Outorgante na organização logística e técnica do processo de chegada de refugiados e requerentes de proteção internacional a Portugal, nomeadamente no transporte do Aeroporto de Lisboa para o RAHAT com o acompanhamento de, pelo menos, um elemento da Equipa Municipal para o Apoio ao Acolhimento de Refugiados (EMAAR);
 - e) Disponibilizar e gerir as habitações, zelando pelo seu bom estado de manutenção e adequação ao agregado a acolher;
 - f) Assegurar o pagamento das despesas decorrentes do normal funcionamento das habitações, nomeadamente com água, luz e gás;
 - g) Assegurar, em articulação com a Segunda Outorgante, a atribuição das verbas correspondentes à bolsa de apoio financeiro (pocket money) de cada refugiado e/ou requerente de proteção internacional, assim que se encontrem cumpridos todos os requisitos exigidos; (**Valor indexado ao Rendimento Social de Inserção, RSI, em vigor, sendo o valor a considerar por cada Isolado ou Titular do Agregado familiar de 100% do valor do RSI, por cada indivíduo maior de idade pertencente ao agregado a 70% do valor do RSI e por cada indivíduo menor de idade, pertencente ao agregado, a 50% do valor do RSI*);
 - h) Assegurar o reembolso das despesas relativas às bolsas de apoio social (pocket money), destinadas à alimentação e gastos pessoais dos refugiados e/ou dos requerentes de proteção internacional, até ao limite de 22.500,00 € (vinte e dois mil e quinhentos euros); este reembolso aplica-se às verbas pagas pela Segunda Outorgante até que estejam reunidos os requisitos que permitam o pagamento direto pela CML;
 - i) Assegurar o reembolso à Segunda Outorgante das despesas com bolsas de apoio social (pocket money), destinadas a alimentação e gastos pessoais de refugiados e/ou requerentes de proteção internacional que permaneçam no CATR. Esta obrigação produz efeitos a pedido expresso do dirigente máximo do Departamento para os Direitos Sociais, cessando assim que estejam reunidas as condições para o pagamento direto pela CML, e encontra-se limitada ao montante máximo de 5.000,00 € (cinco mil euros).

- j) Assegurar o reembolso à Segunda Outorgante, até ao limite de 1.000,00 € (mil euros), de despesas resultantes do alojamento de refugiados e/ou de requerentes de proteção internacional em unidades hoteleiras. Esta medida aplica-se a casos excecionais em que o acolhimento na RAHAT não seja possível ou, por imperativos de segurança e bem-estar, não se revele adequado, devendo tais situações ser atempadamente justificadas e validada a despesa, previamente, pela CML;
- k) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante obriga-se a:

- a) Executar o projeto cumprindo os termos e condições previstos no presente Contrato-Programa;
- b) Apresentar um relatório final de execução física e financeira, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de conclusão do projeto; este deve incluir a descrição dos resultados alcançados e todos os documentos justificativos das despesas efetuadas, em conformidade com o modelo facultado pela CML;
- c) Aplicar e administrar corretamente o apoio, tendo em conta o objeto do presente Contrato-Programa, facultando todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela CML no âmbito do mesmo;
- d) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- e) Cumprir escrupulosamente, na execução do projeto apoiado, os normativos legais relativos ao seu funcionamento, ao sigilo e à confidencialidade, bem como à segurança e proteção de dados pessoais, adotando todas as medidas técnicas e organizativas necessárias para garantir a conformidade com a legislação em vigor;
- f) No termo do presente contrato-programa, restituir à CML a posse de todos os bens afetos ao projeto, devendo os mesmos encontrar-se em bom estado de conservação, ressalvado o desgaste decorrente da sua utilização normal;
- g) Informar de imediato a CML, através do Departamento para os Direitos Sociais, de qualquer alteração na composição da equipa de recursos humanos afeta ao projeto, remetendo, em simultâneo, os respetivos currículos vitae para validação da adequação técnica dos novos elementos;

- h) Diligenciar a obtenção de outros financiamentos, junto de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que visem o reforço ou a complementaridade da resposta social objeto do presente contrato-programa, desde que não contrárias ou conflitantes com as intervenções exigidas no mesmo. A Segunda Outorgante obriga-se ainda, a informar a CML sobre quaisquer apoios obtidos, para que esta, em caso de sobreposição de despesas, proceda ao ajuste ou redução proporcional do seu financiamento;
- i) Publicitar o projeto objeto do presente Contrato-Programa, fazendo referência ao apoio da Câmara Municipal de Lisboa, com inclusão dos respetivos logótipos, em todos os suportes gráficos de promoção ou de divulgação, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- j) Disponibilizar nas habitações afetas ao *Projeto*, serviço de internet (pacote básico de uma das operadoras, para Internet fixa (wifi), sendo esta despesa elegível até ao montante de 3.120,00€ (três mil, cento e vinte euros).

2. A Segunda Outorgante obriga-se ainda, a transferir para a CML, a título gratuito e no prazo máximo de 30 dias após o termo do projeto (salvo em caso de prorrogação ou renovação do mesmo), a propriedade e a posse de todos os bens e equipamentos duradouros adquiridos no âmbito da sua execução; a referida transferência deve ser formalizada mediante auto de entrega e receção.

Cláusula 6.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente Contrato-Programa pode ser sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação solicitada para o efeito.

Cláusula 7.ª

Revisão ao Contrato-Programa

Mediante autorização prévia da CML, o presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, por força de imposição legal ou razões de interesse público.

Cláusula 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento, pela Segunda Outorgante, de qualquer uma das cláusulas ou condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui fundamento para a sua resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, determinando a obrigação de restituição das verbas recebidas e não justificadas, sem prejuízo de eventuais indemnizações por perdas e danos.

2. Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou de facto não imputável à Segunda Outorgante, será realizado um ajustamento proporcional das contrapartidas financeiras, mediante retenção de montantes vincendos ou a reposição de verbas recebidas, de modo a repor o equilíbrio financeiro respeitante às prestações realizadas atendendo ao grau de execução física das ações e ao nível de concretização dos objetivos contratados.

3. Os desvios na execução da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização, pela Segunda Outorgante, de despesas orçamentadas, importam igualmente a retenção ou a devolução de verbas na proporção respetiva.

4. O incumprimento das condições estabelecidas no presente contrato-programa poderá constituir impedimento à submissão de novos pedidos de apoio financeiro por parte da Segunda Outorgante, por um período a fixar pela Câmara Municipal de Lisboa.

5. As alterações à tipologia, cronologia ou volume de despesas durante a execução do projeto, para que não configurem incumprimento, carecem de parecer favorável e autorização expressa do dirigente máximo do Departamento para os Direitos Sociais (DDS). A aceitação de novas despesas está condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) Não sejam previsíveis à data do início da execução do projeto;
- b) Não resultem de ação ou omissão, a título de dolo ou negligência, por parte da Segunda Outorgante;
- c) Sejam absolutamente necessárias para garantir a boa execução do projeto e a prossecução dos seus objetivos sociais;
- d) Sejam compensadas pela não realização de outras despesas previstas no orçamento, de montante igual ou superior, desde que tal alteração não comprometa a boa execução do projeto nem represente qualquer agravamento do montante total do apoio inicialmente atribuído pelo Município.

Cláusula 9.^a

Vigência do Contrato-Programa

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o presente contrato-programa produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até ao cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, prevendo-se o seu termo a 26 de junho de 2026.

2. Considerando a natureza de continuidade do projeto, a presente vigência abrange a execução ocorrida desde 27 de dezembro de 2025, ficando a elegibilidade das respetivas despesas condicionada à sua plena conformidade com o estabelecido no presente contrato-programa.

Cláusula 10.^a

Disposições relativas à Proteção de Dados Pessoais

1. A CML e a Segunda Outorgante são, conjuntamente responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais necessários à execução do projeto apoiado, obrigando-se a cumprir escrupulosamente o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como na demais legislação nacional que vigore neste domínio.

2. A Segunda Outorgante obriga-se a celebrar com a CML, após outorga do presente Contrato-Programa ou em simultâneo, um Acordo de Tratamento de Dados, no modelo em uso na CML, onde se disponha, designadamente, sobre as responsabilidades conjuntas das partes, bem como sobre as demais matérias que no caso legalmente caibam.

Cláusula 11.^a

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa aplica-se, subsidiariamente, o disposto no Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no 7.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 e na demais legislação geral ou especial que ao caso caiba.

A Segunda Outorgante toma conhecimento e respeitará integralmente o Código de Conduta de Fornecedores, de aplicação obrigatória a todos os parceiros, fornecedores e subcontratados do ML, sendo uma extensão da Estratégia para a Transparência e Prevenção da Corrupção, do Código de Ética e Conduta e da Política de Compras Sustentáveis do ML.

Lisboa, de março de 2026, em três exemplares.

O Primeiro Outorgante

A Segunda Outorgante

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML – Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 218 171 350 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt